

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

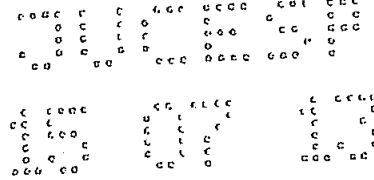
AUTOS N°: _____
PROCESSO N°: _____

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 19 de Fevereiro de 2014, procedi
a abertura do 6º volume destes autos, as fls. 1000. 1000

ESCRIVÃ

[Handwritten mark]



1000
SR

c) aos demais Diretores: desempenhar as funções específicas que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos.

Artigo 22

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 23

Os Diretores sem designação específica poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo assinando com um Diretor sem designação específica, observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos:

- a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- c) a emissão de Notas Promissórias.

Parágrafo 2º - A realização dos demais atos e negócios, além dos acima previstos, bem como dos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, dependerá da assinatura em conjunto de:

- a) 02 (dois) Diretores Executivos;
- b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica;
- c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador; ou
- d) dois procuradores.

Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMEREO SANTI - TABELIÃO Nº. 1479
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográficada das notas, conforme original apresentado, seu conteúdo.
 1042A 6078612

NOV. 2013

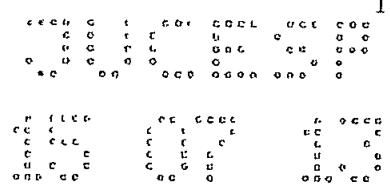
1038AV960177

5 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escrevente Autorizado
 Valor da Nota pelo ato R\$ 7.50

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL R. Estados Unidos: 455 - São Paulo / SP
 Bº DEVALDO CANHELO TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográficada que contém com o original apresentado, dou fé.

1000 FOMENTE
 0004 0000 0000
 0000 0000 0000



Handwritten marks and numbers: 'S' and '5001'.

Artigo 25

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social, e observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 26

A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 27

A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

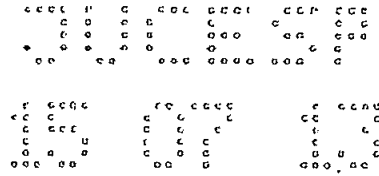
Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

Parágrafo 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 28

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença de Conselheiro por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante ocupado pelo ~~inspetor~~ suplente, convocado pelo Conselho de Administração.



1002
S

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 30

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 31

As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º- É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano.

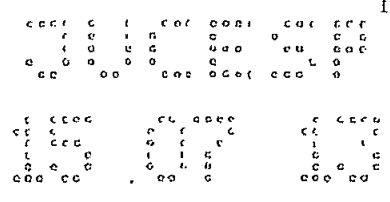
Parágrafo 2º- O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

12º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 485 São Paulo, SP
BOL. OSVALDO CANEJO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente
da copia reprográfico que confere com o
original apresentado, dou fé.

05 JUN 2013
NICHIS SANTANA RIBEIRO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

Morris

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
MOMENTO NOTI - TABELÃO AL. Sem. 1.77
AUTENTICAÇÃO Autentico e presente
da copia extraída destas notas.
1042-27256-0
Nicolina Padilha - dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
PRE. R\$ 2,50



Handwritten signature and the number '1003' with a scribble below it.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 5 (cinco) anos

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
 R. Estados Unidos, 453 São Paulo/ SP
 BOM OSVALDO CANHELO TABELIAO
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
 cópia reprográficada extraída nestes autos,
 conforme original apresentado, em 16/06/2013

Morris

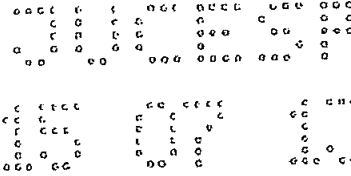
05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Ecrevente Autorizado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

19/06/2013 4dos Son

1003



990
1004

- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado; e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32-A

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º. O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão da Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 4º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

ARBÉLIA DE MENDIAS DA SILVA
 - Estados Unidos: 455 São Paulo / SP
 DR. OSVALDO GARNHO TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
 cópia fotográfica que confere com o
 original apresentado, dou fé.

MORRIS

05 JUN 2013

VALDO SANTANA RIBEIRO
 Escritor Autorizado
 Valor pago pelo ato: R\$ 2,50

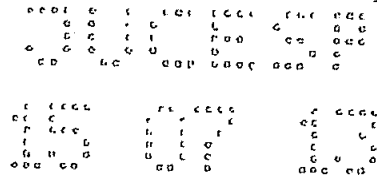
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 MOISÉS BANTI - TABELIÃO Al. São Paulo, 1478
 AUTENTICAÇÃO - Autentica e preserva
 cópia fotográfica extraída das notas,
 conforme original apresentado, dou fé.

VALDO SOMENTE
 SECA E SELO DE

2013

1038AV980100

LICENCIADO VÁLIDAMENTE
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 - USUÁRIO CONTRIBUIVA R\$ 2,50



991
1005
15

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CARTÓRIO DE 12ª TABELÃO DE NOTAS
 HONORÁRIO: TABELÃO AI, Santos, 11/10
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e emitido
 cópia reprográfica em uma única folha,
 conforme original apresentado, dou fé.

1038AV980187

4ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 435 - São Paulo - SP
 8ª L. ORVALDO GANHEG TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
 cópia representada que contém com o
 original apresentado, dou fé.

05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Es. revente Autorizado

Valor pago pelo ato R\$ 2,50

2013 JUN 04 10:00
 R\$ 2,50

COCI G C ODE GCCI LBI LCI
 L G L G L G O CG CS ECC
 O O O O O O O O O O O O
 CO ON O O O O O O O O O O

r cccr c u cccc c cccr
 ci r coe u r c c c
 l g o n c o n l c
 l g o n c o n l c


 10005
 S

CAPÍTULO VII

OUIDORIA

Artigo 33

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 34

A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 35

O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado.

Artigo 36

Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 37

A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

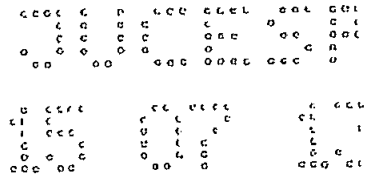
CANTO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 R. Estados Unidos, 435 São Paulo, SP
 04101-000
 4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 435 São Paulo, SP
 04101-000
 4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 435 São Paulo, SP
 04101-000

104328554
 VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escrivente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 2,50

05 JUN 2013
 VALOR SOMENTE EM DÍGITO DE LIBRE

1038A998018

0993



3007

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 38

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 39

O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- c) importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- d) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

Artigo 42

O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 41 poderá, por proposta do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado.

ARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 COMERCIO SANTO - TABELÃO Nº 2000, 1974
 AUTENTICAÇÃO - Autenticou e promoveu
 cópia reprográfica extraída destas notas,
 conforme original apresentado, dou fé.

VALOR SOMENTE
 COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO

05 JUN 2013

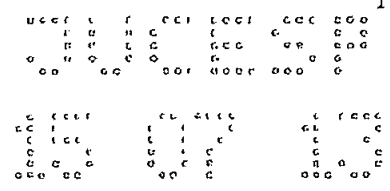
ANTISLUS SANTANA RIBEIRO
 Escrivão Autorizado

1038 AV 980194

ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P. VERBA R\$ 2,50

9907

3008



Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 42 e no artigo 41 deverá ser distribuída como dividendos.

Artigo 43

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44

Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 41 acima.

Artigo 45

A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria e ao Conselho de Administração participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 46

A Alienação do Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar

CARTÓRIO DO 17º TABELIAO DE NOTAS
 O TABELIAO AL. Santos, J. M.
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia representativa que confere com o
 original apresentado, do nº.

05 JUN 2013
 VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Exercente Autorizado
 Valor no ato R\$ 2,50

1042
 1038AVB80193
 Custas Contrib. PI Verba R\$ 2,50

cccc g n e caa eccc cci ocv
 a r o o o g ccc ccc c
 ou oo cgr egeu ccc c

r cccc c c eucc l ucrb
 c l cc c c c c
 c g e c c c c c c c
 oo oo oo o r con co

[Handwritten signature]
 5009
 S

de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação do Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

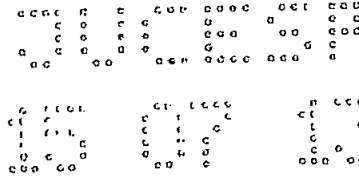
“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Alienação do Controle da Sociedade” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.



976
/

5010
/

“Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente após assinado.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente após assinado.

Artigo 47

A oferta pública referida no Artigo 46 acima também será exigida ainda:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 48

Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 46 deste Estatuto Social;
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

CARTÓPIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 MOSEMO BANTI, TABELIÃO 21, Estado: SP
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia extrairada nas notas,
 que se encontra assinado, deu fé.

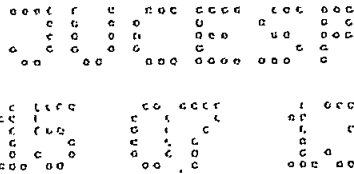
10/28/876414
 Marcelo Padilha dos
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R\$ 2,30

05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escrivente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 7,50

1038AV980107

VALOR PAGANTE
 COM SELLO DE
 AUTENTICAÇÃO



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 49

Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 50

Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo 50 se a Sociedade tiver saído do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput acima.

Parágrafo 3º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CADASTRO DO 1º TABELÃO DE NOTAS MOBILIÁRIAS - TABELÃO AL, NOTAS MOBILIÁRIAS - TABELÃO AL, NOTAS MOBILIÁRIAS - TABELÃO AL, NOTAS MOBILIÁRIAS - TABELÃO AL

AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente cópia reprográfica extraída pelas notas, conforme original apresentado, deu fé.

Morris

1042 VSR 06 Padilha das Saletas

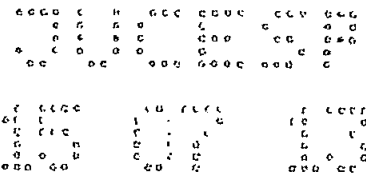
1038AV980

7 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado

VALORES MOBILIÁRIOS COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA R\$ 2,50



998
1012
S

Parágrafo 4º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51

O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce. A deliberação da Assembleia Geral deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20,0% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 52

É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

Artigo 53

A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no capít desse artigo.

CARTÃO DE IMP. TABELIAÇÃO DE NOTAS
 MONTEZANI - TABELIAÇÃO DE NOTAS - 1470
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
 cópia fotográfica extralimbo nos
 como original apresentado.

VALDO SOARES
 COM O SELLO DE
 AUTENTICAÇÃO

1038AV960251

TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 438 - São Paulo / SP
 BEL - OSVALDO CAMMEO - TABELIAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
 cópia representada, sup. conforme com o
 original apresentado, dou is.

JUN 5 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escritor Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 2,50

ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PIVERGA R\$ 2,50

2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	
1	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49	51

[Handwritten marks]
 1013
 S

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Sociedade deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 5º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à deliberação pela saída realizar a referida oferta.

CAPÍTULO X

JUIZO ARBITRAL

Artigo 54

A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 MONETÁRIO - TABELÃO 41, Banco, 14100
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente.
 Cópia reprográfica extraiada das notas,
 conforme original apresentado, seu fé.

Morris

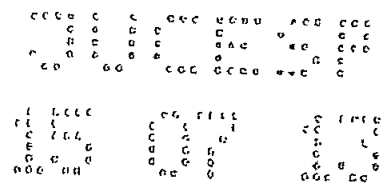
05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escrevente Autorizado

1038AV980252

Valor pago pelo ato R\$ 2,50

ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R\$ 2,50



Handwritten notes: "10/10" in a circle and "3014" with a horizontal line below it.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 56

A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, respeitado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 46 acima, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 57

Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

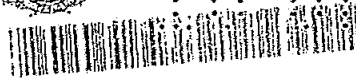
Estatuto Social atualizado até a A.G.O.E. de 29 de abril de 2013.

Handwritten signatures of Saulim Dayan and Morris Dayan. Below the signatures is the text: "BANCO DAYCOVAL S.A.", "Saulim Dayan - diretor executivo superintendente", and "Morris Dayan - diretor executivo".

Notary stamps and signatures. Includes: "CANTO DE 105 MILHARES DE R\$...", "AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia...", "TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL", "05 JUN 2013", "VINICIUS SANTANA RIBEIRO - Escrevente Autorizado", and "CUSTAS CONTRIB. PI VERBA R\$ 2,50".



JUCESP PROTOCOLO
0.671.149/12-0



1004
1015

BANCO DAYCOVAL S/A

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26.04.2012

DATA:

26 de abril de 2012, às 15 horas.

LOCAL:

Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Companhia"), na Av. Paulista, nº 1793 - São Paulo - SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA:

Presidente: Sasson Dayan.
Secretário: Rony Dayari.

ORDEM DO DIA:

1. Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seu mandato; e
2. Designação do diretor responsável pela função de Relação com Investidores.

DELIBERAÇÕES:

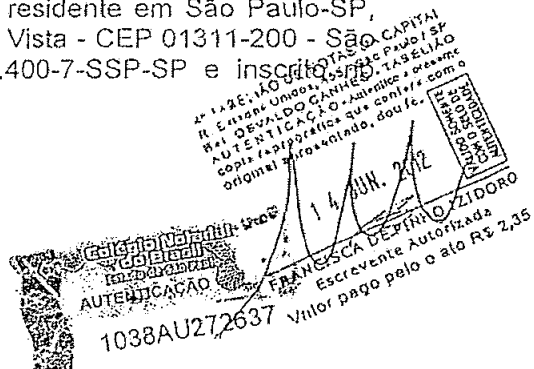
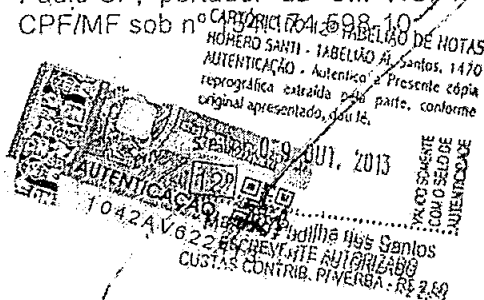
Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Eleger os membros da Diretoria, a saber:

DIRETOR EXECUTIVO SUPERINTENDENTE:

SALIM DAYAN,

brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG, nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.424.598-10



1005
2
1016
SR

1005
1005

DIRETORES EXECUTIVOS:

CARLOS MOCHE DAYAN,

brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 15.315.755-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70;

MORRIS DAYAN,

brasileiro, casado, corretor de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 195.131.528-63;

DIRETORES, sem designação especial:

ALBERT ROUBEN,

brasileiro, casado, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portador da C.I. RG nº 12.137.879-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.342.458-82;

MARIA REGINA RODRIGUES MACIEL NOGUEIRA,

brasileira, casada, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portadora da C.I. RG. nº 9.399.659-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 977.083.998-15;

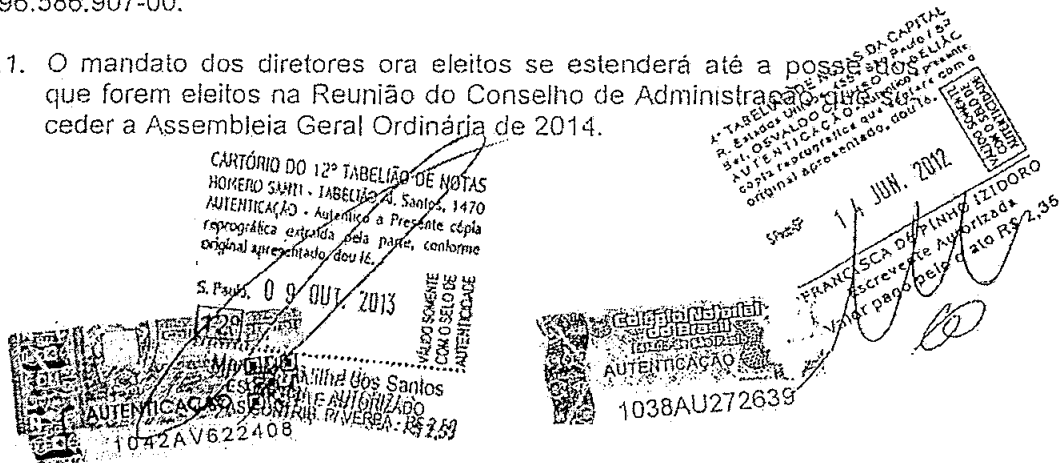
NILO CAVARZAN,

brasileiro, divorciado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portador da C.I. RG nº 5.164.530-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 568.088.018-00; e

RICARDO GELBAUM,

brasileiro, solteiro, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Rua Castro Delgado, 185 - Alto de Pinheiros - CEP 05465-010, portador da C.I. RG. nº 34.908.594-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 596.586.907-00.

- 1.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos diretores que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração para ceder a Assembleia Geral Ordinária de 2014.



JUCESP
10 07 12

1017

- 1.2. Os diretores eleitos, quando comunicados a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 1.3. Foi esclarecido que os Diretores ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002.
2. Designar o Diretor Sr. RICARDO GELBAUM para o desempenho das funções de Relações com Investidores conforme previsto do § 2º do artigo 17 do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 26 de abril de 2012.

ASSINATURAS:

- Presidente: Sasson Dayan.
- Secretário: Rony Dayan.
- Membros: SASSON DAYAN;
- RONY DAYAN;
- GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO; e
- PETER MICHAEL YU.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
NÚMERO 1042AV62
AUTENTICAÇÃO
Márcio Padilha dos Santos
ESCRIVÃO AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 2,50

SASSON DAYAN
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
11 JUN 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 295.531/12-5

SECRETARIA GERAL
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

12º TABELÃO DE NOTAS DA CARTÓRIO
R. Eng.ºs Unidos, 455 - St. Paulista
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Cópia (reprodução de cópia) não tem validade jurídica
original em anexo. (ou fê.)

11 JUN 2012

FRANCISCA DE PINHO ZIBORO
Escrivão Autorizada
Paga pelo valor de R\$ 2,35

1038AU272641
AUTENTICAÇÃO

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 09ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Referente ao Ofício nº: 01820/2013
Protocolo nº. 337679-25.2013.8.09.0051



MM. Juiz(a),

Acusamos o recebimento do Ofício relativo ao processo supracitado e informamos que, após pesquisa junto ao banco de dados do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito da CDL GOIÂNIA, participante do sistema SPC Brasil, de âmbito nacional, verificou-se, nesta data, 29/11/2013, “NÃO CONSTAR” informações de restrições ao crédito em nome de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA (ML), CNPJ: 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ: 06.219.757/0001-57, e LEONARDO SOUZA REZENDE, CPF: 589.839.291-20, promovidas por empresas associadas junto a esta Entidade.

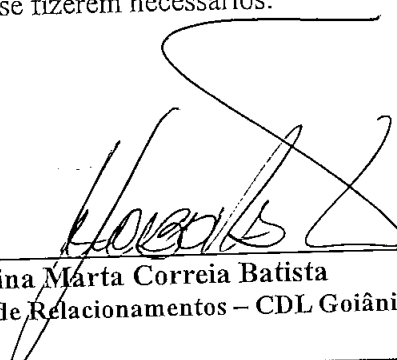
No entanto, informamos à V. Exa. que “CONSTAM RESTRIÇÕES” inseridas por empresas associadas junto ao Banco de Dados abaixo mencionado, ao qual deverá ser encaminhado novo ofício, uma vez que não temos controle ou responsabilidade sob tais informações creditícias. Os cancelamentos ou inclusões de registros somente são possíveis no respectivo Banco de Dados de origem, que possui Estatuto, Diretoria e CNPJ próprio, sendo totalmente independente. Portanto solicitamos à V. Exa., a intimação do banco de dados abaixo, para que o mesmo promova a determinação deste juízo:

Serasa Experian
Avenida Antônio Carlos, 434, Cerqueira César
São Paulo - SP
CEP: 01.309-010

Outrossim, comunicamos que “CONSTAM INFORMAÇÕES DE PROTESTO” inseridas pelo 1º e 2º Cartório da Comarca de Goiânia, aos quais deverão ser encaminhados novos Ofícios, uma vez que não temos controle ou responsabilidade sob tais informações creditícias.

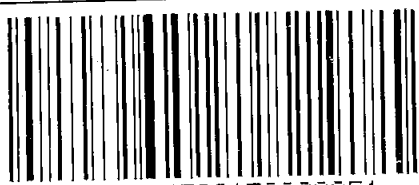
Ao ensejo formulamos nossos protestos de elevada consideração e nos colocamos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Dina Márta Correia Batista
Gerente de Relacionamento – CDL Goiânia

337679-25.2013-21 17/12/13 11:02 JUIZ 1 GHP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA DO ESTADO DE GOIAS



03376792520138090051

Processo n.º 337679-25.2013.8.09.0051

Recuperação Judicial

BANCO DAYCOVAL S/A, com sede social na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, por seus advogados infra-assinados conforme procuração em anexo (doc. 01), nos Autos da Recuperação Judicial da empresa **ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LDA E OUTROS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu pedido de retificação do edital decorrente de erro material quanto ao valor arrolado a este credor, nos termos a seguir:

O Impugnante informa que não se opõe a sujeição do crédito relacionado pelo Sr. Administrador Judicial (conforme parecer anexo) no valor de R\$ 100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), entretanto vem informar o equívoco ocorrido quando do lançamento do crédito devido a este credor na segunda relação de credores apresentada nos seguintes termos:

Av. Paulista, 1.793 – Bela Vista – São Paulo – SP – Cep 01311-200
(11) 3138-1046

337679-25.2013-25 22/01/14 11:12 JUIZ 1 6NA

1090
1003
se

"Diário do T.J. de Goiás, publicado em 10/01/2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 23 USTA DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA (MI) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIREU VDM) - PROCESSO JUDICIAL 337679-25-2013-809.0051 (201303376797)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO

O Administrador Judicial das empresas em epígrafe, nos autos do processo Judicial nº 337679 25-2013-809.0051 (201303376797) - 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás, torna público aos Interessados que, após análises dos documentos apresentados pelos credores e/ou lançados nas demonstrações contábeis das Devedoras, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente lista está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 14h c IBh, de segunda a sextas-feiras, no escritório do Administrador Judicial, na Rua 128-A, nº 113, Setor Sul Goiânia-GO, telefones (62) 3996.1050 e (62) 9147.3559, também, disponível no portal www.amorimecastrn.com. Ficam, desde Já, advertidos os interessados, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, que o prazo é: de 10 de» dias para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, contados da publicação deste Edital.*

ANEXO »I - CLASSE QUIRQGRAFÁRIA

NOME CNPJ CRÉDITO

BANCO DAYCOVAL 62.232.839/0001*90 RS 1001492.85

-----*(grifos nossos)"*

Veja Excelência que o valor constante do 2º edital não se coaduna com o valor indicado pelo Sr. Administrador Judicial em seu parecer:

[Handwritten signature]

1021
SR

Em relação à Cédula de Crédito Bancário sob o nº 43846/13 (cash express), de 16/07/2013, valor principal de R\$100.000,00 (cem mil reais), apresenta quadro contábil de valores atualizados à cifra de R\$100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), não se computando multa ou juros de mora. Opina, finalmente, pela inclusão somente dessa monta, na classe 3, para constar na próxima lista de credores.

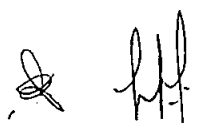
Diante do exposto, acolho parcialmente o requerimento da Requerente, para incluir na segunda lista de credores o valor de R\$100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), na classe quirografária, tudo nos termos do art. 7º, par. 2º, da LRF.

Goiânia, 24 de dezembro de 2013.


STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Dessa forma, o Banco Impugnante vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer a retificação da segunda relação de credores publicada para que conste o valor correto indicado pelo S. Administrador Judicial de **R\$ 100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois e oitenta e cinco centavos) como credor quirografário.**

Ademais, para os fins mencionados no artigo 9º, I da Lei nº 11.101/2005, informa que deverá receber comunicação dos atos do processo nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º1793, com inclusão na contra-capa dos autos e nos



1022
1000
SE

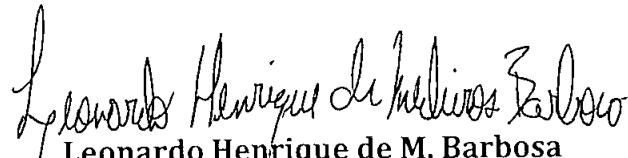
sistemas de informatização, do nome da advogada SANDRA KHAFIF DAYAN, (OAB/SP 131.646).

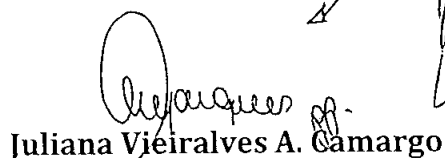
Termos em que,

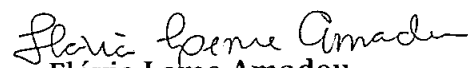
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

Juliana Viéiralves A. Camargo
29/01/14


Leonardo Henrique de M. Barbosa
OAB/SP 311.242


Juliana Viéiralves A. Camargo
OAB/SP 181.718-A


Flávia Leme Amadeu
OAB/SP 333.821

~~1009~~
SE

1023
S

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA – EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM)–
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(autos nº 201303376797 – 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia)
PROCEDIMENTO: HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO DAYCOVAL S/A, Instituição financeira de direito privado, com sede na Av. Paulista, 1793, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP- CEP. 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, por seus representantes legais, apresenta DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO em relação ao valor e classificação do crédito de R\$469.708,58 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), constante na 1ª lista de credores, e requer: a) Exclusão de parte dos créditos da lista de credores cujas operações cingem a instrumentos de Cessão de Crédito Bancário e outras obrigações, e, b) Retificação do valor do crédito, na mesma classificação, ao importe de R\$105.620,23 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte três centavos) na classe quirografária, referente ao título nº 43846/13.

O requerimento é tempestivo e dentro do prazo previsto no art. 7º, par.1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (LRF), e, por isso, deve ser conhecido. Os títulos são anteriores à data de protocolo da Recuperação Judicial.

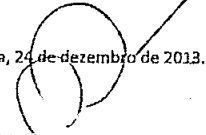
O art.9º da LRF foi cumprido pela parte Requerente que, dentre outros, determina a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas que legitimam o crédito.

Instada a se manifestar, a Assessoria Contábil contratada por este Administrador Judicial, firma entendimento que as operações referentes aos instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças não estão sujeitas aos efeitos da LRF (art.49, par. 3º).

Em relação à Cédula de Crédito Bancário sob o nº 43846/13 (cash express), de 16/07/2013, valor principal de R\$100.000,00 (cem mil reais), apresenta quadro contábil de valores atualizados à cifra de R\$100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), não se computando multa ou juros de mora. Opina, finalmente, pela inclusão somente dessa monta, na classe 3, para constar na próxima lista de credores.

Diante do exposto, acolho parcialmente o requerimento da Requerente, para incluir na segunda lista de credores o valor de R\$100.492,85 (cem mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), na classe quirografária, tudo nos termos do art.7º, par. 2º, da LRF.

Goiânia, 24 de dezembro de 2013.


STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

JULIA
SR

10214
SR



ARGUMENTO

Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2013.

Ilmo. Sr. Stenius Lacerda
Administrador Judicial

Recuperanda: ML Operações Logísticas e Outros

Processo: 201303376797

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Daycoval S/A - Classe 3

Na qualidade de auxiliar do Administrador Judicial apresentamos nossa análise técnica da habilitação/divergência de crédito interposta pelo credor Banco Daycoval S/A.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelo Credor, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito, fundamentando nosso trabalho nos documentos disponibilizados no processo acima mencionado.

Valor total dos créditos na 1ª Relação de Credores	R\$ 469,708,58
Valor solicitado na habilitação/divergência	R\$105.620,23

Pedido

O credor fundamentado em cópia autenticada das Cédulas de Crédito Bancário e dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças solicita a exclusão de parte de seus créditos dos efeitos da RJ. Ressalta em sua divergência que nos contratos de cessão de direitos creditórios os aludidos créditos foram integralmente cedidos pela Recuperanda ao Banco Daycoval S/A.

Adicionalmente requer a retificação da 1ª relação de credores atualizando o saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário 43846/13 (Cash Express), emitida em 16/07/2013, no valor principal de R\$100.000,00, com vencimento final em 14/10/2013, sujeita a RJ.

Parecer da perícia

A documentação apresentada pelo credor atende ao disposto no art. 9 da Lei 11.101/05 e sua divergência de crédito foi protocolada tempestivamente. Desta forma em análise a documentação apensada ao pedido de divergência, entendemos que as operações referentes aos Instrumentos Particulares de Cessão de

Rua 123, N° 55, Setor Sul, CEP 74.093-940, Goiânia GO, Fone/Fax: 62 3274 2010

1071
SE

1025
S



ARGUMENTO
ASSESSORIA

Direitos Creditórios e Outras Avenças não estão sujeitos ao efeitos da LRF, nos termos de seu art. 49:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º...

§2º...

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatibilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (grifo nosso).

Quanto ao crédito referente à Cédula de Crédito Bancário 43846/13 (Cash Express), emitida em 16/07/2013, no valor principal de R\$100.000,00, com vencimento final em 14/10/2013, realizamos o recálculo da atualização dos valores, conforme abaixo demonstrado:

Data Protocolo RI 19/09/2013							
Data	Valor Original	Dias	CDI		Juros 8%		Total
			Índice Multiplicador	R\$	Índice Multiplicador	R\$	
02/09/2013	99.702,34	17	1,0043222586096	100.133,28	1,003590918803	359,57	100.492,85

Quanto a aplicação de multa é nosso entendimento, também seguindo tendência jurisprudencial, de que a LRF refere-se apenas a "valor atualizado" (art. 9º), não mencionando a incidência de juros de mora e multa, que são prefixações das possíveis perdas do credor em virtude do pagamento fora do prazo estabelecido, constituindo-se assim em sanções financeiras.

Em face do exposto, entendemos que o valor a ser listado na segunda relação de credores, a ser publicada pelo AJ, para o credor Daycoval deve ser de R\$ 100.492,85 (cem mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), na classe 3.

Hugo Braga
Argumento Assessoria

1026
se

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

N.º 43846/13

DATA: 16/07/2013

I - CREDOR

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II - EMITENTE

Razão Social: VIDAFARMA DISTRIB. DE MED.L TDA

CNPJ:

06.219.757/0001-57

Endereço:

R 237 798 QDA 13 LT 28 E

Cidade

GOIANIA

CEP

74535-270

UF

GO

Conta Corrente: 709.877-6

Agência: 0001-9

III - AVALISTA(S)

1. Nome/Razão Social:

LEONARDO SOUSA REZENDE

CPF/CNPJ:

539.839.291-20

Endereço:

R DOS MURICIS, QD 56 D L 7

Cidade:

GOIANIA

CEP

74000-000

UF

GO

IV - GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS")

1. Nome/Razão Social

CNPJ/CPF

Endereço:

Cidade:

CEP

UF

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor Principal do Crédito

R\$ 100.000,00

IOF

Cobrado mensalmente na forma da legislação

Prazo

90 dias

Data Vencimento Final

14/10/2013

Taxa de Juros Remuneratórios

8,0000 % a.m.

Taxa de Juros Efetiva

Tipo de CCB:

() Prorrogável

() Não Prorrogável

Forma Pagamento

Encargos

Mensalmente, sempre no 1º dia útil do mês

Taxa Flutuante Variação do CDI

Outros Encargos: R\$ 2.000,00

Conta nº

VI - GARANTIA(S)

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)

Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

Outros

CARTÓRIO DO 1ºº TABELA
HUBRADO CANTY...
AUTENTICAÇÃO
conforme...
S. Paulo, 16 de Julho de 2013
129
DO SOLENTE
O SELO DE
AUTENTICADO
1042AW053557

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) ins... de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente cédula para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

VII - PROMESSA DE PAGAMENTO

Até o dia 14 de Outubro de 2013, pagarei por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante designada a "CCB") ao BANCO DAYCOVAL S/A, ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível apurada nos termos indicados no item V do Preâmbulo, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros aqui pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no item V acima. A presente CCB, cuja via negociável será exclusivamente do CREDOR, será regida pelas condições deste preâmbulo e pelas cláusulas abaixo

cf

Asp

1013
SR
1027
SR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

1. O Valor do Crédito, determinado no item V do preâmbulo, descontadas as tarifas e os encargos, será creditado total ou parcialmente, em conta vinculada e sua liberação ao **EMITENTE** ocorrerá após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- (a) formalização das garantias indicadas no item VI do preâmbulo, com seu registro nos respectivos cartórios e órgãos competentes, quando aplicável; e
- (b) inexistência de qualquer evento de inadimplemento, conforme previsto na cláusula 5 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

2. Sobre o(s) valor(es) efetivamente utilizado(s) do crédito aberto, incidirão os encargos convencionados de comum acordo entre as partes no item V do preâmbulo, incluindo os juros remuneratórios, tarifas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), assim como outros tributos que venham a ser criados e demais despesas, devidos nas datas e condições pactuadas nesta CCB. Os juros serão calculados à taxa mencionada no referido item e capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor.

2.1. O saldo devedor será apurado computando-se: (a) todas as quantias desembolsadas; (b) eventuais amortizações; (c) todos os valores devidos sob esta CCB, incluindo os encargos incidentes sobre as quantias utilizadas.

2.2. O **CREDOR** não é obrigado a liberar ao **EMITENTE** qualquer quantia ao amparo desta CCB sem a prévia formalização das garantias que o **CREDOR** entender devidas no momento da liberação de qualquer valor.

2.3. O **EMITENTE** será responsável pelo pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, lavratura e registro da presente CCB e de suas garantias indicadas no item VI do preâmbulo perante os cartórios e órgãos competentes, incluindo outras despesas que o **CREDOR** incoar para regularização e cobrança de seus direitos.

2.4. Na falta, extinção ou modificação do índice, taxa ou indicador econômico indicado no item V do preâmbulo, será utilizado aquele que vier a substituí-lo legalmente ou na sua falta, outro que o **CREDOR** vier em boa fé a definir, observada a remuneração esperada daquele originalmente estabelecido nesta CCB.

2.5. O **EMITENTE** concede ao **CREDOR** o direito de, mediante notificação prévia, alterar os encargos financeiros pactuados acima, sua forma de pagamento ou ainda, cancelar a liberação de qualquer recurso ao amparo desta CCB ou de seus anexos de garantia nas seguintes hipóteses: (a) alterações das normas que norteiam a contratação e manutenção de empréstimos, inclusive normativos do Banco Central do Brasil ou de outra autoridade governamental; (b) alteração adversa no mercado financeiro no Brasil, no exterior, na situação creditícia do **EMITENTE** ou qualquer outra que afete o equilíbrio econômico-financeiro da presente operação.

2.6. O **EMITENTE** está ciente que os custos e as taxas de captação de recursos impostos ao **CREDOR** excedem a variação mensal do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). Desta forma, fica o **CREDOR** autorizado a utilizar, no cálculo dos juros remuneratórios previstos no item V do preâmbulo desta CCB, como índice de reajuste, suas taxas médias de captação vigentes em cada data de vencimento, limitadas a 115% da variação do CDI ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O saldo devedor será apurado na forma prevista nas cláusulas 2 e 2.1. acima, ficando o **CREDOR** autorizado pelo **EMITENTE** e pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS**, até a satisfação integral das obrigações ora assumidas, a cobrar todos os valores devidos sob esta CCB, mediante débito em suas contas correntes mantidas junto ao **CREDOR**.

3.1. Para os efeitos de cobrança e comprovação da dívida decorrente desta CCB, as partes reconhecem a certeza, liquidez e exigibilidade dos lançamentos constantes dos extratos da conta corrente do **EMITENTE**, bem como os valores descritos nas planilhas, notificações ou avisos de cobrança emitidos pelo **CREDOR** (contendo saldo devedor, encargos e vencimentos), os quais integrarão esta CCB para todos os fins de direito, configurando, juntamente com esta CCB, títulos passíveis de execução, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil.



3.2. Fica o CREDOR expressamente autorizado a utilizar para pagamento das dívidas decorrentes desta CCB, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, notificação ou interpelação, quaisquer saldos, créditos ou aplicações financeiras em nome do EMITENTE e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS e/ou de suas afiliadas, mantidas junto ao CREDOR, podendo para tanto, resgatar, reter valores e títulos, debitar contas-correntes e transferir recursos, com fundamento no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, por compensação entre créditos e débitos, quando aplicável.

3.3. Para a finalidade desta CCB, o termo "afiliadas" significa, com relação ao EMITENTE ou aos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, suas empresas controladas (direta ou indiretamente), empresas/sócios controladores de seu capital social ou ainda, empresas coligadas que participem do mesmo grupo econômico ou possuam os mesmos ~~sócios controladores e/ou administradores~~.

3.4. De acordo com o preâmbulo, item V, subitem "Tipo de CCB", o pagamento integral do saldo devedor do crédito concedido, incluindo principal, juros e demais encargos, até o vencimento desta CCB, poderá restabelecer o valor principal do crédito a favor do EMITENTE, nos termos abaixo descrito.

3.5. Quando a CCB for prorrogável, na data de vencimento final descrita acima ou em qualquer uma de suas renovações, após a satisfação integral de todo o saldo devedor pelo EMITENTE, o prazo da presente CCB será prorrogado sucessiva e automaticamente, sempre por iguais períodos, nas mesmas condições aqui pactuadas e independentemente da assinatura de qualquer aditivo, exceto na ocorrência dos seguintes eventos: (a) deterioração e/ou insuficiência de garantias; (b) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto nesta CCB; (c) não cumprimento, pelo EMITENTE, até a data de qualquer renovação das condições precedentes previstas na cláusula 1.1. acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos aqui descritos a presente CCB não será renovada, sendo imediatamente exigível o pagamento do saldo devedor nas condições aqui descritas.

3.6. Quando não for prorrogável, a presente CCB permanecerá em vigor até a satisfação integral do saldo devedor pelo EMITENTE, quando então se extinguirá de pleno direito.

3.7. A presente CCB poderá ser rescindida pelo CREDOR ou pelo EMITENTE, a qualquer tempo, mediante simples denúncia, formalizada através de carta entregue pessoalmente ou através do correio com aviso de recebimento, a qual produzirá os seus efeitos legais a partir da data do seu recebimento pelo destinatário, devendo então o saldo devedor decorrente desta CCB ser integralmente satisfeito pelo EMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta CCB, é(são) outorgada(s) ao CREDOR a(s) garantia(s) indicada(s) no item VI do preâmbulo, disciplinada(s) pelas condições definidas nesta CCB e no(s) instrumento(s) específico(s) anexo(s).

4.1. Na hipótese de aditivo(s) para prorrogação desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus aditivos.

4.2. Existindo uma ou mais operações de crédito ou empréstimo concedidas pelo CREDOR ao EMITENTE e/ou aos DEVEDORES SOLIDÁRIOS e/ou a quaisquer de suas afiliadas, as garantias prestadas nesta CCB e nas demais operações de empréstimo estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o CREDOR delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo CREDOR após a liquidação de todos os débitos do EMITENTE, seus DEVEDORES SOLIDÁRIOS e afiliadas perante o CREDOR.

4.3. O(s) AVALISTA(S) e o(s) GARANTIDOR(ES) se declaram devedores solidários do EMITENTE responsabilizando-se em igualdade de condições pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, anuindo expressamente com todos os termos e condições aqui pactuados.



VALIDO SOBRENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICIDADE

1015
SR

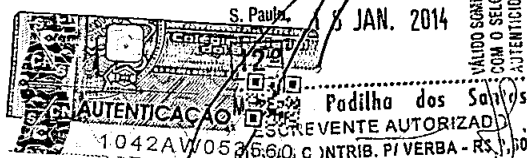
1029
SR

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Fica assegurado ao **CREDOR** o direito de declarar o vencimento automático e antecipado da presente CCB e de seus anexos de garantia, exigindo-se o imediato pagamento pelo **EMITENTE** e/ou por seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** do saldo devedor integral, compreendendo principal, juros e demais encargos calculados e devidos na forma desta CCB, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas em lei ou ainda, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos que afetem ou sejam causados pelo **EMITENTE** e/ou seus **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e/ou suas afiliadas:

- (a) não pagamento de qualquer valor devido ou descumprimento de outra obrigação assumida nesta CCB, nos instrumentos anexos de garantia ou em qualquer outro instrumento de crédito ou empréstimo firmado de tempos em tempos por qualquer um deles com o **CREDOR**;
- (b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, auto-falência ou pedido formulado por qualquer terceiro de suas falências ou insolvências;
- (c) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheques sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia;
- (d) alteração de controle do capital social, mudança adversa em suas condições econômico-financeiras, início de qualquer processo de liquidação de ativos, extinção ou intervenção por qualquer órgão regulador;
- (e) descumprimento da obrigação de notificação ao **CREDOR** de qualquer fato que possa ocasionar a perda, oneração, desvalorização ou anulação da(s) garantia(s) outorgada(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência;
- (f) caso não seja providenciado o reforço e/ou substituição da(s) garantia(s) constituída(s) logo após eventual perda, insuficiência, desvalorização ou deterioração, inclusive em razão de majoração da dívida decorrente desta CCB;
- (g) se as declarações prestadas nesta CCB ou em seus anexos forem falsas, enganosas, incorretas ou, ainda, de forma relevante, incompletas;
- (h) contestação judicial dos termos e condições desta CCB, seus anexos de garantia ou de qualquer contrato firmado com o **CREDOR**;
- (i) ciência pelo **CRÉDOR** de bloqueio, arresto, sequestro ou outra constrição judicial ou extrajudicial sobre qualquer bem, valor ou aplicação financeira;
- (j) se o(s) cartório(s) competente(s) não registrar(em) ou se negar(em) a registrar esta CCB e/ou qualquer um dos instrumentos anexos de garantia em até 30 (trinta) dias após a data do pedido de registro ou ainda, inadimplemento quanto à entrega ao **CREDOR** de qualquer documento necessário para o registro da(s) garantia(s) de alienação fiduciária de bem(ns) móvel(is) ou imóvel(is) perante o(s) cartório(s) competente(s);
- (k) não pagamento de qualquer tributo, encargo ou taxa devido sobre qualquer um dos bens móveis e/ou imóveis cedidos e/ou alienados fiduciariamente ao **CREDOR**;
- (l) praticar ato visando a renegociação, moratória ou composição de dívidas, diretamente ou através de terceiros, incluindo, sem limitação: (i) solicitação ao **CREDOR** de prazo para pagamento de empréstimos ou concessão de períodos de carência ou ainda, liberação de garantias; ou (ii) troca de gestão financeira da empresa ou contratação de terceiros para condução do processo de renegociação; ou
- (m) inclusão de seu(s) nome(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) ou, ainda, existência de débito ou ação trabalhista e/ou previdenciária que possa ensejar o cadastro no BNDT.

5.1. A falta de pagamento de qualquer valor devido sob esta CCB ou seus anexos de garantia acarretará a cobrança imediata, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, do saldo devedor integral, acrescido de comissão de permanência calculada à taxa vigente na data do inadimplemento, informada no site do **CREDOR** e na tabela afixada em suas agências, ou em sua substituição, o **EMITENTE** autoriza o **CREDOR** a cobrar sobre o saldo devedor, os juros remuneratórios pactuados no preâmbulo acrescidos de juros moratórios, a taxa 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Em adição serão devidas todas as custas, despesas e honorários advocatícios incorridos pelo **CREDOR**.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As partes declaram para todos os fins de direitos que: (a) estão agindo por conta própria, baseando-se nas informações de seus consultores e advogados contratados, reconhecendo expressamente a proporcionalidade das obrigações ora assumidas; (b) estão habilitadas a avaliar e assumir todas as obrigações ora convenionadas, tendo negociado em boa fé com o **CREDOR** os encargos e condições de pagamento pactuadas no preâmbulo; e (c) todas as cláusulas e condições desta **CCB** foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

6.1. A omissão ou tolerância do **CREDOR** quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta **CCB**, não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.2. As partes estão cientes e concordam que o **CREDOR** poderá ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade do crédito resultante desta **CCB**, fornecendo cópia da ficha cadastral e demais documentos cadastrais utilizados para a concessão do crédito, sem que isso implique em quebra do sigilo bancário. A cessão de quaisquer obrigações assumidas pelo **EMITENTE** ou pelos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** dependerá da anuência prévia e escrita do **CREDOR**.

6.3. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** declaram e garantem ao **CREDOR** que: (a) estão devidamente autorizados a celebrar e cumprir as disposições contidas nesta **CCB**, as quais representam obrigações legais, válidas e vinculantes do **EMITENTE**, dos **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** e de suas afiliadas; e (b) as pessoas físicas signatárias desta **CCB**, possuem todos os poderes legais e societários necessários para representação das afiliadas, seja na qualidade de sócio, administrador ou procurador.

6.4. O **EMITENTE** e os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável ao seguinte: (a) trocar informações cadastrais, de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, como SERASA e SPC; (b) consultar a qualquer tempo, todas as suas informações constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (PCAM 415) geridos pelo Banco Central do Brasil (BACEN); (c) fornecer ao BACEN quaisquer informações solicitadas, inclusive para inserção no SCR.

6.5. Caso qualquer disposição desta **CCB** ou de seus anexos seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e executabilidade das disposições remanescentes não serão de qualquer forma afetadas.

6.6. O **EMITENTE** declara, sob pena de indenização por todas as perdas e danos que o **CREDOR** possa incorrer, que: (a) possui todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; (b) cumpre a legislação ambiental vigente, observando as regras de prevenção à prática de atos que possam causar danos ambientais ou de destinação dos resíduos oriundos de suas atividades; (c) não utiliza insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais; (d) respeita integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive por meio de suas empresas terceirizadas/subcontratadas; (e) adota políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero; e (f) cumpre a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil.

6.7. As Partes obrigam-se por si, seus sucessores e cessionários, ao fiel cumprimento desta **CCB**.

6.8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação ou execução desta **CCB**.

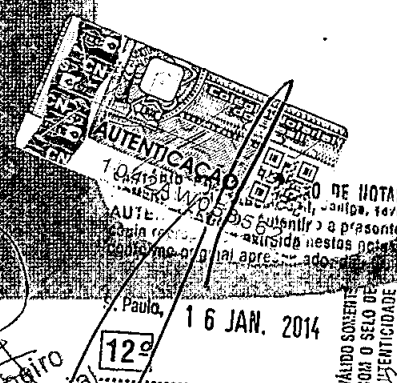
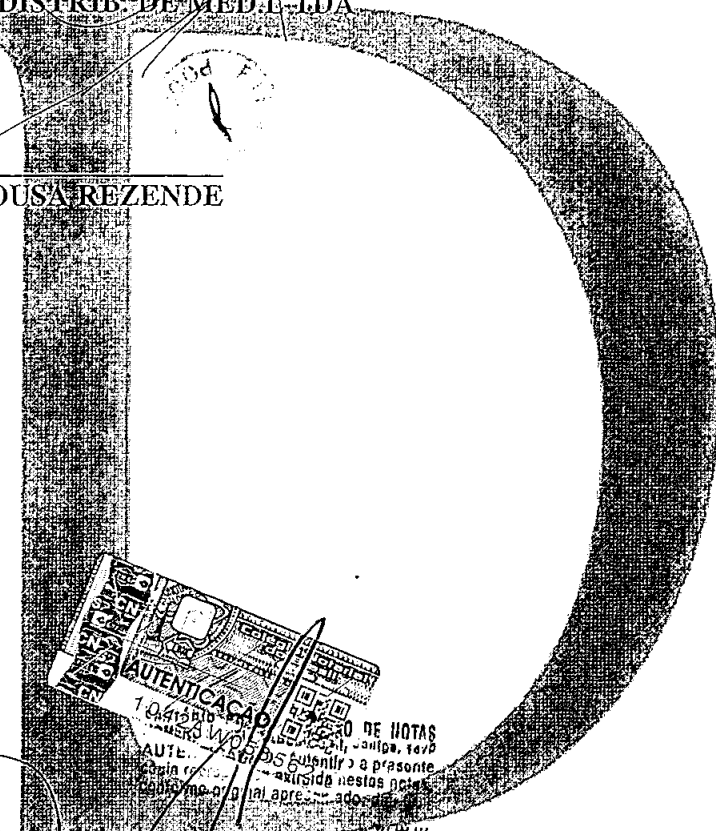


As partes, aceitando as condições ora estipuladas, firmam a presente Cédula em 3(três) vias, sendo a do CREDOR a única "negociável".

São Paulo, 16 de Julho de 2013

[Handwritten signature]
Emitente: VIDAFARMA-DISTRIB-DE-MED.L-LDA

[Handwritten signature]
Avalista: LEONARDO SOUSA REZENDE



DE ACORDO:

[Handwritten signature]
Fabiana Ribeiro
Gerente Comercial

[Handwritten signature]
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTENTADO
Credor: BANCO DAYCOVAL S/A

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: Camila Fialho Herbst
CPF: 321.058.228-94

2. *[Handwritten signature]*
Nome: Ysu Feitosa Caetano de Oliveira
CPF: 426.683.281-87

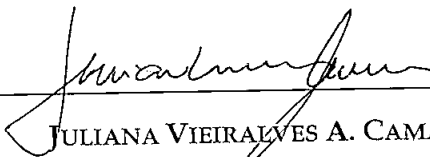
O Emitente, Avalista e/ou Garantidor ficã(m) responsável(eis) por informar ao Credor qualquer alteração de status civil, endereço, bem como saída de representantes.

2014
SR
1039
SR

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, a **ALINE MARQUES POLIDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.309, **FLÁVIA CORREA E MOTTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 184.356, **AURENICE MARINHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.679, **VIVIANE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.039, **LEONARDO HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 311.242, **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 250.004, **RUTH RUBIN**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 195.463, **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.827, **FLÁVIA LEME AMADEU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 333.821, **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito no OAB/SP sob o nº 193792-E e **LORINI TANJI BORGES**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.502.128-00, os poderes que me foram conferidos pelo Outorgante para o fim especial de recorrer, defender, transigir, desistir, receber e dar quitação e, inclusive, substabelecer, especialmente nos autos da **Recuperação Judicial N° 337679-25.2013.8.09.0051** ajuizada por **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP E OUTROS**, o que se dará por firme e valioso, podendo o ora constituído representar o mandante perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.



JULIANA VIEIRALVES A. CAMARGO
OAB/SP 181.718-A

14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré



SR
1033

Livro 3556

Página 047/048

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: -

BANCO DAYCOVAL S/A.

Validade: PRAZO INDETERMINADO

(DAYCOVAL - 2012 - PROCURAÇÃO - 35556 - 047-048)

Aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, aí perante mim, escrevente autorizado deste 14º Tabelião, compareceu como outorgante, **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede nesta capital, na Avenida Paulista, 1793, bairro Bela Vista (CEP. 01.311-200), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sua situação cadastral ativa, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido via internet em 10.01.2006, possuidor do NIRE (JUCESP) nº 35-3-00524110, com seu Estatuto Social reformado e consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2009, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 207.121/09-6, em 17 de junho de 2009, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se arquivada nestas Notas, neste ato, legalmente representado por seus diretores, **SALIM DAYAN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade número 14.516.400-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 154.174.598-10 e **CARLOS MOCHE DAYAN**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de Identidade, portador da Cédula de Identidade número 15.315.755-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Av. Paulista, nº 1793, os quais foram reeleitos pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 15.03.2007, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 114.792/07-0, da qual uma cópia reprográfica autenticada encontra-se aqui arquivada nestas Notas; os presentes identificados por mim, Tabelião, consoante documentos de identidade apresentados, dou fé. Então, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que, por este público instrumento e melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARGO**, brasileira, casada advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.812.006-2 SSP/SP; inscrita na OAB/SP sob o nº 181.718 e no CPF/MF 074.577.217-03; **SANDRA KHAFIF DAYAN**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.106.888-8 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 131.646 e no CPF/MF sob nº 227.162.868-76, residente e domiciliada nesta Capital e **FLAVIA MOTTA E CORREA**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.008.794-6 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 184.356 e no CPF/MF sob nº 273.000.848-93, residente e domiciliada nesta Capital; às quais confere poderes para, isoladamente, representarem a Outorgante perante o foro em geral, onde mais preciso for, com a clausula "ad judícia et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal e onde

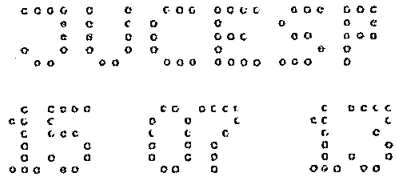


10472602474731.000433724-5

Rua Antônio Bicudo, 64 CEP: 05418-010 - São Paulo
Fone: (11) 3065-4500 Fax: (11) 3088-0292
www.vampre.com.br

Padilha dos Santos
AGENTE AUTORIZADO
1042AV696212

1030
SR



1034
SE

BANCO DAYCOVAL S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

BANCO DAYCOVAL S.A. (a “Sociedade” ou “Companhia”) é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Sociedade no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas e administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º

A Sociedade tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e serviços inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º

É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro

CARTÓPIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO de Santos, 1270
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia
reprogrática extraída nestas notas, conforme
original apresentado, do:

S. Paulo, 21 JUL 2013

12º

Marcelo Padilha dos Santos
SECRETÁRIO AUTORIZADO
CUSTA CONTRA. P. VERBA - R\$ 2,60



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estrada União e São Paulo, 111
Bel. Osvaldo Ganhão - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprogrática que confere com o
original apresentado, do nº:

MORRIS

05 JUN 2013

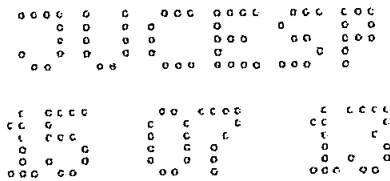
VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Secretário Autorizado

Valor pago pelo Tabelão de R\$ 2,50

JOSÉ
SE

1035
SE



do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6º

O Capital Social é de R\$1.737.409.389,22, dividido em 255.844.293 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 160.869.792 ações ordinárias e 94.974.501 ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 7º

Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais emitidas pela Sociedade asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

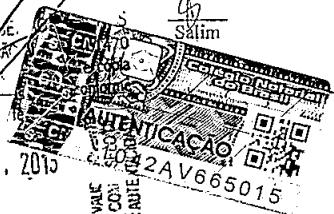
- a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;
- b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência da Alienação do Controle da Sociedade, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- d) direito a voto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 01 (uma) ação ordinária para 01 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal.

CARTÓPIO DO 12º TABELA
HOMERO SANTI - TABELA
AUTENTICAÇÃO
reprográvia extraída de
original apresentado, de

S. Paulo 21 JUL 2013

120
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

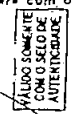


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
R. Espírito Unidos, 311 - São Paulo / SP
BRI OVALDO CANTO SABELIAO
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográvia que contém o
original apresentado, dou fé.

Morris

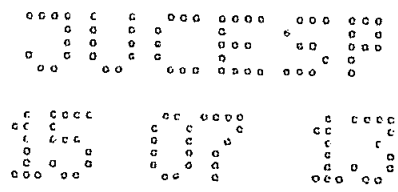
05 JUN 2013

VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo o... R\$ 2,50



~~JOHN~~
SRV

1036
SU



regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Parágrafo 3º. - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- b) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade;
- d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Sociedade, conforme artigo 51 deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Artigo 8º

A Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até 401.191.455 (quatrocentos e um milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei.

Parágrafo 1º - O aumento de capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei 6.404/76, arts. 257 e 263, e dentro do limite do capital autorizado.

44 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
R. Espírito Santo, 444 - São Paulo - SP
BOLSA DE VALORES SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENTE
COPIA REPRODUZIDA QUE CONFERE COM O
ORIGINAL APRESENTADO, DOU 14.

CARTÃO DO 12º T. ...
HOMERIO SANTOS - TABELA AL. ...
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
reprográfrica extraída nestas condições,
original apresentado, dou 14.

S. Paulo 27 JUN 2013
12º
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



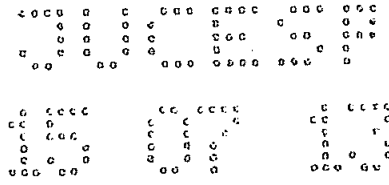
Morris

05 JUN 2013

VINICIUS SAMANA RIBEIRO
Escrvente Autorizado
Valor pago pelo ... R\$ 2,50

VALIDO COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO

~~1037~~
SR
1037
SR



Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá estabelecer as condições e outorgar opção de compra de ações destinada a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10

Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Artigo 11

Observado o disposto no Artigo 10 acima, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

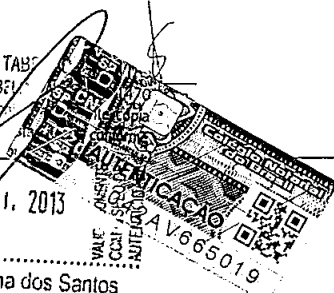
Artigo 12

A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.

CARTÓPIO DO 12º TAB
HOMEPO SANTI - TABEL
AUTENTICAÇÃO - Aut
reprográfrica extrald
original apresentado

S. Paulo 21 JUN 2013
120

Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
N. Estados Unidos, 455 São Paulo, SP
Bul OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dou fé.

Morris

14147

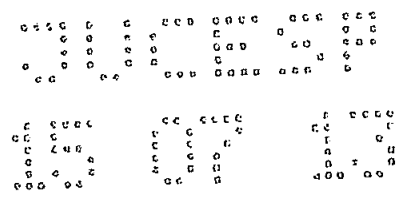
05 JUN 2013

VALOR INCHUTE
COM SELO DE
AUTENTICAÇÃO

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrevente Autorizado

Valor pago pelo ato R\$ 2,50

1038
52



SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13

O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de Sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações").

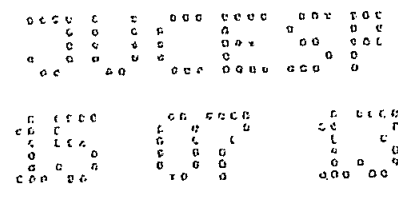
Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

CARTÃO DO 12º TABELA
HOMEROS SA II - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica
rep: cópia extraída n
original
S. Paulo, 27 JUN 2013
120
Márcio Padilha dos Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTINUA VERBA - R\$ 2,50

038AV980167
VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50
05 JUN 2013
VALOR SOMENTE COMO SELONE AUTENTICADORA

TABELA DE NOTAS DE CAPITAL
R. Estados Unidos, 583 São Paulo / SP
038AV980167 TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia fotográfica que contém com o
original apresentado, dou fé.

1035
SR
1039
SR



Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará o substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger novos Conselheiros.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Parágrafo 8º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de principal executivo da Sociedade, representado pelo Diretor Executivo Superintendente, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, e independente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

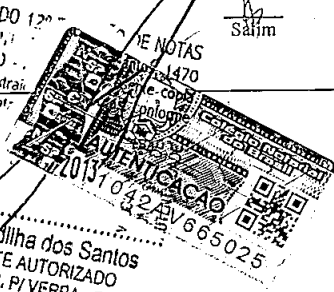
Artigo 15

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência e vacância e fixar-lhes as funções;
- d) aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;
- e) deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;

CARTÃO DO 12º
HOMERO S. P.
AUTENTICAÇÃO
reprográica
original apresent.

S. Paul
21
12º
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

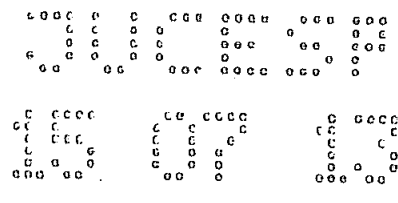


4ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
E. Estados Unidos, 455 - 330 Paulo / AP
Bel OVALDO CANHEO TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago - R\$ 2,50

05 JUN 2013

~~1040~~
SR
1040
SR



- f) aprovar políticas e estratégias operacionais, planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;
- g) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- h) deliberar sobre emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- i) propor o aumento de capital à Assembleia Geral Ordinária e à Assembleia Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de reservas ou por emissão e subscrição de ações;
- j) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;
- k) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembleia Geral;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- n) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Sociedade, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;
- o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- p) nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria;
- q) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;
- r) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- s) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- t) nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração;
- u) aprovar as regras operacionais que o Comitê de Remuneração vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê de Remuneração; e
- v) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Remuneração.

4ª TABELIA DE NOTAS EM CAPITAL
R. Est. das Unides, 441 - São Paulo, SP
BOL. OSVALDO GOMES TABELIAO
AUTENTICACAO Autentica a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

MÓDULO
05 JUN 2013
VALOR EMITIDO
COM O SÍMBOLO
AUTENTICACAO

CARTÓPIO DO 12º TABELIAO
HOMERIO SANTI - TABELIAO AS
AUTENTICACAO - Autentica a
reprográica extraída de
original apresentado.

S. Paulo, 27 OUT 2013

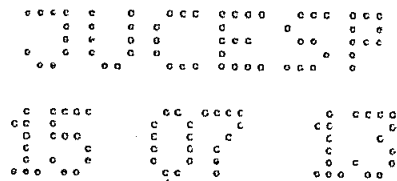
12º

Marcelo Padilha dos Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

042AV665023

1038AV980171

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50



1047 SR
1041
SE

Artigo 16

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos dentre eles 1 (um) Diretor Executivo Superintendente e até 09 (nove) Diretores sem designação especial, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Dentre os membros da Diretoria, deverá ser nomeado um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 3º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos.

Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Superintendente além do voto pessoal, o voto de qualidade.

CARTÃO NOTARIAL

NOTARIAL

120

S. Paulo 27

Marcelo Pasquim dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

1038AV980173

TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 São Paulo, SP
BOL OSVALDO CANHEO TABELIAO
AUTENTICACAO Autentica a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

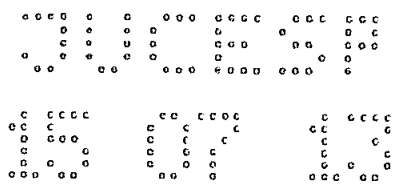
05 JUN 2013

VINCÍUS SANTANA RIBEIRO
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

1038AV980173

1042
SR

1042
SR



Parágrafo 2º - As atas da Reunião de Diretoria serão arquivadas no Registro do Comércio, e aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros serão publicadas.

Artigo 19

Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio;
- e) autorizar a contratação de empréstimos e captação de recursos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior; e
- f) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VII abaixo.

Artigo 20

Compete aos Diretores:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;
- b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e
- c) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras.

Artigo 21

Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente:

- a) ao Diretor Executivo Superintendente: presidir as reuniões da Diretoria, bem como todas as atribuições dos demais Diretores Executivos.
- b) aos Diretores Executivos: (i) definir a política administrativa da Sociedade; (ii) orientar as atividades dos demais Diretores; (iii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência; (iv) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes; e (v) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração; e

CARTÃO DO 12º TAB
 HOMERIO SANTI - TABELIA
 AUTENTICAÇÃO - Autent
 reprod. ex. da n
 original e apresentado

S. Paulo, 21 JUN. 2013

12º

Marcelo Padilha dos Santos
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

VALIDO SC
 COM O SELO DE
 AUTENTICACAO
 2AV65024



4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 485 - São Paulo, SP
 Bel OSVALDO CANHEG TABELIAO
 AUTENTICACAO Autentica e apresenta
 copia representada que confere com o
 original apresentado. Data 16.

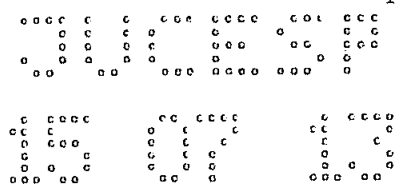
Morris

05 JUN 2013

ALBO MARANTO
 COM O SELO DE
 AUTENTICACAO

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escrivente Autorizado
 Valor pago: 10 ato R\$ 2,50

1028 SR
1043
80



c) aos demais Diretores: desempenhar as funções específicas que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos.

Artigo 22

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 23

Os Diretores sem designação específica poderão praticar, isoladamente, apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade.

Parágrafo 1º - Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de um Diretor Executivo assinando com um Diretor sem designação específica, observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos:

- a) a alienação de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- c) a emissão de Notas Promissórias.

Parágrafo 2º - A realização dos demais atos e negócios, além dos acima previstos, bem como dos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, dependerá da assinatura em conjunto de:

- a) 02 (dois) Diretores Executivos;
- b) 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor sem designação específica;
- c) 01 (um) Diretor Executivo e um procurador; ou
- d) dois procuradores.

Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Executivo. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias.

CARTÓPIO DO 12º TA
HOMERO SANTI - TABELA
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
reprográfrica extraída de
original apresentado.

S. Paulo, 27 JUN 2013

12º

Marcelo Filho dos Santos
ESCRITURANTE AUTORIZADO
CUSTAS COMISSÃO PVEREÇA - R\$ 2,50

AV665026

Morris

AV980177

4º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - 32º Paulo / SP
BOL OSVALDO GANHEO TABELIAO
AUTENTICACAO Autentico e presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dou fé.

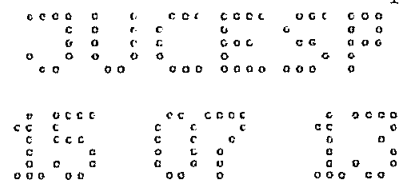
05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor da Nota pelo ato R\$ 7 50

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

1030
SR

1044
SR



Artigo 25

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social, e observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 26

A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 27

A Sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral a que for formulado o pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá e empossará os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País.

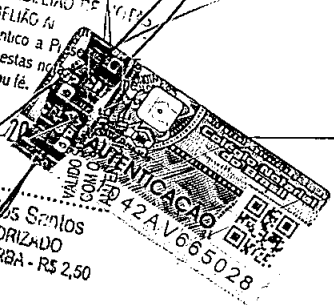
Parágrafo 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 28

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os definidos em lei, não podendo ser outorgados a outro órgão da Sociedade.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença de Conselheiro por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vácante ocupado pelo respectivo suplente convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

S. Paulo, 21 JUN 2013
129
Marcelo Adilha dos Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P. VERBA - R\$ 2,50



IMPRESA DE SELOS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHELO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

05 JUN 2013
VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

1031
82
1045
SD

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 30

A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 31

As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 05 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estúdios Unidos: 435 São Paulo / SP
Bel OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé.

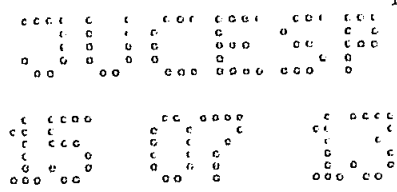
05 JUN 2013
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MORRIS SANTANA RIBEIRO
Escritor Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

Morris

CARTÓPIO DO 12º -
HOMENAGEM - Adeli
Autentica a presente
reprográfica extraída do
original apresentado, dou fé.
S. Paulc 21 OUT 2013
120
MORRIS PADILHA DOS SANTOS
ESCRITOR AUTORIZADO
CUSTAS CONTAS P. VERBA - R\$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MORRIS SANTANA RIBEIRO
1038AV9801

1038
SR

1046
SR



CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE AUDITORIA E COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Artigo 32

O Comitê de Auditoria será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 5 (cinco) anos

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

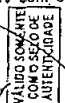
Parágrafo 3º - Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer, as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

SA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bul. OSVALDO CANNEO TABELIAO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado. 05/06/2013

Morris

05 JUN 2013

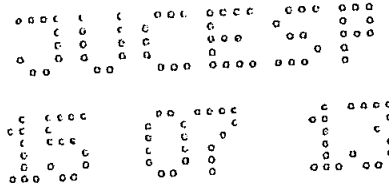


VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

CARTÃO DO TABELIAO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIAO AL... 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
reprográica extraída nest
original apresentado.

S. Paul- 21 JUN 2013
12º
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 2,50





1033 SR
1047 SR

- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h", o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado; e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32-A

O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Remuneração é de 5 (cinco) anos, vedada a permanência de integrante no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º. O Comitê de Remuneração deverá:

- a) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- b) ter na sua composição pelo menos um membro não administrador da Companhia;
- c) ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração da Sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo 3º. Cumprido o prazo máximo previsto no parágrafo 1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão da Sociedade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

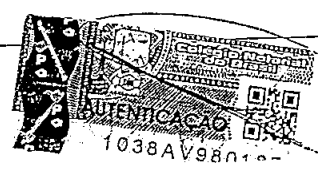
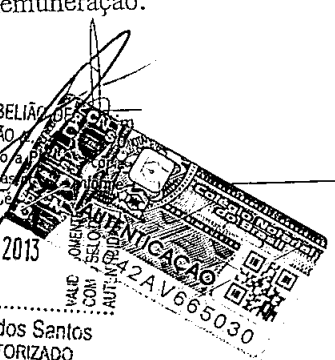
Parágrafo 4º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê de Remuneração ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 5º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 6º. Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Remuneração:

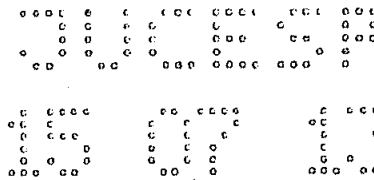
CARTÃO DO 12º TABELIÃO
HOMERO SANTI - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
reprográfrica extraída nestas
original apresentado, de 16

S. Paulo, 21 08/2013
12
Marcelo F. filha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



Morris
05 JUN 2013
VALDO SENEKE
CONSELHEIRO DE
AUTENTICAÇÃO
VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrevente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

TABELIÃO DE NOVIAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
JUI OSVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dou fé.



1048
SR

- a) Elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade;
- c) Revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- d) Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- e) Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) Analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

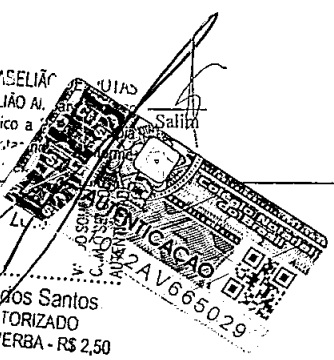
Parágrafo 7º. O Comitê de Remuneração elaborará, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", o qual deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CARTÓPIO DO 1º TABELIÃO
HOMERO SANTI TABELIÃO AL.
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
reprográfrica extraída de
original apresentado, dor

S. Paulo. 21 UUI

12º

Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. VERBA - R\$ 2,50



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estado Unidos, 453 - São Paulo / SP
Bel OVALDO CANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dou fé.

Motris

05 JUN 2013

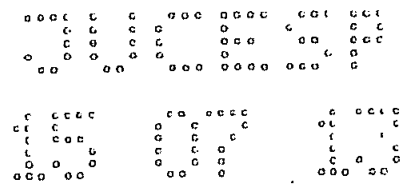
VINICIUS SANTANA RIBEIRO

Escrivente Autorizado

Valor pago pelo ato R\$ 2,50

ALDO CANHEO
COMO SELO DE
AUTENTICAÇÃO

1049
SR



CAPÍTULO VII

OUVIDORIA

Artigo 33

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 34

A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";
- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea "e".

Artigo 35

O Ouvidor, que será designado e destituído pela Diretoria, terá mandato por prazo indeterminado.

Artigo 36

Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Artigo 37

A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CARTÓRIO DO 12º TAB
HOMERO SANTI - TAB
AUTENTICAÇÃO - A
reprográfrica estra
original apresentado.

S. Paulo, 21 OUT. 2013

12º

Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ Venda - R\$ 2,50

1038A V980183

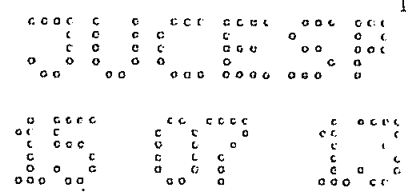
4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel OSVALDO CANHED TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado, dou fe

05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato P 2,50

VALOR PAGANTE
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

1038 SR
1050 SR



CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 38

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerra-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Artigo 39

O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

Artigo 41

O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 40 acima, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- c) importância destinada à formação de reservas para contingências e de reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- d) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados.

Artigo 42

O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 41 poderá, por proposta do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do

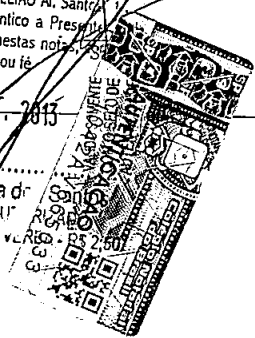
Capital social integralizado.

HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santana
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presença
reprográfrica extraída nestas notas, em
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 21 OUT. 2013

12º

Marcelo Padilha de
ESCREVENÇA AUT
CUSTAS CONTÁBIL. Pr. v. R\$ 2,50



Morris 19107

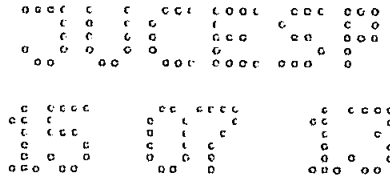
05 JUN 2013

MARCUS SANTANA RIBEIRO
Escritor Autorizado

1038AV980191

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 155 - Rio Paulista 131
B-1 - OSVALDO CANNES - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
de toda reprográfrica que confere com o
original apresentado, dou fé.



1051
SR
1051
JP

Parágrafo Único - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 42 e no artigo 41 deverá ser distribuída como dividendos.

Artigo 43

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 44

Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 41 acima.

Artigo 45

A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria e ao Conselho de Administração participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 46

A Alienação do Controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar, por meio de uma única

CARTÓRIO DO 12º TABELAÇÃO
HOMERO SANTI - TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
reprográfrica extraterritorial
original apresentada.
S. Paulo, 27 OUT. 2013
12º
Marcelo Padilha dos S. 109655035
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

1038AV980193

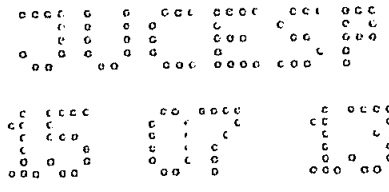
12ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estado UNIBRASIL S/A São Paulo SP
BOLSONVALDO CANHEO TABELAÇÃO
AUTENTICAÇÃO Autenticação a presente
cópia reprográfrica que confere com o
original apresentado. 08x16

Morris

5 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor n. do ato R\$ 2,50

1038
SR
1052
SR



de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Sociedade.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador, quando este promove a Alienação do Controle da Sociedade.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Alienação do Controle da Sociedade” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

CARTÓPIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - T. Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia
reprográica extraída de acordo com o
original apresenta

S. Paulo, 21
12º

Marcelo Pinheiro dos Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 451 - São Paulo - SP
Bel OSVALDO GANHEO TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentica a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, dou fé.

Morris

05 JUN 2013

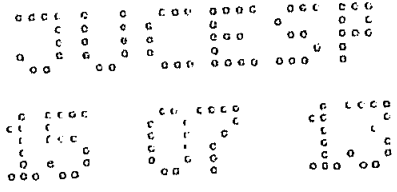
VALIDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

VINIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado

Valor pago pelo ato R\$ 2,50

1038
SR

1053
SR



“Valor Econômico” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente após assinado.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 2, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente após assinado.

Artigo 47

A oferta pública referida no Artigo 46 acima também será exigida ainda:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

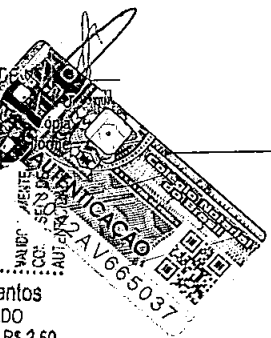
Artigo 48

Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 46 deste Estatuto Social;
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

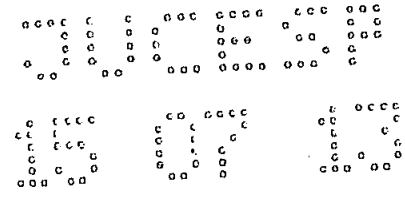
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE REGISTRO
HOMERO SANTI - TABELIÃO ALIENANTE
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
reprográica extraída de
original apresentado, no dia

S. Paulo, 27 OUT. 2013
120
Marcelo Pazolla dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI/VERBA - R\$ 2,50



Morris
1038AV980107
4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estúdios Unidos, 555 - São Paulo - SP
Bel OVALDO GARNER - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, no dia
05 JUN 2013
VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Valor pago pelo ato R\$ 2,50

1054
SR
1054
SR



Artigo 49

Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 50

Caso seja deliberada a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 51 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo 50 se a Sociedade tiver saído do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Sociedade do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput acima.

Parágrafo 3º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, de (ã) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

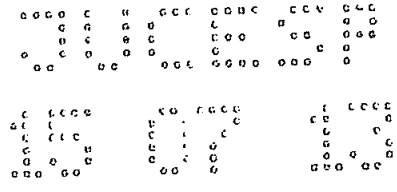
CARTÓPIO DO
HOMERO SA
AUTENTICAÇÃO
reprográfica e
original apresentada
S. Paulo, 21 Jun, 2013
120
Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/VERBA - R\$ 2,50

Morris
1-403
7 5 JUN 2013
VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrvente Autorizado
VALOR SOMADO
COMO SELO DE
AUTENTICIDADE

EXEMPLAR DE NOTAS DA CAPITAL
K. EXEMPLOS UNIDESTRUTURAS SÃO PAULO SP
BOL. GVALDO BANHEO TABUAC
AUTENTICACAO Autentica a presente
cópia reproduzida que contém o
original apresentado. 04/16.

1041
SR

1055
SR



Parágrafo 4º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51

O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. A deliberação da Assembleia Geral deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20,0% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 52

É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

Artigo 53

A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTARIA DO BRASIL
 HOMERO SANTI - TABELIÃO A
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a
 reprográfica extraída nestes
 original apresentado, dou t

S. Paulo, 21 JUN 2013

12º

Marcelo Padua dos Santos
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. P/VÉRBA • R\$ 2,50

VALIDO - ATESTADO
 COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO

1038AV665038

4º TABELIÃO DE NOTAR DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 443 - São Paulo, SP
 Bol. OSVALDO CANNED - IANGLIA C
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presen
 cópia reprográfica que confere com o
 original apresentado, dou t

Morris

1 JUN 2013

05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
 Escrivente Autorizado
 Valor pago pelo ato R\$ 2,50

VALIDO - ATESTADO
 COM O SELO DE
 AUTENTICAÇÃO

1038AV980251

1055
SR

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Sociedade deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 5º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à deliberação pela saída realizar a referida oferta.

CAPÍTULO X

JUÍZO ARBITRAL

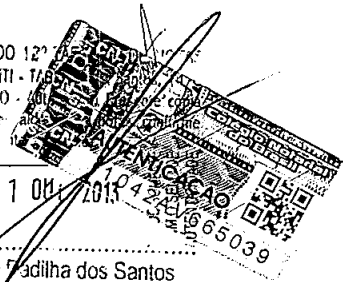
Artigo 54

A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CARTÓRIO DO 12º
HOMERO SANTI - TAB
AUTENTICAÇÃO
reprográfica e
original apre-

S. Paulo. 21 04 2013
12º

Marcelo Padilha dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 458 - São Paulo - SP
Dei OSVALDO GAMBELI TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
cópia reprográica que confere com o
original apresentado, data 16.

Morris

05 JUN 2013



VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrevente Autorizado

1038AV980252

Valor pago pelo ato R\$ 2,50

1048
SR

1057
SD

ccccc c c cccc ccccc cccc cccc
c c c c c c c c c c c c c c c c
c c c c c c c c c c c c c c c c
c c c c c c c c c c c c c c c c

c c c c c c c c c c c c c c c c
c c c c c c c c c c c c c c c c
c c c c c c c c c c c c c c c c
c c c c c c c c c c c c c c c c

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55
A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 56
A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, respeitado o disposto no Parágrafo 5º do Artigo 46 acima, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Único - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 57
Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

Estatuto Social atualizado até a A.G.O.E. de 29 de abril de 2013.


BANCO DAYCOVAL S.A.
Saulim Dayan
diretor executivo superintendente

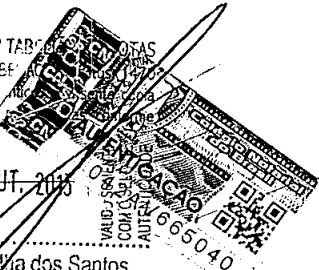

Morris Dayan
diretor executivo

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
HOMERO SANTI - TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
reprográfrica extraída e apresentada com o original apresentado.

S. Paulo, 21 OUT. 2013

12º

Marcelo Pazinha dos Santos
ESCRIVÃO E AUTORIZADO
CUST. CONT. P/ VERBA - R\$ 2,50



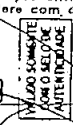
1038AV960301

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente
cópia reprográfrica que contém com o original apresentado, dou fé.

19107

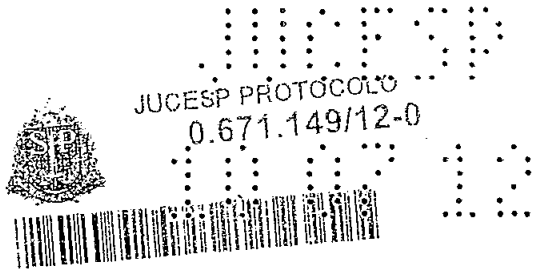
05 JUN 2013

VINICIUS SANTANA RIBEIRO
Escrivente Autorizado
Custo pelo ato R\$ 2,50



1040
SE

1058
SE



BANCO DAYCOVAL S/A

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26.04.2012

DATA:
26 de abril de 2012, às 15 horas.

LOCAL:
Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Companhia"), na Av. Paulista, nº 1793 - São Paulo - SP.

PRESENÇA:
Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA:
Presidente: Sasson Dayan.
Secretário: Rony Dayan.

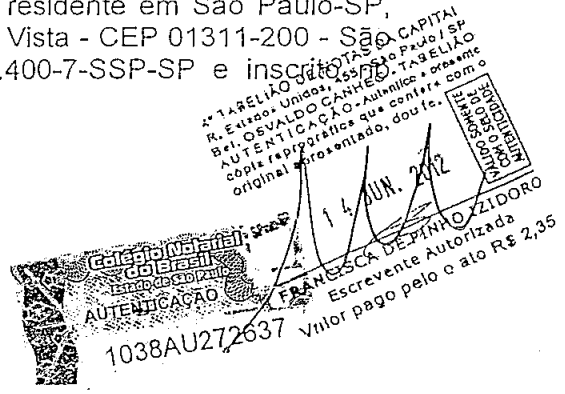
- ORDEM DO DIA:**
1. Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seu mandato; e
 2. Designação do diretor responsável pela função de Relação com Investidores.

DELIBERAÇÕES:
Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Eleger os membros da Diretoria, a saber:

DIRETOR EXECUTIVO SUPERINTENDENTE:

SALIM DAYAN,
brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 14.516.400-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 042.459.810



1042A.V.622 RECEBENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. FINANCIA - R\$ 2,50

1038AU272637
Francisca de Pinho Zidoro
Escrivente Autorizada
Valor pago pelo o ato R\$ 2,35

100539
10 07 12

2

100539
SR

DIRETORES EXECUTIVOS:

CARLOS MOCHE DAYAN,

brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 15.315.755-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.714.628-70;

MORRIS DAYAN,

brasileiro, casado, corretor de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 195.131.528-63;

DIRETORES, sem designação especial:

ALBERT ROUBEN,

brasileiro, casado, bancário, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portador da C.I. RG nº 12.137.879-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 107.342.458-82;

MARIA REGINA RODRIGUES MACIEL NOGUEIRA,

brasileira, casada, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portadora da C.I. RG. nº 9.399.659-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 977.083.998-15;

NILO CAVARZAN,

brasileiro, divorciado, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200, portador da C.I. RG nº 5.164.530-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 568.088.018-00; e

RICARDO GELBAUM,

brasileiro, solteiro, economista, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Rua Castro Delgado, 185 - Alto de Pinheiros - CEP 05465-010, portador da C.I. RG. nº 34.908.594-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 596.586.907-00.

1.1. O mandato dos diretores ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Reunião do Conselho de Administração, para ceder a Assembleia Geral Ordinária de 2014.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO A. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentica a Presente cópia
reprogrática extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 09 OUT. 2013

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



12º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estação União, nº 555 - São Paulo, SP
R. OSVALDO CRUZ, nº 100 - Bela Vista
AUTENTICAÇÃO - Autentica a Presente cópia
reprogrática extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fé.

SP/SP

1 A JUN. 2012

FRANCISCA DE FRINHO IZIDORO
Escritura Autorizada
Valor pago pelo ato R\$ 2.35



1018
82

3
1060
52

JUCESP
10 07 12

- 1.2. Os diretores eleitos, quando comunicados a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 1.3. Foi esclarecido que os Diretores ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração em conformidade com o artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002.
- 2. Designar o Diretor Sr. RICARDO GELBAUM para o desempenho das funções de Relações com Investidores conforme previsto do § 2º do artigo 17 do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO:

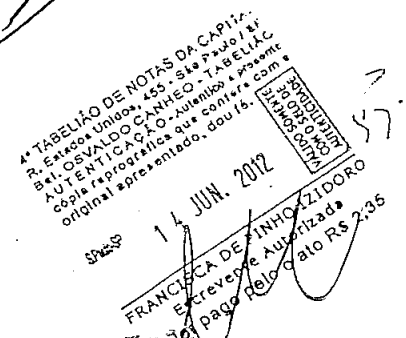
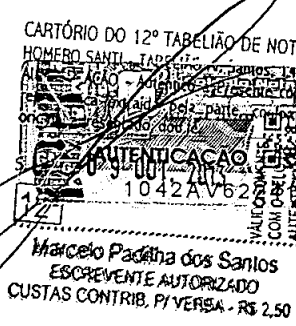
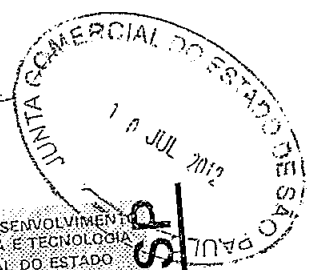
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.
São Paulo, 26 de abril de 2012.

ASSINATURAS:

- Presidente: Sasson Dayan.
- Secretário: Rony Dayan.
- Membros: SASSON DAYAN;
RONY DAYAN;
GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO; e
PETER MICHAEL YU.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Sasson Dayan
SASSON DAYAN
Presidente



1061
SE
1
Jozil
S

Autos nº: 201303376797

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML)** e **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM)**, tendo sido proferida decisão às fls. 454/458 deferindo o seu processamento.

Em petição de fls. 651/652 as empresas recuperandas afirmam que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial determinou a baixa de todas as anotações e protestos existentes em nome das requerentes e de seu(s) sócio(s).

Entretanto, nos ofícios encaminhados aos cartórios não constou o nome do(s) sócio(s), tampouco foi incluída a determinação para que se abstivessem de efetuar novos protestos relativos aos créditos em recuperação, razão pela qual vários protestos foram realizados após a entrega dos referidos expedientes.

Assim, requerem a expedição de novos ofícios aos cartórios relacionados determinando a baixa de todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e de seu(s) sócios(s), bem como se abstenham de realizar novos protestos fundados nos créditos sujeitos a recuperação judicial.

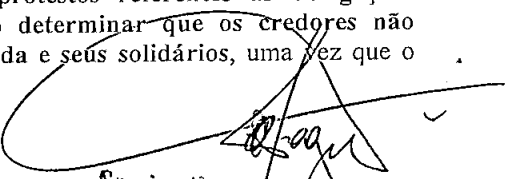
Às fls. 727/930, dentre outros pedidos, as autoras reiteraram a expedição de novos ofícios.

DECIDO.

Deve-se ressaltar que a permanência ou a inclusão do nome das autoras e de seus sócios nos cadastros negativos de crédito e/ou nos cartórios de protesto acaba por frustrar o escopo da recuperação judicial, razão pela qual deve ser vedado.

Sobre o tema, pertinentes os seguintes julgados:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO DEFERIMENTO DO PLANO. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA E DE SEUS SOLIDÁRIOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 59 E 61, § 2º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005. Deferido o plano de recuperação judicial, revela-se possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negativação do nome da recuperanda e seus solidários, uma vez que o


Saniaro Cassio de Almeida Fagundes
Juiz de Direito

2
deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores, conforme redação do art. 59 da Lei 11.101/2005. (...) Recurso ao qual se dá provimento parcial. (TJMG, Ag. Instrumento nº 1.0153.09.085859-5/001, Rel. Des. Dídio Inocêncio de Paula, Publicado em 18/05/2010) (destaquei)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA E DE SEUS SOLIDÁRIOS. Deferido o plano de recuperação judicial, revela-se possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negativação do nome da recuperanda e seus solidários, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores, conforme redação do art. 59 da Lei 11.101/2005. (Agravo de Instrumento Cv 1.0287.11.004309-1/001, Relator(a): Des.(a) José Affonso da Costa Côrtes, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/03/2012, publicação da súmula em 16/03/2012)

Diante do exposto, a fim de dar efetividade ao que restou decidido às fls. 454/458 e melhor viabilizar o processo de recuperação judicial em trâmite, **DEFIRO** o pedido formulado e determino a expedição de novos ofícios aos cartórios de protesto relacionados, bem como ao SERASA, SPC e congêneres para que procedam com a baixa de todas as anotações e protestos lançados em nome das empresas recuperandas e de seus sócios, bem como se abstenham de promoverem novos protestos fundados nos créditos sujeitos a recuperação judicial.

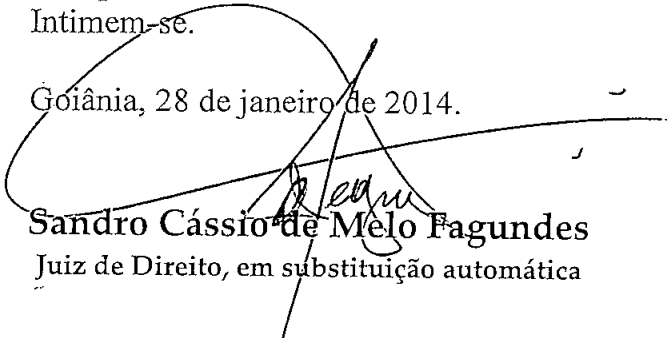
Tendo em vista o plano de recuperação judicial apresentado e juntado às fls. 728/875, determino a publicação do edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da LRE, fixando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventuais objeções.

No que tange à peça e documentos de fls. 663/708, não se trata precisamente de uma impugnação na forma prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei 11.101/2005, mas sim um comunicado dando conta de divergência apresentada ao Administrador judicial, conforme o disposto no §1º do artigo 7º da LRE, razão pela qual indefiro o pedido de desentranhamento formulado pelas requerentes, fls 928/929.

Com relação ao pedido do credor Banco Daycoval S/A (fls. 1005/1008) no sentido de que seja feita a retificação do edital em razão de erro material quanto ao valor do seu crédito, intimem-se as empresas recuperandas e posteriormente o Administrador judicial para se manifestarem, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.
Intimem-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2014.


Sandro Cássio de Melo Fagundes
Juiz de Direito, em substituição automática

1063
8R
1049
7CL

São Paulo, 2 de dezembro de 2013

APJUR 188784/2013

2013 3376101

Ref.: Ofício nº 1819/2013

Processo nº 3376792520138090051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ML

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que o ofício em referência relativamente a(o) ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - CNPJ 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) - CNPJ 06.219.757/0001-57 e LEONARDO SOUZA REZENDE - CPF 589.839.291-20, foi cumprido em seus exatos termos, tendo sido excluída(s) do(s) arquivo(s) da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

CLS

LEONARDO SOUZA REZENDE - CPF 589.839.291-20

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
25/08/2013	Bco SANTANDER	\$123922,92

ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA - CNPJ 03.553.585/0001-65

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
25/08/2013	Bco SANTANDER	\$123922,92

Contudo, permaneceram no banco de dados da SERASA, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) - CPF 06.219.757/0001-57

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
01/10/2013	Cart=0002	\$9317,66	GOIANIA	GO
24/09/2013	Cart=0002	\$1294,86	GOIANIA	GO
24/09/2013	Cart=0002	\$8323,81	GOIANIA	GO
07/11/2013	Cart=0001	\$1350,00	GOIANIA	GO
28/10/2013	Cart=0001	\$2976,00	GOIANIA	GO
28/10/2013	Cart=0002	\$1350,00	GOIANIA	GO
21/10/2013	Cart=0002	\$375,00	GOIANIA	GO
21/10/2013	Cart=0002	\$602,16	GOIANIA	GO
17/10/2013	Cart=0001	\$1350,00	GOIANIA	GO
15/10/2013	Cart=0002	\$2976,00	GOIANIA	GO
14/10/2013	Cart=0001	\$602,14	GOIANIA	GO

10084
SE

[Handwritten signature]

14/10/2013	Cart=0001	\$8000,00	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0001	\$375,00	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0001	\$2976,00	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0001	\$1350,00	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0002	\$4600,00	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0002	\$602,14	GOIANIA	GO
07/10/2013	Cart=0002	\$8000,00	GOIANIA	GO
30/09/2013	Cart=0001	\$2833,34	GOIANIA	GO
30/09/2013	Cart=0002	\$375,00	GOIANIA	GO
26/09/2013	Cart=0001	\$1350,00	GOIANIA	GO
25/09/2013	Cart=0002	\$2976,00	GOIANIA	GO
25/09/2013	Cart=0002	\$4600,00	GOIANIA	GO
23/09/2013	Cart=0001	\$785,74	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7752,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$4636,80	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$7182,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$8636,54	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0001	\$3998,40	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$3998,40	GOIANIA	GO
11/10/2013	Cart=0002	\$6681,34	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0002	\$6783,32	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0002	\$6783,32	GOIANIA	GO
29/10/2013	Cart=0001	\$3198,72	GOIANIA	GO
11/10/2013	Cart=0002	\$3198,72	GOIANIA	GO
02/10/2013	Cart=0001	\$3198,72	GOIANIA	GO
24/09/2013	Cart=0002	\$3198,72	GOIANIA	GO
12/11/2013	Cart=0002	\$11362,40	GOIANIA	GO
08/11/2013	Cart=0001	\$36505,84	GOIANIA	GO
04/11/2013	Cart=0001	\$19800,00	GOIANIA	GO
11/10/2013	Cart=0001	\$11362,41	GOIANIA	GO
09/10/2013	Cart=0001	\$36505,84	GOIANIA	GO
04/10/2013	Cart=0002	\$19800,00	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$13300,61	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$13300,61	GOIANIA	GO
05/11/2013	Cart=0002	\$13300,61	GOIANIA	GO
23/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
23/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
23/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$13300,58	GOIANIA	GO
03/10/2013	Cart=0001	\$4243,05	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$93104,09	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$5950,00	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
16/10/2013	Cart=0001	\$5950,00	GOIANIA	GO
14/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
14/10/2013	Cart=0002	\$93104,09	GOIANIA	GO
08/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
08/10/2013	Cart=0002	\$5950,00	GOIANIA	GO
23/09/2013	Cart=0001	\$1758,20	GOIANIA	GO

Papel produzido a partir de florestas renováveis.

1005
SE

~~1005~~

Falência(s) Requerida(s)

Data	Origem	Praça	UF
07/10/2013	Vara 009	GOIANIA	GO
20/09/2013	Vara 009	GOIANIA	GO

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
30/09/2013	Bco SAFRA	\$229877,72

Convem Devedor(es)

Data	Banco/Instit.	Valor
05/11/2013	000 Agê 0000	\$455024,26

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr. (a) ABILIO WOLNEY AIRES NETO
JUIZ DE DIREITO 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
GOIANIA - GO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 140005062
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)


Ofício n. 000000000052/2014

GOIANIA, 29 de janeiro de 2014

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. por ordem do MM. Juiz de direito, que proceda a baixa de todas as anotacoes e protestos lancados em nome das suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS EP (ML) CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA RESENDE, CPF Nº 589.839.291-20, bem como se abstenha de promover novos protestos, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e que sejam fundadas nos creditos sujeitos a recuperacao judicial.

Atenciosamente,


Rosa Célia R. Brandstetter
Escrivã
Por ordem do MM Juiz

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

... continuação do documento.

N. 140005062

AUTENTICAÇÃO/HASH: 731AC8A3-E3D4FC88-3C3CADA4-6B1582A9

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2014-01-29 @ 12:50:29 PG 2 **

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D6)

Handwritten notes and signatures:
1067
10
1067
1067
- DJ -

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REG. DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC.
DE GOIANIA - GO
RUA 6, Nº 225, CENTRO
GOIANIA - GOIAS.

*Received on 30/01/2014
Felipe S. de In*

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 140005037
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020655

OFÍCIO

PROCESSO R071P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

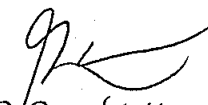
Ofício n. 000000000049/2014

GOIANIA, 29 de janeiro de 2014

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. por ordem do MM. Juiz de direito, que proceda a baixa de todas as anotacoes sobre os nomes dos suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA RESENDE CPF/MF Nº 589.839.291-20 no ROL DE INADIMPLENTES, bem como se abs tenha de promover novas anotacoes, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, fundados nos creditos sujeitos a recuperacao judicial.

Atenciosamente.


Rosa Célia R. Brandstetter
Escrivã
Por ordem do MM. Juiz

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

... CONTINUAÇÃO do documento.
AUTENTICACÃO/HASH: E9D3D0C1F-3027D372-58CE3E3D-45C1932E
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/ixa/> (U6)

N. 140005059
SOLICITANTE: 3664

DATA: 2014-01-29 @ 12:43:17 PG 2

DIRETOR DO SERASA EXPERIAN
AV. REPUBLICA DO LIBANO, 1551 - 62ANDAR - SALA 601 - ED. VANDA
PINHEIRO - SETOR OESTE - GOIANIA - GOIAS.

[Handwritten signature]

- DJ - 10/02/2014

[Handwritten notes and stamps]
10/02/2014
10/02/2014
10/02/2014

Recebido em 30/03/2014
Felipe T. Pinheiro

140005061

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFICIO

R071P186
7653293

PROCESSO
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 0
Estado: GO

(JUIZ 1)

Oficio n. 00000000050/2014

GOIANIA, 29 de janeiro de 2014

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, expedido dos autos da RECUPERACAO JUDICIAL acima caracterizada, solicito a Vossa Sa. por ordem do MM. Juiz de direito, que proceda a baixa de todas as anotacoes e protestos lancados em nome das suplicantes, ML OPERACOES LOGISTICAS EP (ML) CNPJ Nº 03.553.585/0001-65, VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM) CNPJ Nº 06.219.757/0001-57 e do socio, SR. LEONARDO SOUZA RESENDE, CPF Nº 589.839.291-20, bem como se abstenha de promover novos protestos, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013, e que sejam fundadas nos creditos sujeitos a recuperacao judicial.
Atenciosamente.

Rosa Celia R. Brandstetter
Escrivã
Por ordem de MM. Juiz

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REG. DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC
DE GOIANIA - GO
NESTA.

[Handwritten signatures and stamps]
30710
5

[Handwritten signature]
Hugo
M. S. S.

Recebido em 30/03/2014
Fedipa
[Handwritten signature]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 201303376797



201303376797

337679-25.2013-26 03/02/14 13:21 JUIZ 1 044

1072

1070

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E

OUTRA, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-assinados, vêm à douta presença de Vossa Excelência, com a vênua e acatamentos devidos, em atendimento ao despacho de fls. 1047/1048, para expor e requerer o que segue:

Infere-se dos autos que às fls. 1005/1008 foi protocolada petição pelo Banco Daycoval, requerendo, em suma, a retificação do edital contento a 2ª relação de credores da recuperanda, em razão de um pequeno erro material constante no valor de seu crédito.

Em uma análise perfunctória do edital juntado a estes autos, percebe-se a ocorrência de um erro material, pois, onde deveria constar um ponto¹ para separação das dezenas, constou-se o número "1"².

Ocorre que, em que pese à existência do dito erro material, tem-se que o mesmo não tem condão de causar qualquer prejuízo às partes,

¹ R\$ 100.492,85



visto que, tal erro foi reconhecido pelo próprio credor que possui pleno conhecimento do valor correto de seu crédito (R\$ 100.492,85), assim como, a recuperanda e o administrador judicial.

Ademais, conforme se denota da petição de fls. 1005/1008, além de ter constatado que o equívoco constante no edital é apenas um erro material, o credor Banco Daycoval informou, ainda, que não se opõe a sujeição de seu crédito aos efeitos na recuperação judicial.

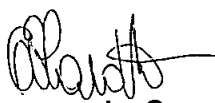
Por outro lado, publicar novamente a segunda relação de credores acarretará em demasiado e desnecessário prejuízo à empresa recuperanda, bem como, o retardamento processual, com abertura de novos prazos para impugnações, dentre outros.

Desta feita, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, requer seja acolhida a pretensão formulada pelo Banco Daycoval às fls. 1005/1008 tão somente para determinar ao administrador judicial que proceda com a retificação do citado erro material, porém, sem necessidade de publicação de um novo edital, mesmo porque, o aludido erro não trará nenhum prejuízo às partes.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 31 de janeiro de 2014.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660


Elisa Oliveira de Carvalho
OAB/GO - 33.856



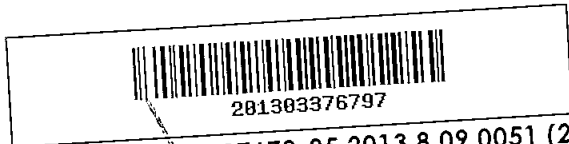
Murilo Maciel
& Rafael Maciel
 advogados associados s/s

1074
SR

1074

1074
S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS.



Protocolo n.º : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)
 Requerente : ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. e outros
 Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TKS FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado no CNPJ sob o número 05.035.244/0001-23, com sede estabelecida na Rodovia GO- 080, Km 02, Chácara 01/02, Chácara Retiro, Zona Rural, Goiânia/GO, CEP.: 74.690-170, apresentada no quadro geral de credores pelas empresas recuperandas, neste ato, representada por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório anexo, com endereço profissional descrito no rodapé deste impresso, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada do contrato social da empresa credora, bem como do instrumento procuratório para acompanhamento processual e deliberações de praxe, bem como **MANIFESTAR** sua discordância ao plano de recuperação judicial quanto ao absurdo e exorbitante deságio de 80% ou 90% por ser abusivo e ilegal, pois tal desconto representará praticamente uma moratória da dívida o que não pode ser aceito.

337679-25.2013-25 04/02/14 16:10 JUIZ 1 608

REQUER ainda que todas as intimações ao presente feito sejam realizadas somente em nome do advogado RAFAEL FERNANDES MACIEL inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Goiás sob o número 21.005, sob pena de nulidade das mesmas (artigo 236, §1º, CPC).

Nestes termos,
 Pede e espera deferimento.
 Goiânia, 30 de janeiro de 2014.

RAFAEL FERNANDES MACIEL
 OAB/GO 21.005

GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES
 OAB/GO 32.245



**Murilo Maciel
& Rafael Maciel**
advogados associados s/s

1075
S

~~1075~~

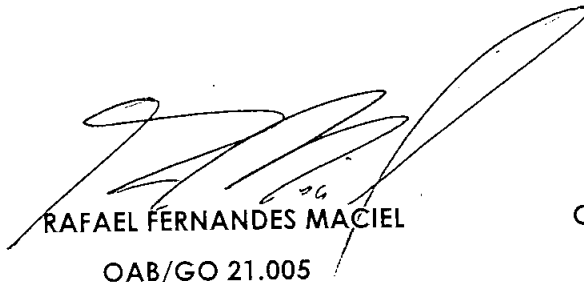
Arrecado em: 07/02/14
90
~~1075~~
S

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, ao advogado, **ROGÉRIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA, DARIO FLORINDO DA SILVA e GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, sob os números **35.869-GO, 35.759 e 32.245**, todos os poderes a mim outorgados por **TKS FARMACÊUTICA LTDA.**

No tocante a intimações de atos processuais, despachos, decisões e sentenças, imprescindível que as mesmas sejam em nome do Dr. RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB/GO 21.005.

Goiânia, 31 de janeiro de 2014.


RAFAEL FERNANDES MACIEL
OAB/GO 21.005

GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES
OAB/GO 32.245

1076
SR
Assinado
em: 07/02/14

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, TKS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 05.035.244/0001-23, com sede estabelecida na Rodovia GO – 080, KM 02, Chácara 01/02, Chácara Retiro, Zona Rural, Goiânia – GO, neste ato representada pelo administrador Sr. Urvish Nareskumar Bhavsar, cidadão Indiano, casado, Contador, portador da cédula de identidade RNE nº V935357-C, expedido pelo Departamento da Polícia Federal de Goiás em 05/08/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 233.173.078-46, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia – GO, na Avenida T-13, SN, Qd. 167, Lt. E-01, apto. 2.103, Torre Strauss do Condomínio Borges Landeiro, Setor Bueno, CEP 74.230-050, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **RAFAEL FERNANDES MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.005 e Dra. **LUCIANA NOGUEIRA E SILVA MACIEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 26.134, todos com escritório à Rua 06, nº 370 salas 1001/1005, Edifício Empire Center, esq. com Avenida República do Líbano, Setor Oeste, Goiânia – GO, integrantes da sociedade RAFAEL MACIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, para em conjunto ou isoladamente, independente de nomeação, representar a OUTORGANTE no Estado de Goiás, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ou fora dele, outorgando-lhe os poderes da cláusula “ad judicia”, e todos os demais poderes para praticar quaisquer atos do processo, podendo propor as ações competentes contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, inclusive, para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar caução judicial, assinando o respectivo termo de caução judicial, nomear prepostos e substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos que forem de interesse da OUTORGANTE e o mais que der por bom, firme e valioso no fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia – GO, 04 de fevereiro de 2014.



TKS FARMACÊUTICA LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"TKS FARMACÊUTICA LTDA."
CNPJ/MF nº 05.035.244/0001-23
NIRE 52.201.890.049

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

(A) **ALKALOIDA CHEMICAL COMPANY ZRT**, sociedade constituída e organizada segundo as leis da República da Hungria, com domicílio em H-4440 Tiszavasvari, KabayJános, u. 29, Hungria, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.753.175/0001-23, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, o Sr. **Luis Felipe Baptista Luz**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Ramos Batista, nº 444 - 2º Andar - Vila Olímpia, CEP 04552-020, portador da Cédula de Identidade 160.547 expedida pela OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 134.194.508-18;

(B) **SUN PHARMA GLOBAL INC.**, empresa devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em International Trust Building, PO BOX 659, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com escritório localizado em Woodstock Asia Pacific DMCC, Office nº 406, The Business Centre, Opp Burjuman Centre, Machreq Bank Bldg, Bank Street, PO Box 12850, Dubai, Emirados Árabes Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.252.713/0001-91, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, o Sr. **Luis Felipe Baptista Luz**, acima qualificado; e

(C) **SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED**, sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis da Índia, com sede em SPARC, Akota Road, Akota, Baroda 390020, Gujarat, Índia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.634.964/0001-05, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, o Sr. **Luis Felipe Baptista Luz**, acima qualificado.

únicos sócios da **TKS FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, Km 02, Chácara 01/02, Chácara Retiro, Zona Rural, CEP 74.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.035.244/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob NIRE 52.201.890.049, em sessão de 25/04/2002 (a "Sociedade"), e a décima terceira alteração do Contrato Social registrada sob nº 52131643029 em sessão de 06/09/2013, decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, consoante as seguintes deliberações:

	
AUTENTICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 04 de dezembro de 2014. Goiânia, 04 de dezembro de 2014.	A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. 0097-GSDH/MW-39968A-12. Goiânia, 31 de janeiro de 2014.
Escrivente Anderson Gonçalves da Silva 220013100719000960401235 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br	Escrivente Ruhamá Ramos Dourado Silva 02001401271830026002876 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

1078
1067
L

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. O administrador da Sociedade, o Sr. **Evandro Tokarski**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 13, nº 278, apto 23, SOL, Setor Oeste, CEP. 74.120-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 620.030 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 166.331.051-34, neste ato renuncia, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, ao cargo de administrador da Companhia, bem como concede, ainda, a mais ampla, rasa, completa, irrevogável e irretroatável quitação à Sociedade com relação ao período em que ocupou o referido cargo de administrador, para nada mais poder reclamar a esse título, sob qualquer pretexto.

1.2. Tendo em vista a deliberação acima, resolvem os sócios alterar a Cláusula 7ª do Contrato Social, a qual passa vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 7ª A administração da Sociedade será exercida por um ou mais Administradores pessoa física, sócio ou não-sócio, a serem nomeados e destituídos por sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social.

§ 1º A administração da Sociedade será exercida, por prazo indeterminado, pelos Srs. **Urvish Nareskumar Bhavsar**, cidadão indiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V935357-C, expedido pelo Departamento da Polícia Federal de Goiás em 05/08/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 233.173.078-46, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-13, SN, Qd. 167, Lt. E-01, apto. 2.103, Torre Strauss do Condomínio Borges Landeiro, Setor Bueno, CEP 74230-050; e **Digvijay Singh**, cidadão indiano, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RNE nº V941426, expedido pelo Departamento da Polícia Federal de Goiás em 21/08/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 704.804.871-97, com endereço na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-235, QD 145, Lt. 16, Apto 702, Setor Nova Suíça, CEP 74280-130, todos designados como Administradores.

§ 2º Os Administradores, atuando de forma isolada ou conjuntamente, ficam autorizados a praticar quaisquer atos necessários à gestão dos negócios usuais e normais, inerentes à operação da Sociedade, observado o disposto nesta Cláusula Sétima.

§ 3º Os seguintes atos, por seu caráter excepcional, para serem praticados pelos Administradores, dependerão de autorização prévia e escrita da sócia ALKALOIDA CHEMICAL COMPANY ZRT: (i) a contratação de empréstimos e/ou mútuos financeiros; (ii) a constituição de garantias de qualquer ordem; (iii) a assinatura de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito; e (iv) a compra e venda e qualquer modalidade de imposição de ônus sobre os bens do ativo fixo da Sociedade. Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão de avais e fianças em negócios estranhos ao objeto da Sociedade.

Dijay



1076
1065
1079

§ 4º Os Administradores poderão constituir procuradores em nome da Sociedade com as cláusulas 'ad judicia et extra' e/ou 'ad negotia'. Salvo para medidas judiciais e para a defesa da Sociedade em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Dando prosseguimento à deliberação acima, resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente adaptado, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA TKS FARMACÊUTICA LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª A sociedade empresária limitada é denominada 'TKS FARMACÊUTICA LTDA' (a "Sociedade").

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, Km 02, Chácara 01/02, Chácaras Retiro, Zona Rural, CEP 74000-000, e, por deliberação dos sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

§ Único. A Sociedade possui uma filial na Rua Luís Góis, nº 817, Mirandópolis, CEP 04043-300, São Paulo-SP, registrada na JUCESP sob nº 35.9.0395626-7 por despacho de 31/01/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.035.244/0002-04, com Objetivo Social de Escritório Administrativo.

CLÁUSULA 3ª A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), sendo ainda regida, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA 4ª A Sociedade iniciou suas operações em 15 de abril de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades:

(i) fabricação, importação e exportação, comércio de e assistência a produtos farmacêuticos em geral; e



10000
SE
10/10/13

(ii) importação, exportação e distribuição de compostos farmacêuticos, dispositivos médicos e mercadorias afins;

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª O capital social é de R\$ 5.573.482,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e dois Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.573.482 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil e quatrocentas e oitenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
ALKALOIDA CHEMICAL COMPANY ZTR	5.550.000	R\$ 5.550.000,00	99,58%
SUN PHARMA GLOBAL INC.	19.463	R\$ 19.463,00	0,35%
SUN PHARMACEUTICAL IND. LIMITED	4.019	R\$ 4.019,00	0,07%
Total	5.573.482	5.573.482,00	100,00%

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª A administração da Sociedade será exercida por um ou mais Administradores pessoa física, sócio ou não-sócio, a serem nomeados e destituídos por sócios representando, no mínimo, dois terços do capital social.

§ 1º A administração da Sociedade será exercida, por prazo indeterminado, pelos Srs **Urvish Nareskumar Bhavsar**, cidadão indiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V935357-C, expedido pelo Departamento da Polícia Federal de Goiás em 05/08/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 233.173.078-46, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-13, SN. Qd. 167, Lt. E-01, apto. 2.103, Torre Strauss do Condomínio Borges Landeiro, Setor Bueno, CEP 74230-050; e **Digvijay Singh**, cidadão indiano, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RNE nº V941426, expedido pelo Departamento da Polícia Federal de Goiás em 21/08/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 704.804.871-97, com endereço na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua C-235, QD 145, Lt. 16, Apto 702, Setor Nova Suíça, CEP 74280-130, todos designados como Administradores.

§ 2º Os Administradores, atuando de forma isolada ou conjuntamente, ficam autorizados a praticar quaisquer atos necessários à gestão dos negócios usuais e normais, inerentes à operação da Sociedade, observado o disposto nesta Cláusula Sétima.

§ 3º Os seguintes atos, por seu caráter excepcional, para serem praticados pelos Administradores, dependerão de autorização prévia e escrita da sócia ALKALOIDA CHEMICAL COMPANY ZRT: (i) a contratação de empréstimos e/ou mútuos

FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 253 - Centro, Goiânia - GO

FRANCISCO TAVEIRA
CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 253 - Centro, Goiânia - GO

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. em 04 de dezembro de 2013.
Goiânia, 04 de dezembro de 2013.
Henderson Gonçalves da Cruz
Escrivente
02001310071900026043764
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. em 31 de janeiro de 2014.
Goiânia, 31 de janeiro de 2014.
Ruhama Rambo Dourado Silva
Escrivente
02001401271830026002879
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

1081
S

~~1081~~
S

financeiros; (ii) a constituição de garantias de qualquer ordem; (iii) a assinatura de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito; e (iv) a compra e venda e qualquer modalidade de imposição de ônus sobre os bens do ativo fixo da Sociedade. Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão de avais e fianças em negócios estranhos ao objeto da Sociedade.

§ 4º Os Administradores poderão constituir procuradores em nome da Sociedade com as cláusulas 'ad judicia et extra' e/ou 'ad negotia'. Salvo para medidas judiciais e para a defesa da Sociedade em processos e procedimentos administrativos em geral, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª Exceto quando a lei ou este Contrato Social exigir quórum específico, todas as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, pelos votos do sócio ou dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

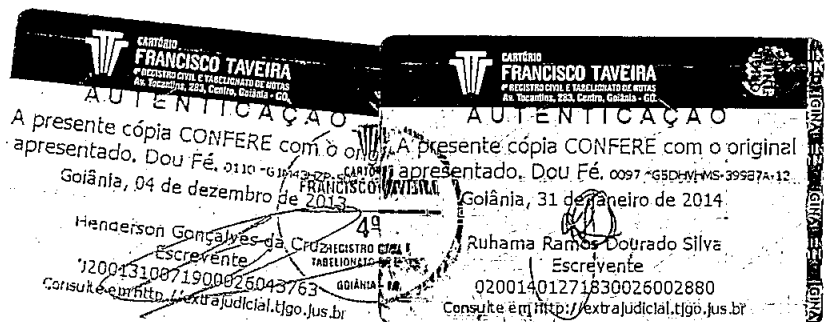
§ Único: A deliberação acerca das matérias abaixo listadas dependerá da aprovação de sócios representantes da totalidade do capital social:

- (i) qualquer alteração do capital social da Sociedade;
- (ii) qualquer mudança de objeto social da Sociedade;
- (iii) qualquer mudança nas regras de distribuição dos resultados da Sociedade;
- (iv) qualquer mudança nos quoruns para quaisquer deliberações sociais;
- (v) transformação, fusão, cisão e reorganização da Sociedade; e
- (vi) liquidação, extinção, dissolução ou adoção de medidas para a falência ou recuperação extrajudicial ou judicial da Sociedade ou procedimentos similares.

CLÁUSULA 9ª As reuniões de sócios serão convocadas por escrito por um Administrador, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, na qual fará constar local, data e horário da reunião e a ordem do dia, devendo ser enviada com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, aos seguintes endereços, que poderão ser alterados, a qualquer tempo, por cada uma das sócias, mediante envio de notificação à outra sócia:

Se para:
ALKALOIDA CHEMICAL COMPANY ZRT:
Endereço: H-4440, Tiszavasvari, Pf. 1, Hungria
Fac-símile: +36 42 521 001 - 1005
A/C: HarinMehta

Doiuy.



1082
5

~~1079~~

com cópia para:

Sun Pharmaceutical Industries Limited

Endereço: 17/B, Mahal Industrial Estate, Mahakali Caves Road,
Andheri (East), Mumbai 400 093, Índia

A/C: Mr. Sudhir Valia

Fac-símile: +91 22 28212010

Se para:

SUN PHARMA GLOBAL INC:

Endereço: International Trust Building, P. O. Box 659, Road Town, Tortola,
Ilhas Virgens Britânicas.

com cópia para:

Luis Felipe Baptista Luz

Baptista Luz, Gimenez & Freitas Advogados

Endereço: Rua Ramos Batista, nº 444, 8º andar, CEP 04552-020, São
Paulo-SP

Se para:

SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LIMITED:

Endereço: SPARC, Akota Road, Akota, Baroda 390020, Gujarat, Índia.

com cópia para:

Luis Felipe Baptista Luz

Baptista Luz, Gimenez & Freitas Advogados

Endereço: Rua Ramos Batista, nº 444, 8º andar, CEP 04552-020, São
Paulo-SP

§ Único A convocação tratada nesta Cláusula será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e horário e ordem do dia.

CAPÍTULO VI - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 Sob pena de nulidade, a cessão, transferência ou qualquer forma de oneração das quotas de um sócio ou dos direitos a elas inerentes, ainda que em favor de outro sócio, somente serão válidas se realizadas de acordo com os termos e condições do presente Contrato Social.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 11 O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício. Também poderão ser levantados balanços semestrais, trimestrais, bimensais ou mensais para fins contábeis ou para distribuição de lucros intermediários.

§ Único Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social serão distribuídos aos sócios com observância da proporção das respectivas participações



1083
5

no capital social, exceto se todos os sócios decidirem, de comum acordo, proceder à distribuição desproporcional ou à retenção, total ou parcial, dos lucros em conta de reserva de lucros.

1089

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

1080
8

CLÁUSULA 12 O falecimento ou a extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, exceto se assim deliberarem unanimemente os demais sócios, ficando os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou extinto sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo nela se fazerem representar, desde logo e enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º Em caso de extinção ou morte de sócio, os haveres do sócio extinto ou falecido serão avaliados levando-se em consideração o justo valor de mercado da participação do sócio extinto ou falecido na data do evento de extinção ou falecimento. A Sociedade deverá adotar as medidas necessárias para realizar tal avaliação e o respectivo resultado será apresentado aos interessados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação do fato, pelos interessados, à Sociedade e aos demais sócios.

§ 2º O valor apurado na forma do § 1º será pago a quem de direito, em bens e/ou numerário, em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do resultado da avaliação referida no § 1º, salvo se a Sociedade, os demais sócios e os interessados acordarem de forma diversa.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou extinto poderão ser admitidos como sócios, desde que, cumulativamente, sejam capazes, manifestem por escrito essa sua pretensão dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito ou da extinção, e cumpram as formalidades legais aplicáveis em prazo razoável.

CLÁUSULA 13 A Sociedade será dissolvida por deliberação de todos os sócios e nas hipóteses previstas em lei.



§ Único Em caso de dissolução, a liquidação da Sociedade será procedida na forma dos artigos 1.102 a 1.112 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA 14 Por deliberação de todos os sócios, a Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15 Os sócios e o Administrador da Sociedade neste ato declaram, expressamente, que não se encontram incurso em quaisquer dos crimes ou impedimentos que, por força de lei, os proíbam de exercer, ainda que temporariamente, a atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Admex

 CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE BENS Av. Tocantins, 245, Centro, Goiânia - GO	 CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA REGISTRO CIVIL E TABELAMENTO DE BENS Av. Tocantins, 245, Centro, Goiânia - GO
AUTENTICAÇÃO A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. Goiânia, 04 de dezembro de 2013.	AUTENTICAÇÃO A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé. Goiânia, 31 de janeiro de 2014.
Henderson Gonçalves Escrivente REGISTRO CIVIL II GOIÂNIA - GO 220613107/1900026043761 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br	Ruhamal Ramos-Dourado Silva Escrivente REGISTRO CIVIL II GOIÂNIA - GO 02001401271830026002882 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CLÁUSULA 16 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Goiânia, 09 de outubro de 2013.

Sócios:



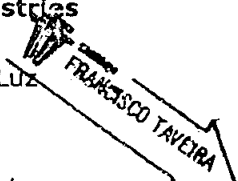
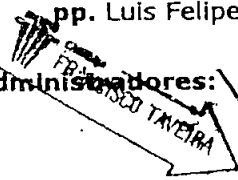
Alkaloida Chemical Company ZTR
pp. Luis Felipe Baptista Luz

Sun Pharma Global Inc.
pp. Luis Felipe Baptista Luz



Sun Pharmaceutical Industries Limited
pp. Luis Felipe Baptista Luz

Administradores:



Urvish Nareskumar Bhavsar

Digvijay Singh

Administrador renunciante:

Evandro Tokarski

Testemunhas:

Emanoel Crysti de Oliveira

Jose Tarcísio Amaral Fernandes

Nome: Emanoel Crysti de Oliveira

Nome: Jose Tarcísio Amaral Fernandes

RG .º: 1.144.060 SSP/GO

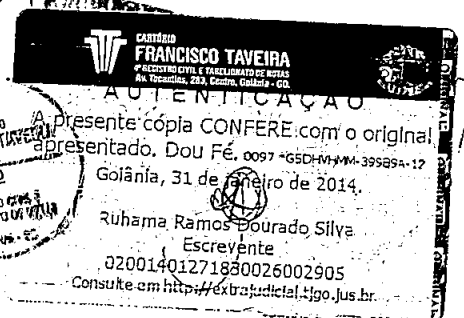
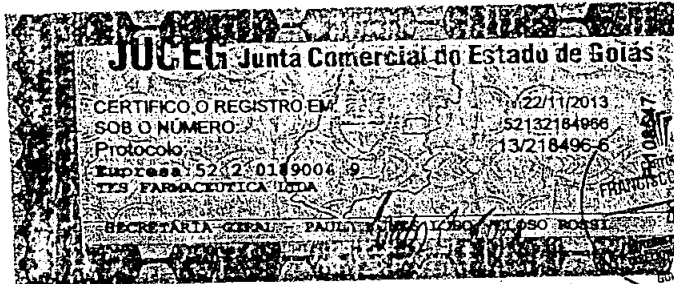
RG .º: 1.204.220 SSP/GO

CPF/MF n.º: 282.203.151-72

CPF/MF n.º: 253.820.981-15

End.: Av. Independência, 2837 – St. Leste Vila Nova – Goiânia – GO.

End.: Av. Independência, 2837 – St. Leste Vila Nova – Goiânia – GO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos: 201303376797

Natureza: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM Operações Logísticas - Eirelle

337679-25.2013-29 05/02/14 11:15 JUIZ 1 PMS

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, com o devido acato e perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial** relativo às atividades da Devedora no **mês de dezembro de 2013**.

2. De início, importante frisar que a Administração Judicial, conjuntamente com a Assessorial Contábil por ela contratada, já superou os momentos iniciais do processamento da Recuperação Judicial. Já têm definidos os ajustes procedimentais com a Devedora a respeito dos formatos de dados, informes e rotinas necessárias à prestação mensal de contas.

3. Inicia-se, assim, conforme relatos abaixo, e a partir do item 16, o acompanhamento sistemático das atividades empresariais com as imprescindíveis avaliações de indicadores econômico-financeiros, visando acompanhar o desenvolvimento comercial e as linhas de tendências da superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, conforme anteriormente exposto no item 18, do último informe deste AJ.

4. Importante destacar que todas as atividades relativas à Recuperação Judicial em comento transcorrem o seu curso de modo regular, de acordo com os ditames da Lei nº 11.101/2005 (LFR).

1086
52
1087
1070

5. Nesse sentido, rememoro que o edital referente à primeira lista de credores já foi publicado no DJE nº 1415, de 29 de outubro de 2013 e no jornal "Diário da Manhã", de 29 de outubro de 2013 (art's. 52, par. 1º e 191, da LRF).

6. A fruição do prazo de 15 dias para habilitações e divergências ultimou-se no dia 13 de novembro 2013, de acordo com (art.7º, par.1º, da LRF).

7. As divergências e habilitações apresentadas a este Administrador Judicial possuem as análises contábeis e despachos concluídos, e já sustentam a segunda lista de credores.

8. A segunda lista de credores foi disponibilizada para publicação à Devedora no dia 27 de dezembro de 2013, e no prazo previsto no art. 7º, par. segundo, da LFR.

9. Aludida lista foi, ante a observância do recesso forense, devidamente publicada no dia 8 de janeiro de 2014 no jornal "O HOJE", e, no dia 10 de janeiro de 2014, na seção II, edição 1461 do DJE. **(ANEXO. I – 3 (três páginas))**

10. De acordo com o art. 8º, 11, 12 e 13, da LFR as impugnações apresentadas serão, nesses moldes, processadas. Este AJ lembrou à escritania os ritos aqui mencionados, visando garantir celeridade nos feitos.

11. O Plano de Recuperação, de acordo com o noticiado por este AJ no último informe (item 12), foi apresentado regularmente. Em relação à necessidade de determinação judicial para publicação (item 13), tem-se que no dia 28 de janeiro deste ano já foi despachado por esse juízo, com publicação verificada no dia 3 de fevereiro de 2014 (DJE nº 1477).

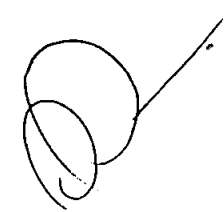
12. Assim a Devedora informou, na data de ontem, que até o dia 7 próximo será providenciada a publicação. Observar-se-á, então, o prescrito no art. 53, da LFR.

13. Foram realizadas reuniões de trabalho na sede da Recuperanda nos dias 19, 23, 25 e 27 de janeiro, por este AJ e Assessoria Contábil.

14. Os exames focais ao desempenho da Devedora, à luz do relatório mensal de atividades apresentado pela Devedora a este AJ, como já na linha adotada nos relatórios anteriores, destacam:

a) Atividades Comerciais

- A1) Registro 795 clientes atendidos.
- A2) Emissão de 2169 notas fiscais;



1087
1087
1087

b) Atividades Financeiras

B1) Há registros que a Devedora vem mantendo pontualmente os pagamentos com credores e fornecedores, e promovendo, assim, ações que reduzem a aplicação de índices de juros de mora. Ainda, houve a intensificação nos trabalhos visando recuperar créditos em inadimplência.

Reduziu o quadro de pessoal para 128 colaboradores, visando adequar-se à sua nova realidade.

c) Atividades Administrativas

C1) Informa que não houve alteração contratual, ou aquisição de ativos, ou alienação de bens ativos.

d) Atividades Judiciais

D1) Não registrou ações quaisquer notadamente trabalhistas.

e) Outras Informações

E1) Faço anexar 25 (vinte e cinco) fotos sobre de departamentos e alocações da empresa **(ANEXO II – 13 (treze páginas))**;

E2) A Devedora informou que todas as ações e movimentações ocorreram somente na VDM;

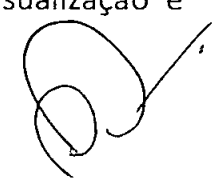
E3) A administração Judicial permanece no atendimento diário aos credores – seja por e-mail, telefone ou pessoalmente – sendo-lhes respondidas integralmente as dúvidas alusivas aos seus créditos ou ao procedimento da Recuperação.

15. Faço anexar o relatório mensal de acompanhamento das atividades emitido pela Assessoria Contábil em 31 de janeiro de 2014, e encaminhado a este AJ no dia 3 de janeiro de 2014. **(ANEXO III – 20 (vinte páginas))**.

16. Do retromencionado relatório técnico, abstraí-se, por fundamental e neste momento que:

a) **Customização de Balancetes**

Os balancetes da Recuperanda foram customizados às necessidades da Administração Judicial e, a partir de agora estão segregados, com marco inicial de 31/12/2013, destacando os valores individualizados na rubrica “fornecedores em Recuperação Judicial”, cujo intuito é facilitar a visualização e



1088
1079

acompanhamento dos valores que serão pagos aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

b) Contas Duplicatas a Receber com mais de 365 dias

Foram identificados elevados valores à Conta Duplicatas a Receber (vide quadro abaixo), com títulos cujas datas de vencimentos superam 365 dias. No caso, entende-se que a melhor classificação seria à Conta de Créditos de Liquidação Duvidosa que, assim lançada nos balanços, acarreta redução dos Ativos das Devedoras.

A análise técnica salienta que tais valores podem ser caracterizados de difícil recebimento, o que implica na superavaliação dos montantes apresentados nas contas dos Ativos das Devedoras.

INDICADOR	EMPRESA	2013	Part%
DUPL A REC (+365 D)	VDM	R\$ 31.102.503,04	70,6%
	ML	R\$ 12.968.324,83	29,4%
	TOTAL	R\$ 44.070.827,87	100%

c) Créditos de Sócios e Diretores

A monta de R\$ 6.058.218,38 (seis milhões, cinquenta e oito mil e duzentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), foi identificada como operações de mútuo, em favor do sócio Leonardo de Souza Rezende, com registros de ocorrências de 31 de dezembro de 2011 a 16 de setembro de 2013 (RJ). Nesse período foram realizadas 312 operações dessa natureza. Os vencimentos estão estipulados para janeiro de 2014.

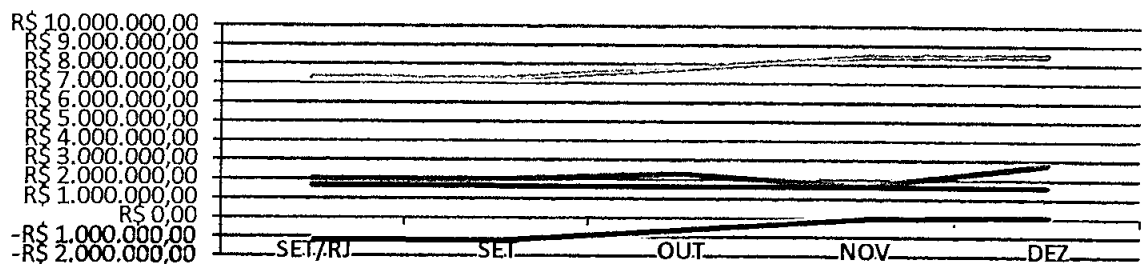
d) Comparativos de Balanços – Pós RJ.

A Administração Judicial optou em traçar uma linha de tendência sobre alguns dos prismas financeiros e contábeis aferidos em balanços, tendo como ponto de partida a autorização da Recuperação Judicial.

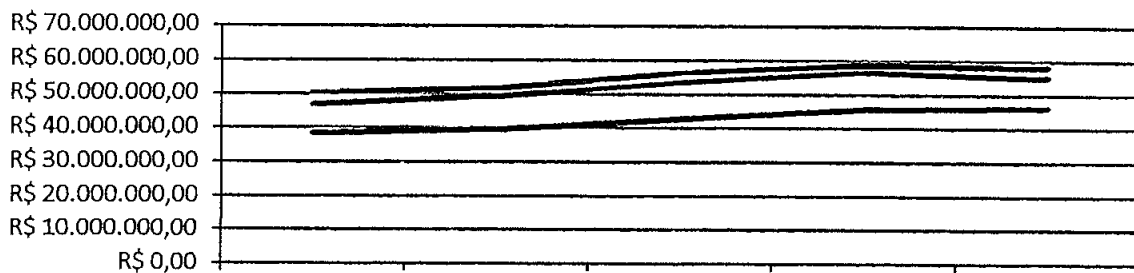
Com isso, foram construídos quadros demonstrativos e gráficos de desempenhos, abaixo, que serão objetos de análise mensal, cujas tendências receberão tratamento de acordo com as especificidades avaliadas nos períodos examinados.

10886
10889

VDM	19/09/2013	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013	VAR%
ATIVO	R\$ 68.694.512,50	R\$ 70.006.372,83	R\$ 74.673.739,57	R\$ 77.056.503,10	R\$ 76.332.933,05	11,1%
Ativo Circulante	R\$ 50.593.210,26	R\$ 51.929.189,77	R\$ 56.619.909,41	R\$ 59.026.805,11	R\$ 58.332.164,66	15,3%
Créditos	R\$ 46.850.049,61	R\$ 49.377.090,36	R\$ 53.704.452,67	R\$ 56.783.843,20	R\$ 55.094.601,82	17,6%
Duplicatas a Receber	R\$ 38.506.793,08	R\$ 39.743.640,78	R\$ 42.923.280,72	R\$ 45.909.413,71	R\$ 46.327.065,43	20,3%
Estoque - Merc. p Revenda	R\$ 1.993.394,60	R\$ 2.006.191,82	R\$ 2.319.272,54	R\$ 1.676.346,65	R\$ 2.827.146,82	41,8%
Imobilizado	R\$ 1.665.514,96	R\$ 1.665.514,96	R\$ 1.666.294,23	R\$ 1.666.294,23	R\$ 1.666.500,23	0,1%
PASSIVO	R\$ 68.694.512,50	R\$ 70.006.372,83	R\$ 74.673.739,57	R\$ 77.056.503,10	R\$ 76.332.933,05	11,1%
Passivo Circulante	R\$ 55.187.026,93	R\$ 56.565.201,30	R\$ 60.657.019,06	R\$ 66.425.586,58	R\$ 61.538.358,73	11,5%
Passivo Não-Circulante	R\$ 6.201.114,32	R\$ 6.201.114,32	R\$ 6.201.114,32	R\$ 6.201.114,32	R\$ 6.274.354,02	1,2%
Patrimônio Líquido	R\$ 7.306.371,25	R\$ 7.240.057,21	R\$ 7.815.608,19	R\$ 8.429.802,20	R\$ 8.525.220,30	16,7%
Prejuízo/Lucro	-R\$ 1.196.764,22	-R\$ 1.263.078,26	-R\$ 684.529,28	-R\$ 73.333,27	R\$ 22.084,83	101,8%
ML¹						
Apuração de resultado	-	R\$ 26.868,51	R\$ 6.326,25	-R\$ 11.679,76	-R\$ 60.670,66	-325,8%



— Estoque - Merc. p Revenda — Imobilizado — Patrimônio Líquido — Prejuízo/Lucro



— Ativo Circulante — Créditos — Duplicatas a Receber

D1) A Assessoria Contábil revela que Após sucessivos prejuízos em exercícios pretéritos a Recuperanda apurou lucro no

período de dezembro de 2013. Porém, tal fenômeno deu-se em virtude da ausência de apropriação das despesas financeiras e, também, pela não consolidação de balanço com a ML, que apresentou prejuízo conforme evidenciado no item III. II – Demonstração de resultado. (Referência a tópicos do Relatório da Assessoria Contábil).

D2) Nos extremos dos períodos analisados no retromencionado quadro demonstrativo, observa-se que o ativo circulante, créditos e duplicatas a receber (vide item 16, b) apresentaram evoluções positivas superiores a 15%, e a mercadoria em estoque de 41,8%. Contudo, a apuração de lucro/prejuízo nessa série histórica aponta uma variação negativa de 101,8% e 325,8%.

e) Indicadores de Desempenho

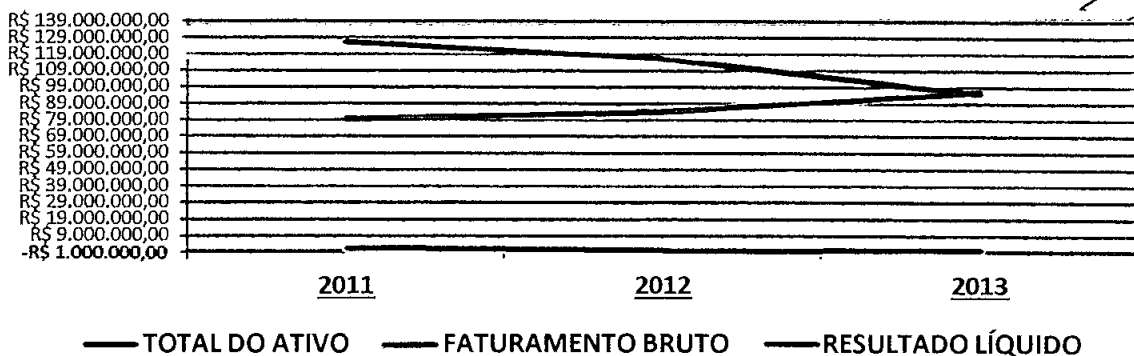
Como dito, agora a Administração Judicial busca identificar os melhores e mais adequados indicadores para as avaliações de desempenho e linhas de tendência das Recuperandas.

Elegeu-se, pois, os últimos três balanços. Tais indicadores de linha macro e sem caráter exaustivo buscarão, também, traçar pautas e exames de apoio, às reuniões mensais com as equipes das Devedoras, e suportarão os informes previstos da LFR.

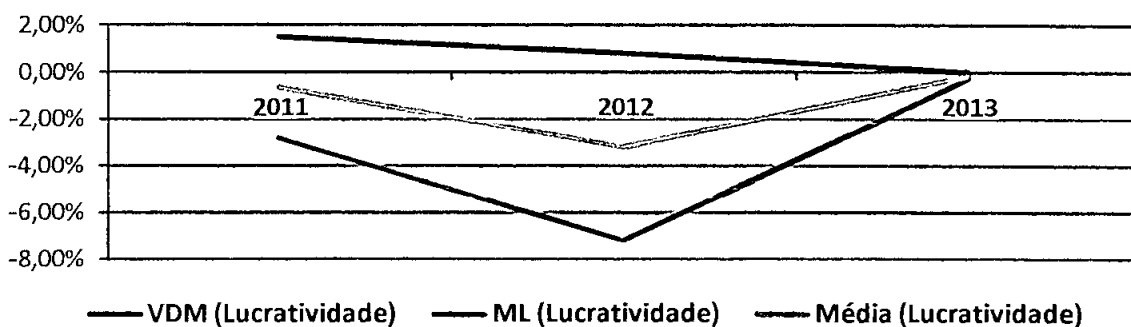
INDICADOR	EMPRESA	2011	2012	2013	VAR%
TOTAL DO ATIVO	VDM	R\$ 57.738.100,43	R\$ 63.606.298,89	R\$ 76.342.822,15	32%
	ML	R\$ 22.292.757,08	R\$ 21.142.609,16	R\$ 20.026.836,74	-10%
	TOTAL	R\$ 80.030.857,51	R\$ 84.748.908,05	R\$ 96.369.658,89	20%
FATURAMENTO BRUTO	VDM	R\$ 109.805.939,50	R\$ 113.437.656,11	R\$ 92.402.712,25	-16%
	ML	R\$ 16.877.941,43	R\$ 3.181.826,38	R\$ 2.746.245,22	-84%
	TOTAL	R\$ 126.683.880,93	R\$ 116.619.482,49	R\$ 95.148.957,47	-25%
RESULTADO LÍQUIDO	VDM	R\$ 1.664.000,78	R\$ 954.191,07	R\$ 22.084,83	-99%
	ML	-R\$ 623.393,23	-R\$ 1.515.209,37	-R\$ 52.481,49	-92%
	TOTAL	R\$ 1.040.607,55	-R\$ 561.018,30	-R\$ 30.396,66	-103%
LUCRATIVIDADE	VDM (Lucratividade)	1,52%	0,84%	0,02%	-99%
	ML (Lucratividade)	-2,80%	-7,17%	-0,26%	-91%
	Média (Lucratividade)	-0,64%	-3,17%	-0,12%	

INDICADORES DE DESEMPENHO I

1088
1091



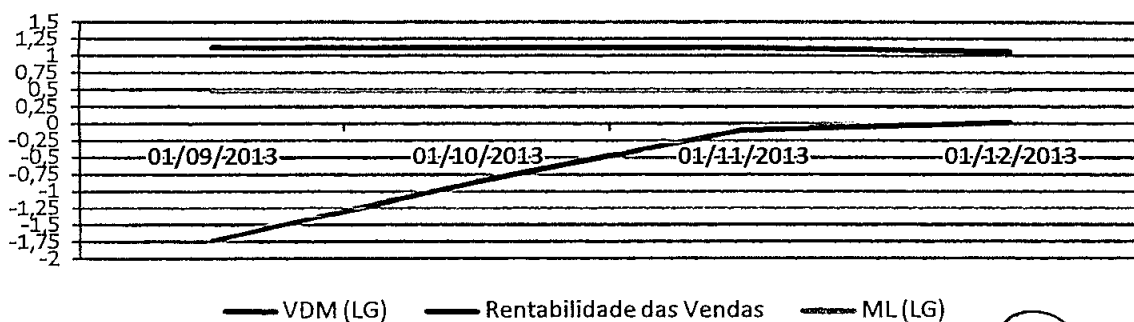
INDICADORES DE DESEMPENHO II



E1) O total de ativo apresenta-se em evolução na ordem de 20%, enquanto o faturamento bruto apresenta declínio de 25%. No entanto, o resultado líquido apresentou forte redução de 103%, e, por conseguinte na mesma magnitude, verifica-se dos indicadores de lucratividade.

f) Indicadores de Liquidez Geral e Rentabilidade de Vendas

INDICADOR	EMPRESA	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013
Liquidez Geral	VDM	1,12	1,12	1,12	1,07
	ML	0,49	0,49	0,49	0,50
Rentabilidade das Vendas	VDM	-1,720	-0,847	-0,085	0,024



[Handwritten Signature]

~~1088~~
1092

F1) A Devedora vem retomando consideravelmente a rentabilidade das vendas, e com liquidez geral a ser aperfeiçoada.

g) Outras análises

Durante o processo de conciliação bancária foram identificados pagamentos a empresas cujas cópias das documentações pertinentes ainda não foram apresentadas. A Devedora informou que se trata de contratos com a existência de cláusulas de confidencialidade.

h) Tributos e contribuições

Há de se destacar neste tópico o alerta da Assessoria Contábil exposta em seu relatório, qual seja:

“Obtivemos junto aos departamentos fiscal e de pessoal a relação analítica mensal dos valores de tributos e contribuições que deixaram de ser recolhidos pelas Recuperandas até o período de 2013. Salientamos que os valores demonstrados nas planilhas abaixo estão apresentados pelo saldo devedor original.

INSS, FGTS e IRRF – VDM e ML- Valor de R\$1.776mil

ICMS – VDM – Valor no montante de R\$3.418mil

ICMS- ML valor no montante de R\$ 1.332 mil

VDM – PIS, COFINS e CSSL- Valor de R\$617 mil

Chamamos a atenção para os valores não recolhidos relativos ao Fundo PROTEGE de Goiás, Lei 14.469 e suas demais alterações que Institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS. .

“a partir de 1º de agosto de 2008 o atraso no pagamento da contribuição ao PROTEGE GOIÁS implica perda definitiva, exclusivamente no mês de ocorrência do atraso, do direito de utilizar o benefício fiscal para o qual seja exigida a referida contribuição”.

(grifei)

A Administração Judicial tratará desse tema em reunião específica com a Devedora e prestará esclarecimentos acerca das medidas por ele adotadas e em planejamento.

e requerer:

19. Ante o exposto, venho com o devido acato perante V.Exa. expor

- a) O cenário até o presente momento é harmônico, mas requer atenção, em se tratando de organizações em processamento de recuperação judicial.

Indubitável que novas e detalhadas análises ocorrerão nos próximos períodos, a fim de promover com a necessária exatidão avaliação sobre a superação da apresentada crise econômico-financeira.

De igual modo, o esclarecimento das situações apontadas, principalmente nos itens 16 b, c, d e h, serão determinantes ao acompanhamento da recomposição da Devedora.

- b) O recebimento e aprovação do relatório de atividades do Devedor, realizada pelo Administrador Judicial, a fim de identificar a sua atividade no mês de dezembro de 2013;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 5 de Janeiro de 2014.

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Rol de documentos em anexo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda – EPP e
VDM Operações Logísticas – Eirelle

ANEXO I

Editais referentes à segunda lista de credores

Handwritten notes:
1088
1095
5

1097
S

E

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS MIL OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA (ML) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EREU (VDM) - PROCESSO JUDICIAL 337679-25-2013-809.0051 (201303376797)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO

O Administrador Judicial das empresas em epígrafe, nos autos do processo judicial nº 337679-25-2013-809.0051 (201303376797) - 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás, torna pública aos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores e/ou lançados nas demonstrações contábeis das Devedoras, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente lista está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 14h e 18h, de segunda a sexta-feira, no escritório do Administrador Judicial, na Rua 128-A, nº 113, Setor Sul, Goiânia-GO, telefones (62) 3996.1050 e (62) 9147.3559; também, disponível no portal www.amorimecastro.com. **ADVERTÊNCIA:** Ficam, desde já, advertidos os interessados, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, que o prazo é de 10 dias para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, contados da publicação deste Edital.

GRS nº 14457529

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES
ANEXO I - CLASSE TRABALHISTA

NOME	CPF	CRÉDITO
FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEA	895.513.711-91	R\$ 247,00
IVETE SANTOS DE BARROS	478.640.911-49	R\$ 2.453,00
MARTA HAGUI TRUBAJI	336.801.351-00	R\$ 1.140,00
SELMA DE FATIMA SILVA	597.636.631-72	R\$ 1.534,00
VALQUIRIA MADRUGA SANTAGO	642.316.601-68	R\$ 2.012,00

ANEXO II - CLASSE GARANTIA REAL

NOME	CNPJ	CRÉDITO
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 2.201.375,81

ANEXO III - CLASSE QUIROGRAFÁRIA

NOME	CNPJ	CRÉDITO
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 4.187.025,93
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL	56.998.701/0016-00	R\$ 3.386.209,93
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03.117.386/0001-11	R\$ 220.856,26
ÁGUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	03.602.186/0001-90	R\$ 103.007,60
BAUANI BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	03.326.959/0001-52	R\$ 24.092,03
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 377.702,85
BANCO DAYCOVAL	67.217.389/0001-90	R\$ 100.492,85
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 81.742,92
BANCO SAFRA	58.160.769/0001-20	R\$ 370.000,00
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 1.237.532,40
BERGAMO III	61.282.661/0004-94	R\$ 537.999,01
BIOCLAD SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49.475.333/0012-50	R\$ 31.400,00
OFARMA OENTINCA FARMACÊUTICA LTDA	17.562.075/0001-60	R\$ 855.824,05

BD

CONTAC CONTABILIDADES C LTDA	00.407.278/0001-88	R\$ 25.610,00
CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A	61.793.691/0001-12	R\$ 47.394,37
COORDENAÇÃO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	26.589.350/0001-16	R\$ 6.754,50
DESCARPAÇOS DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.418/0002-14	R\$ 747.981,50
EXPROL ODONTO/ODONTICA LTDA	07.551.322/0001-78	R\$ 26.148,28
EMS S/A	57.507.378/0003-05	R\$ 4.551.000,00
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.784.793/0001-01	R\$ 6.681,34
ESTADO DE AREIAS GERAIS	18.715.615/0001-60	R\$ 222.755,54
HYPERMARCAS S/A (SPK)	02.931.074/0012-00	R\$ 2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA	02.281.006/0001-00	R\$ 22.144,00
J FERES	01.017.610/0001-19	R\$ 15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	17.159.229/0001-76	R\$ 176.691,65
LABRA FARMACÉUTICA LTDA	09.545.589/0001-88	R\$ 5.054.747,40
MEDOUFARMA IND FARMACÉUTICA LTDA	17.875.154/0003-01	R\$ 23.868,40
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0100-34	R\$ 304.519,17
NOVAFARMA IND FARMACÉUTICA LTDA	06.629.745/0001-09	R\$ 152.110,62
NS INDÚSTRIA DE APARELHOS MÉDICOS LTDA	67.215.957/0001-03	R\$ 26.316,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	14.294.766/0001-30	R\$ 8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	02.680.370/0001-53	R\$ 10.509,89
SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURÍDICOS (PREFEITURA DE SÃO PAULO)	46.392.072/0003-94	R\$ 7.553,58
SANTOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	01.786.647/0001-16	R\$ 146.462,95
SAUAD - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	01.583.558/0001-00	R\$ 37.316,09
SEMPREPAR-SIND PRAT FARMIA GROS	26.719.005/0001-62	R\$ 8.335,38
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	26.719.005/0001-62	R\$ 6.025,28
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	01.641.031/0001-00	R\$ 32.656,54
TXS FARMACÉUTICA LTDA	05.035.244/0001-23	R\$ 74.431,66
ZYDUS NIMQID FARMACÉUTICA LTDA	05.254.071/0008-58	R\$ 10.793,09

Goânia, 27 de dezembro de 2013.

STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL

~~2035~~
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

1099
SR

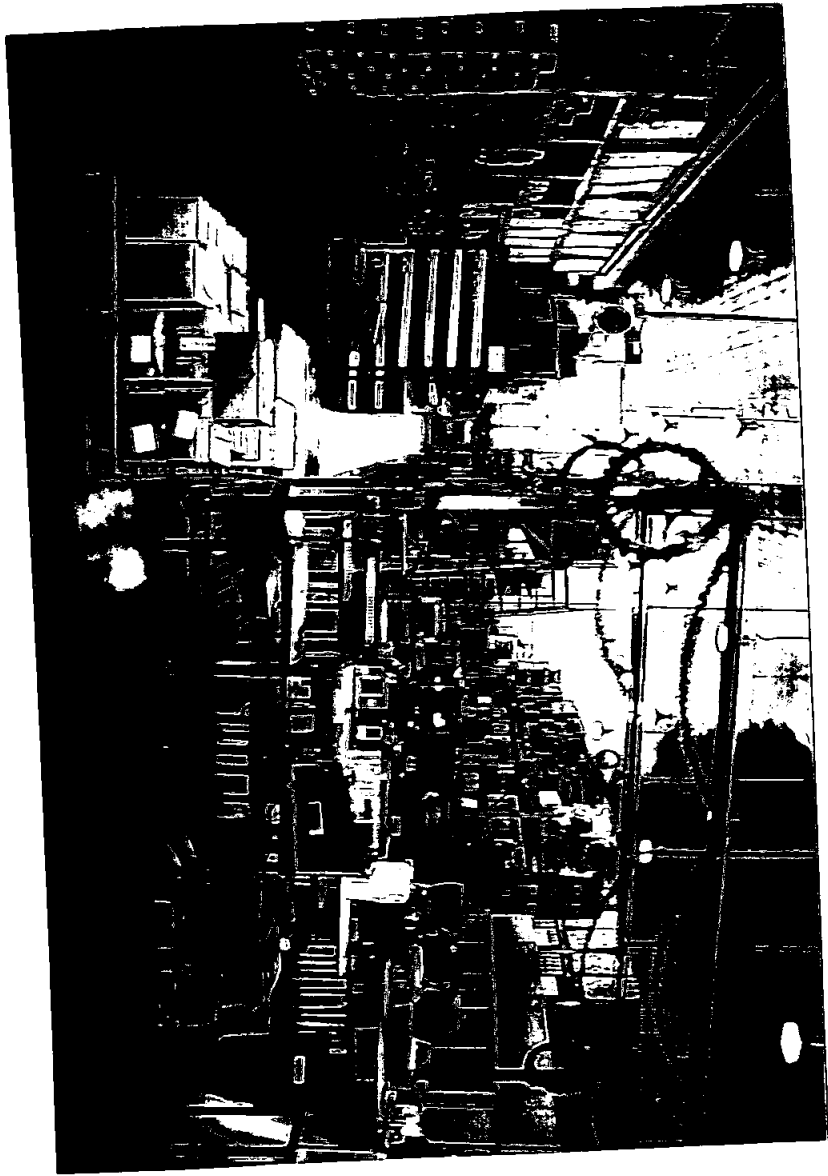
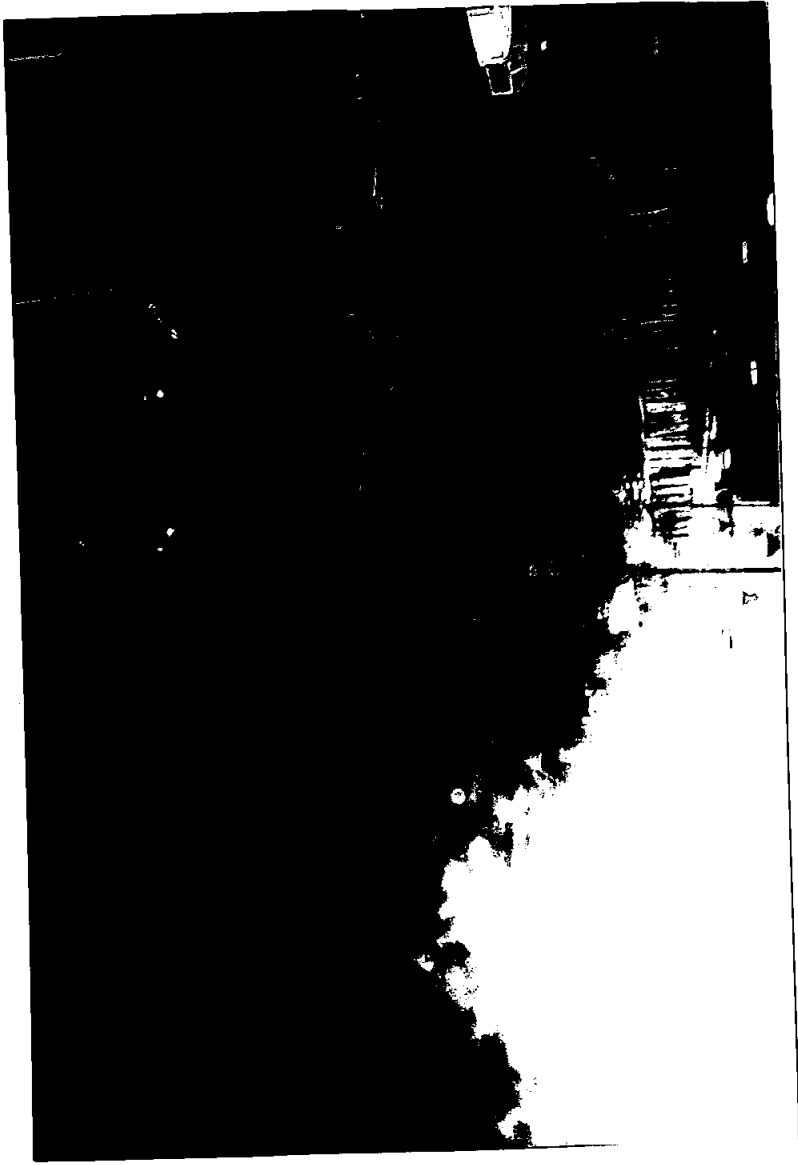


201303376797

Autos: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda – EPP e
VDM Operações Logísticas – Eirelle

ANEXO II

**Registros fotográficos das instalações físicas da
Devedora**

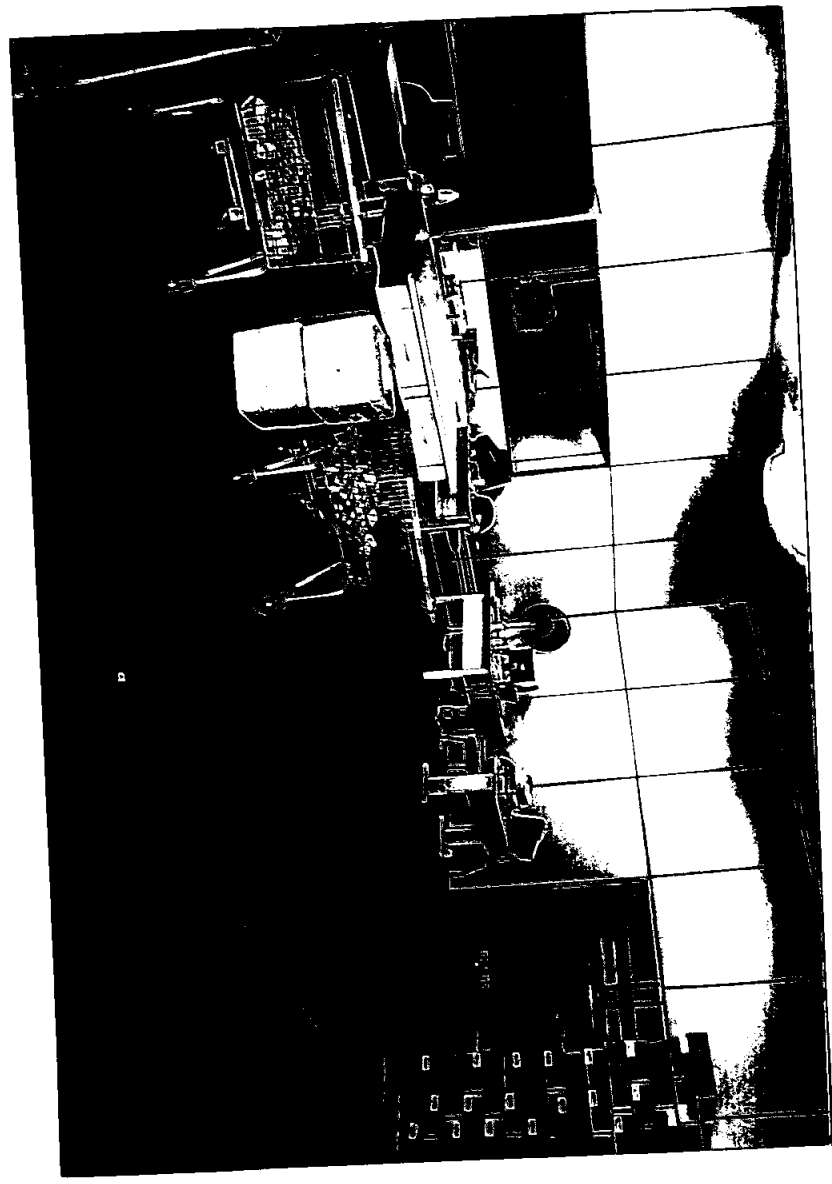


CD - Experiência

1097

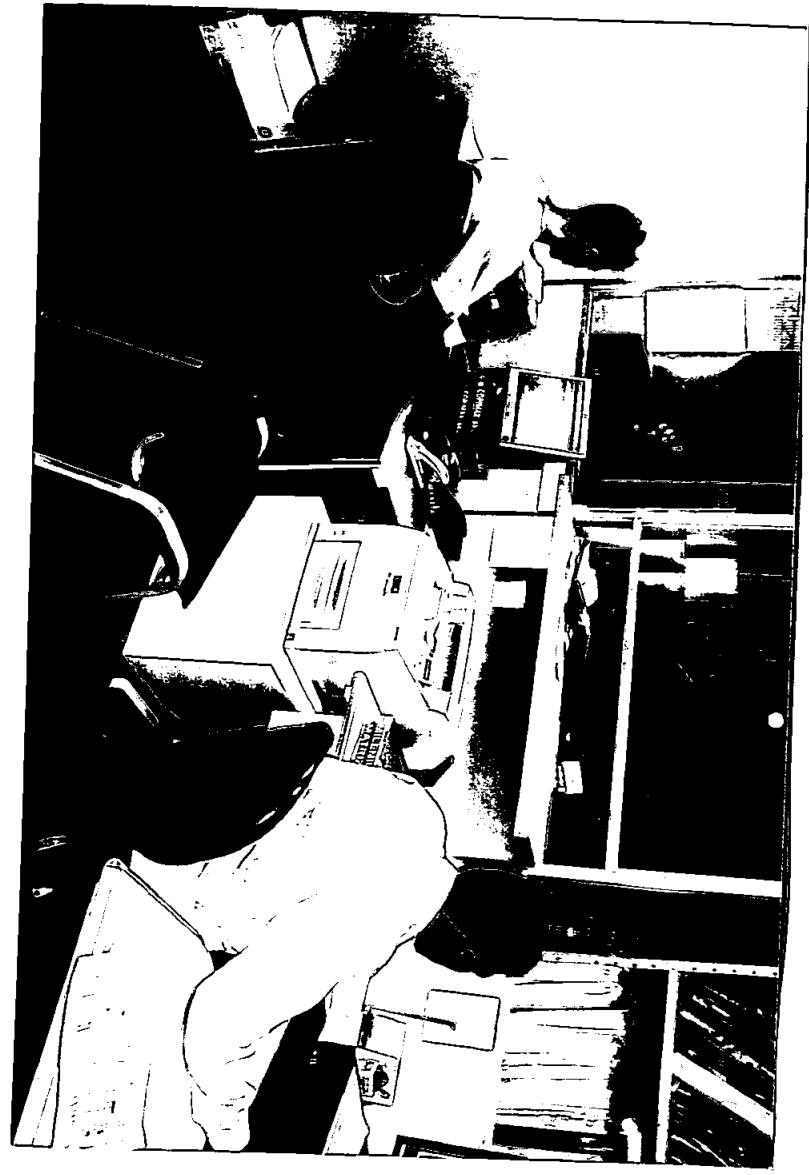
1097

Entrada de Mercaderías



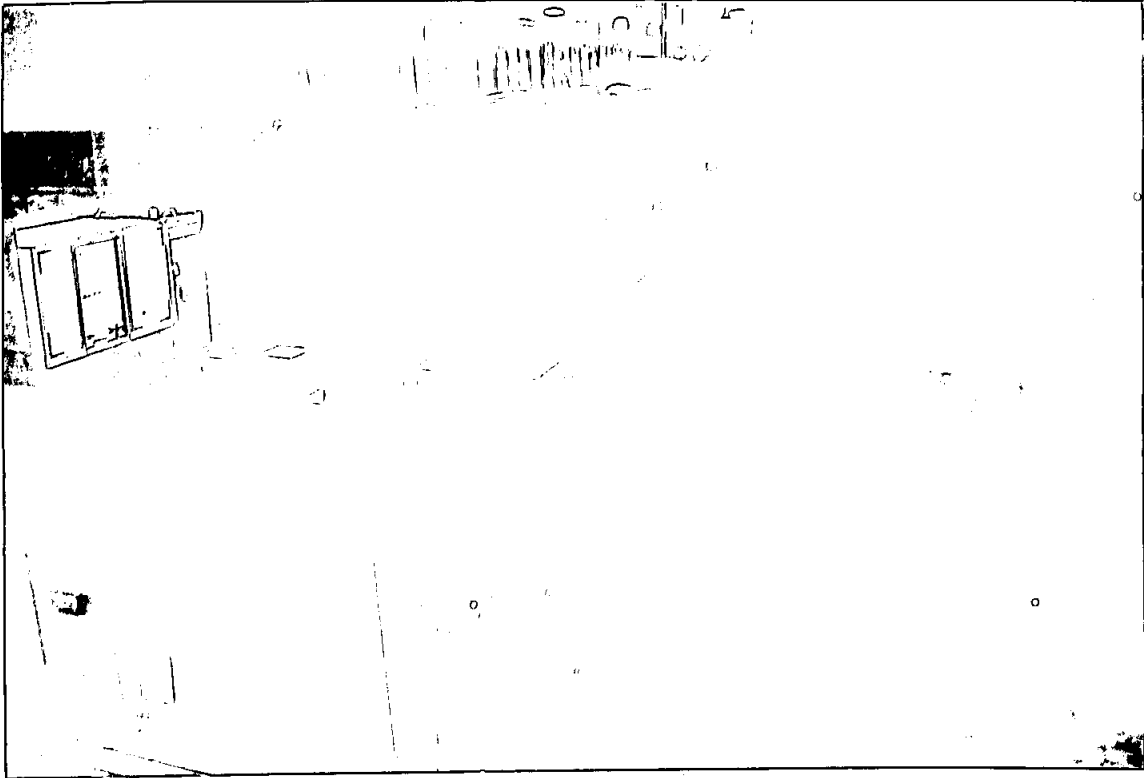
1089
5/16

Fotocromo



CD - Expedição

~~1088~~
2



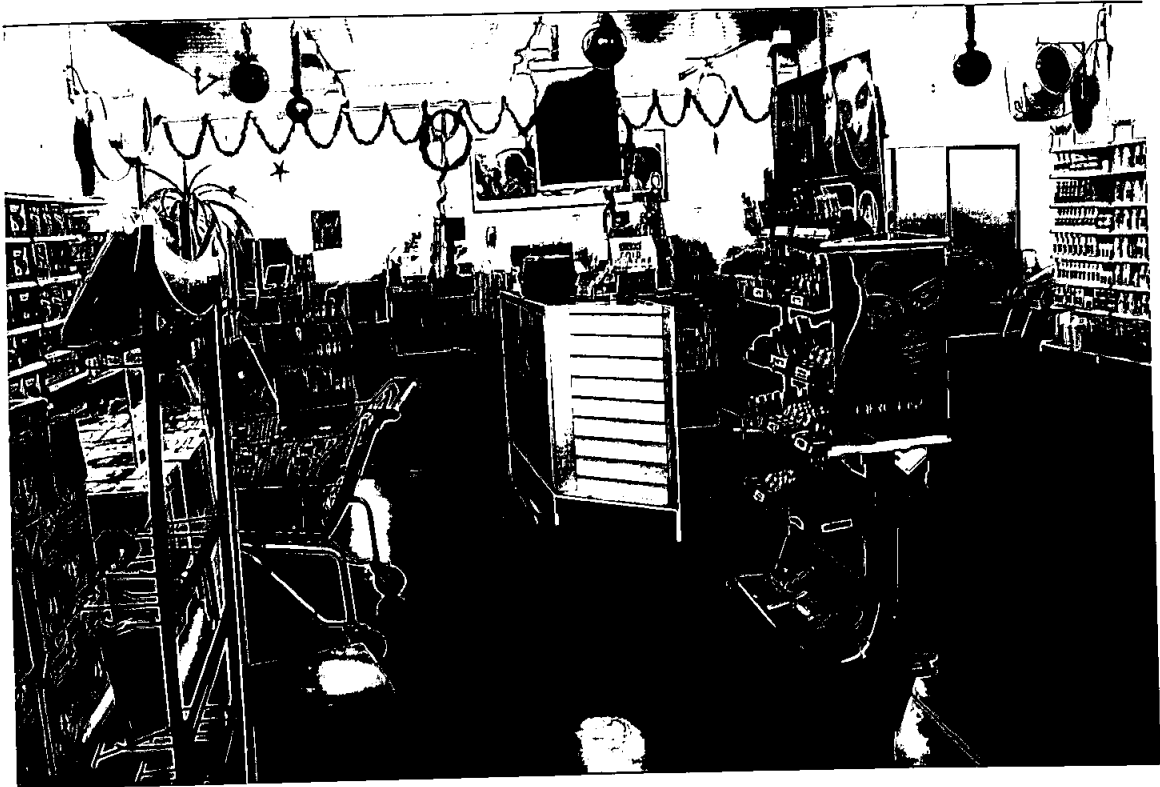
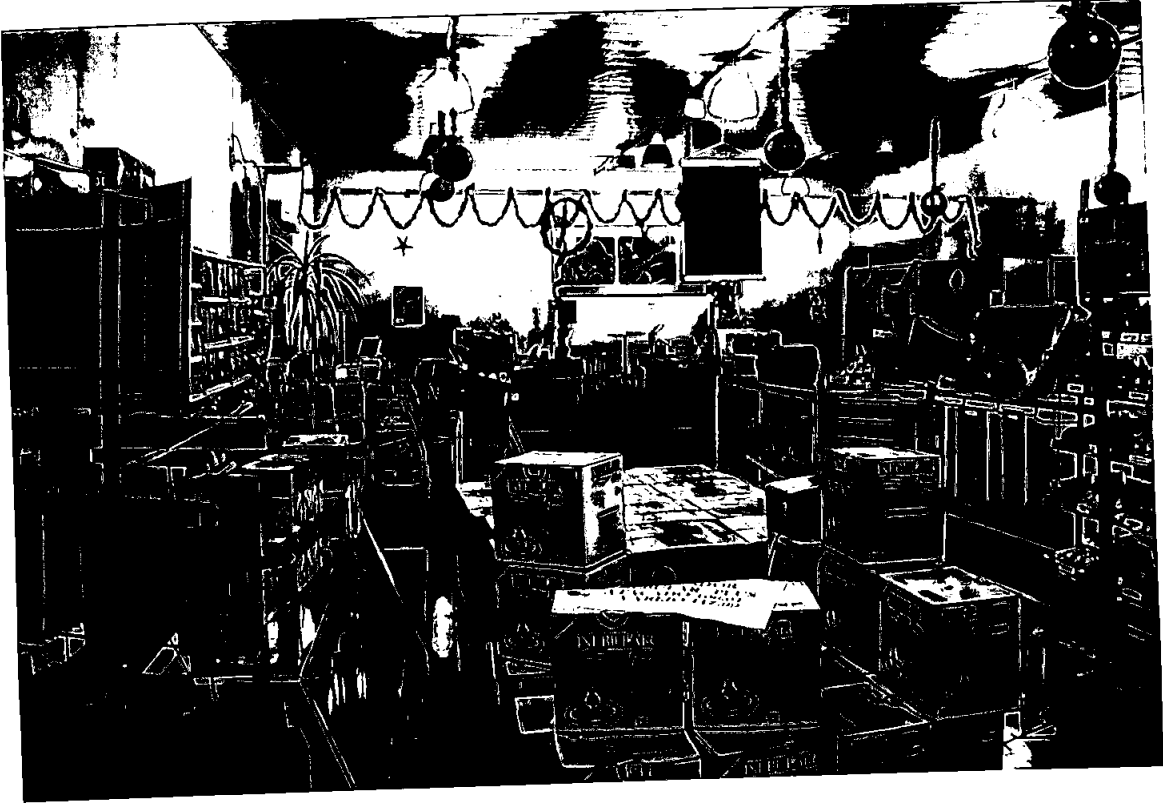
1102
5



Lopa

1089

1103
5





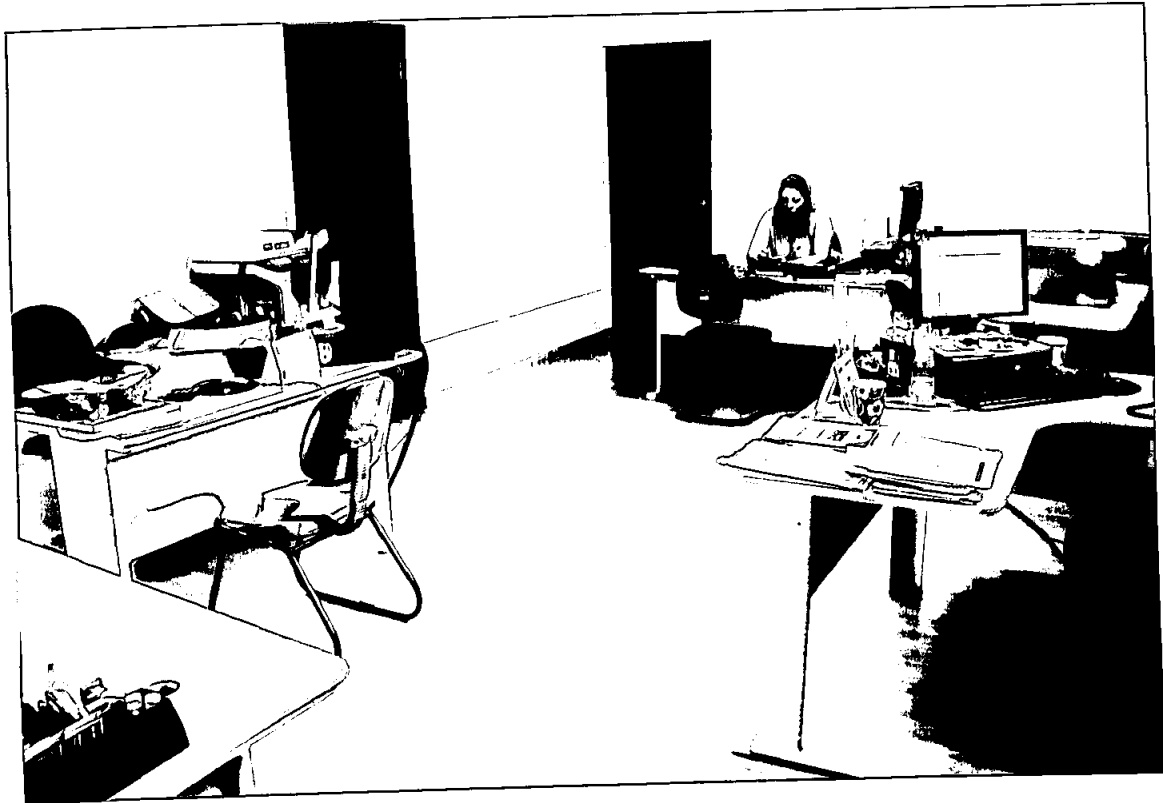
HOITS

T. J.

Administrativo

1071

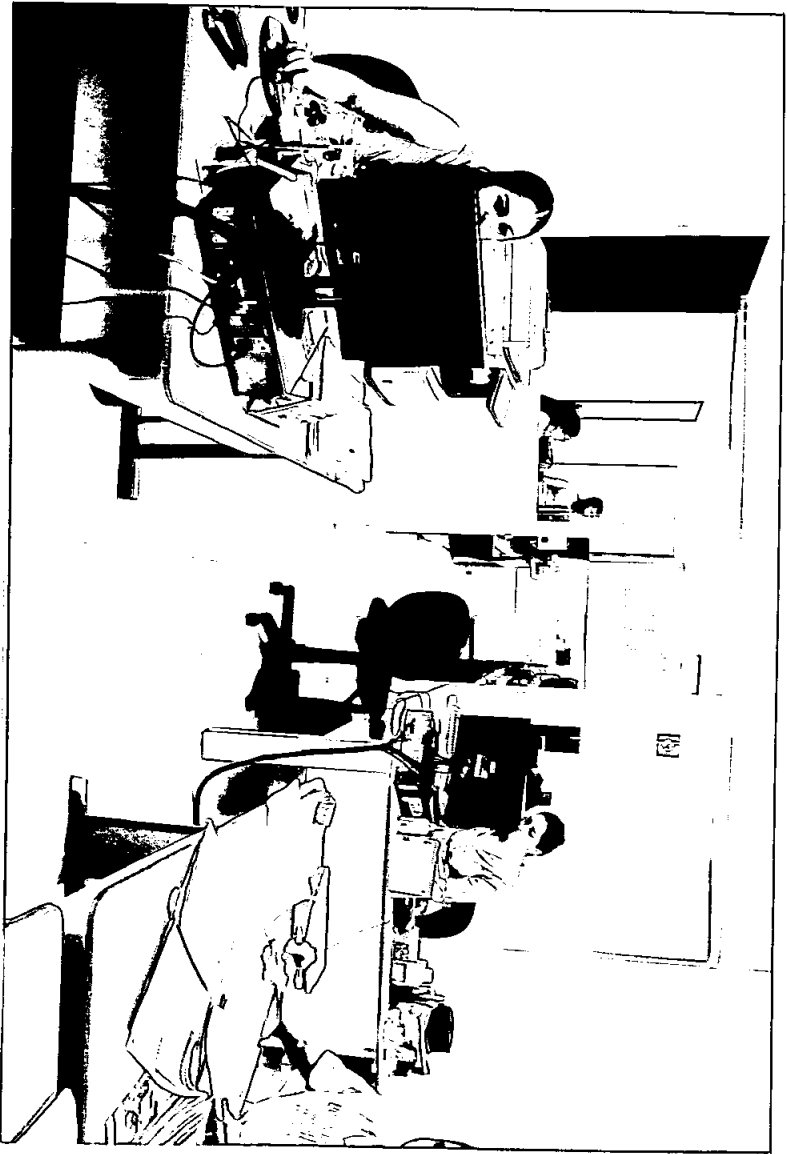
1105
5



Controladora



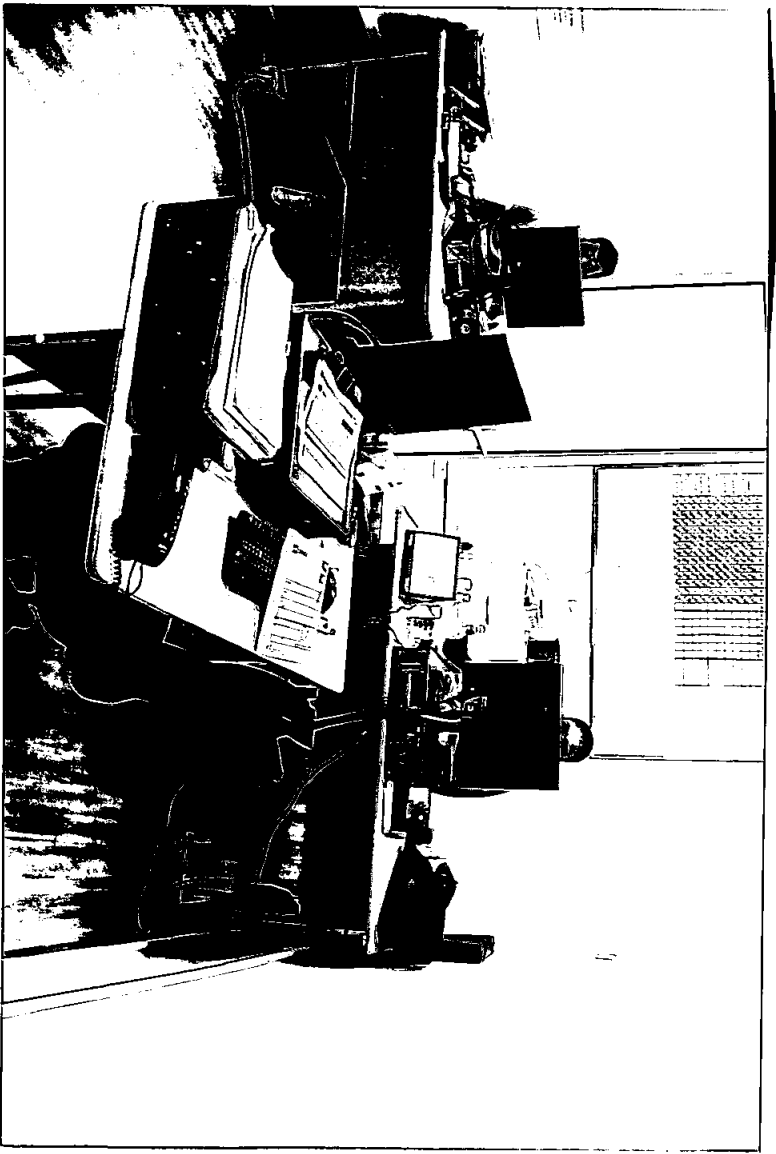
Financiers



~~1992~~

1/10/92

Lebanon

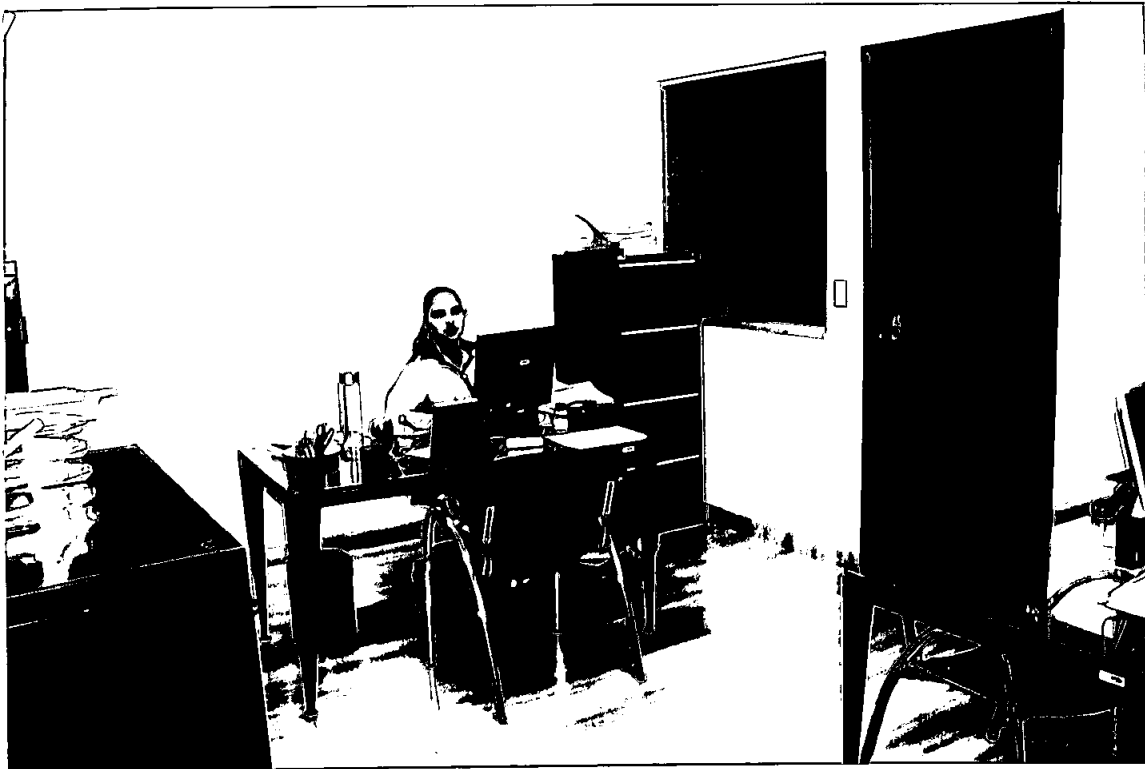


Regulatorio - Servicio Exterior

~~11073~~
11073
S



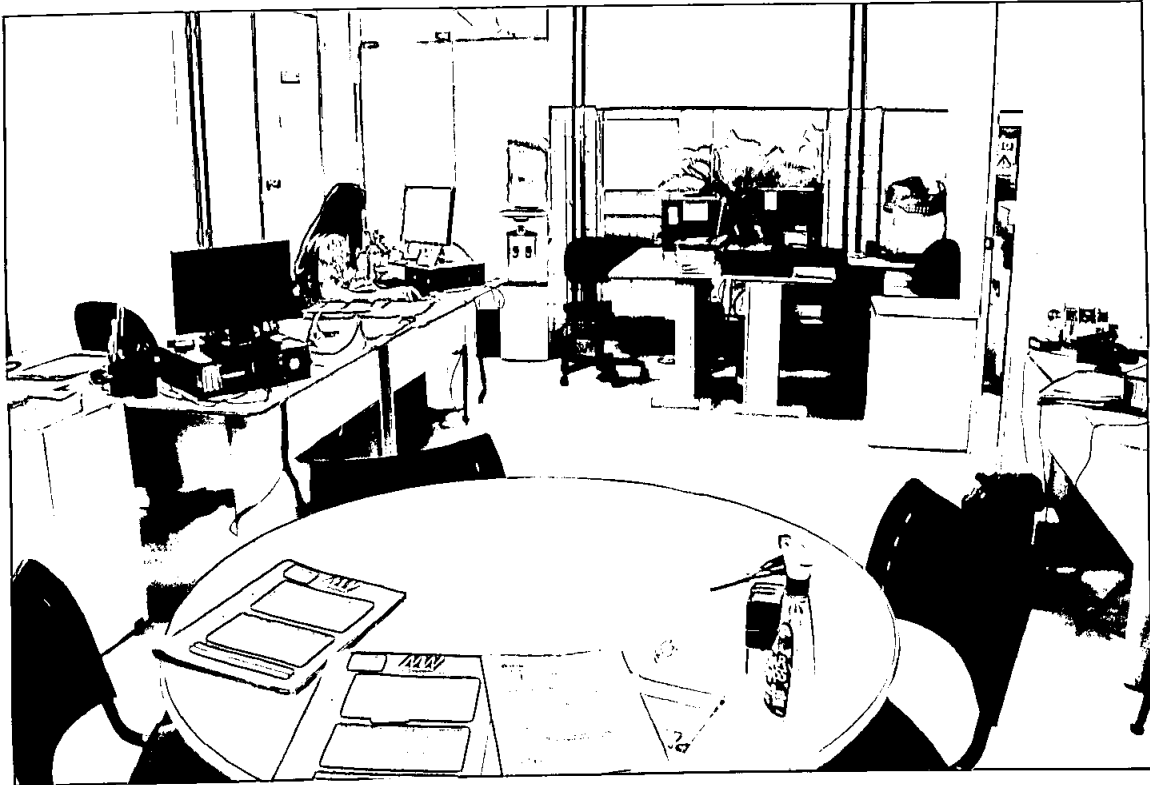
Jurídico

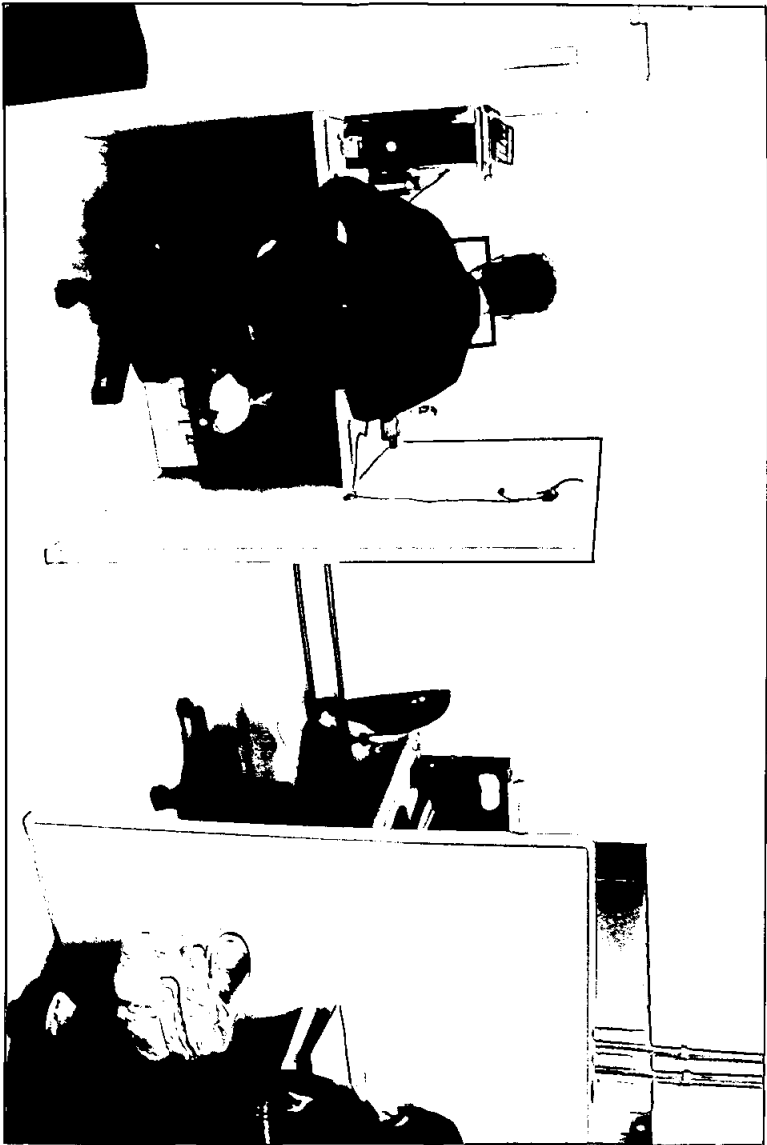


Quitação

[Handwritten signature]

1108
SR





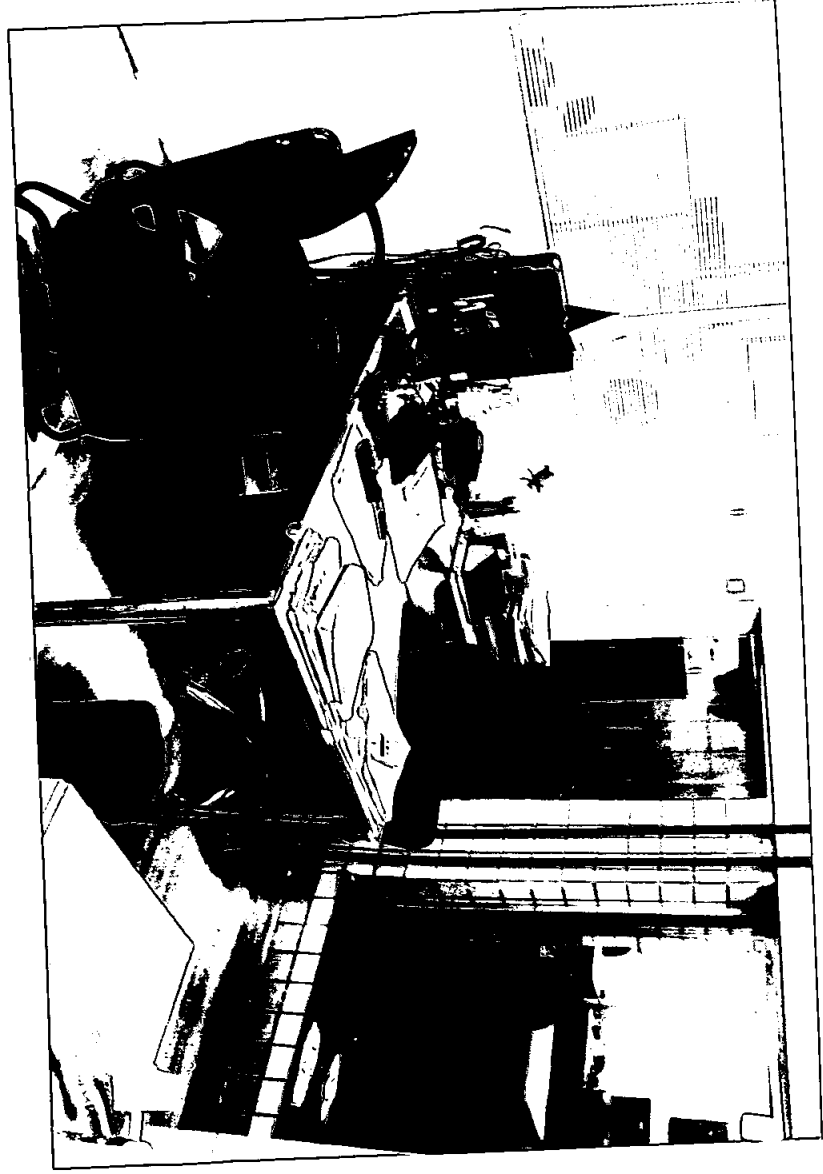
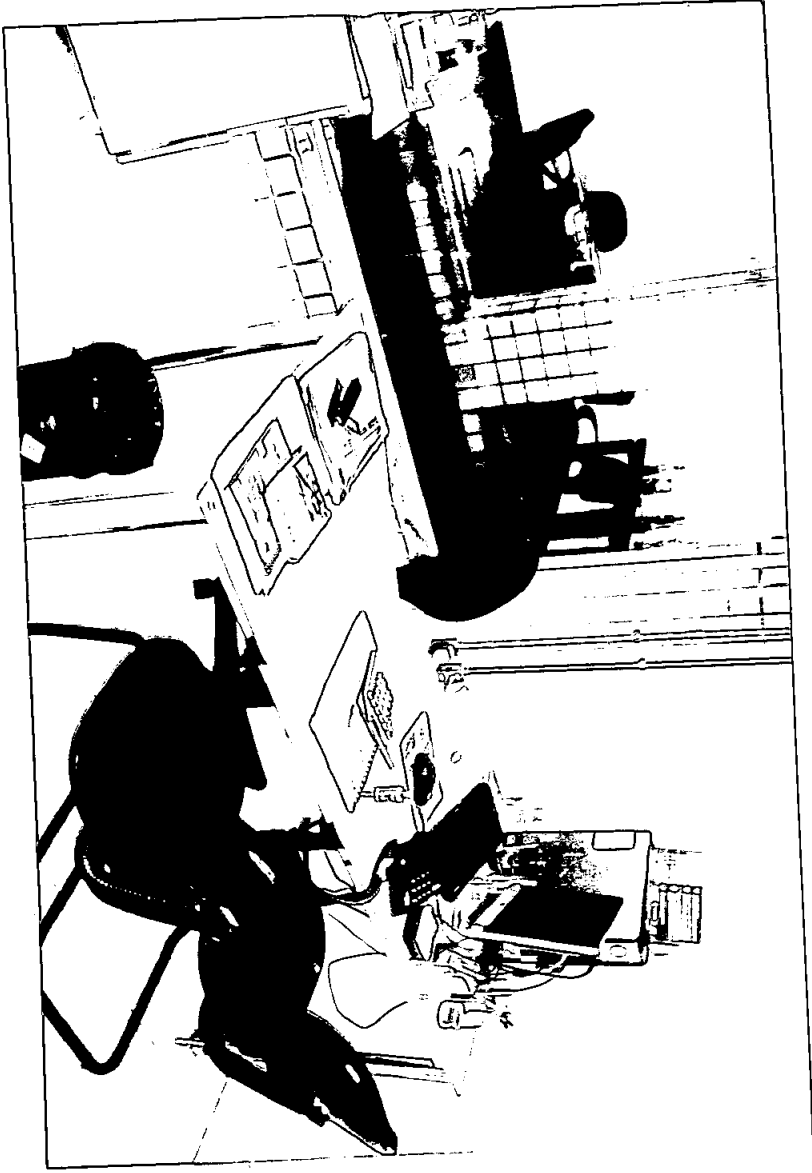
Call Center



Commercial

Boys

Boys



Compuas

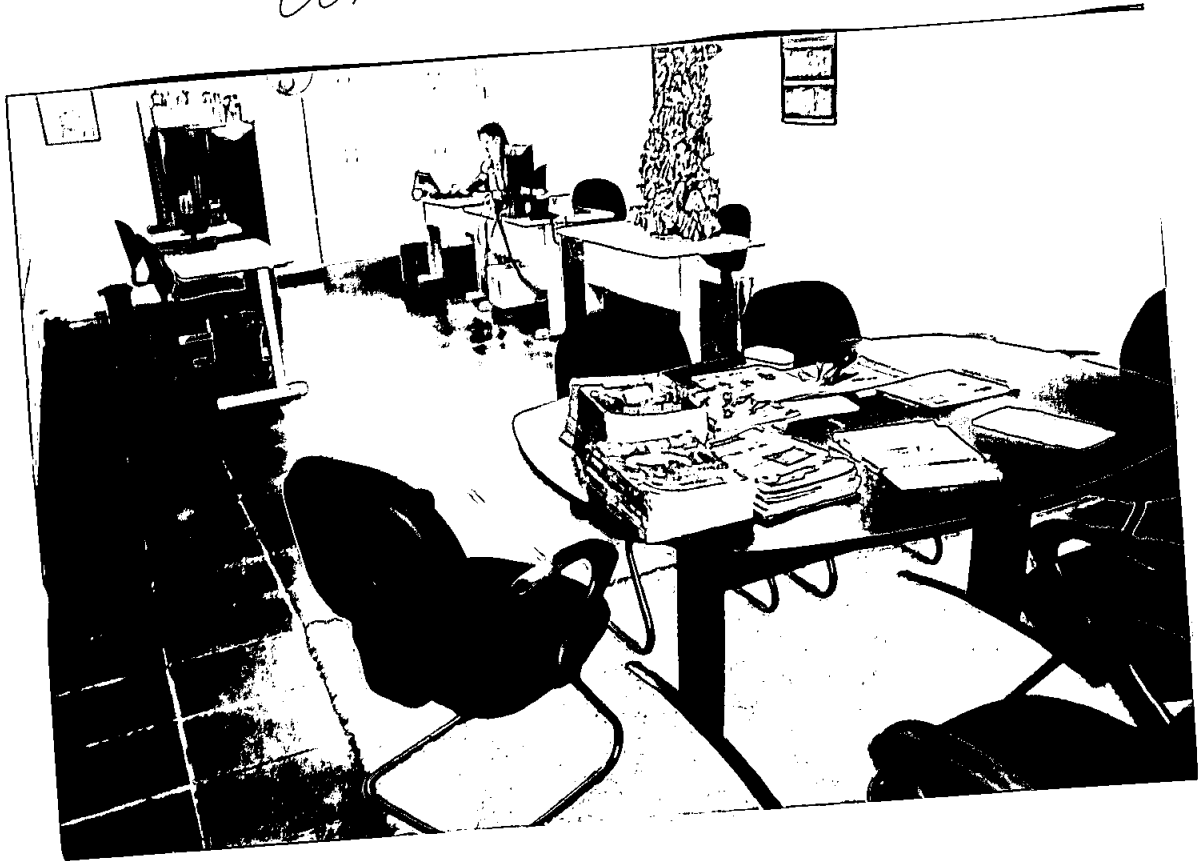
2/11/8

1

Comercial

1007

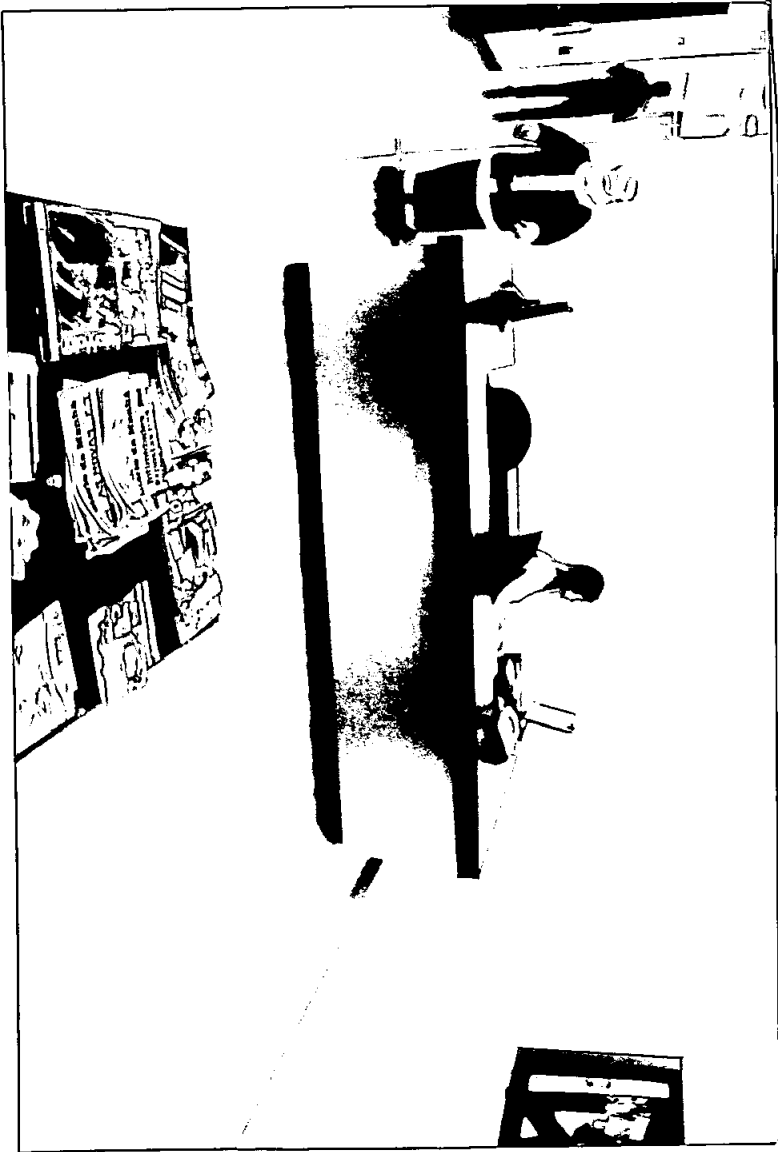
1111
5



Getta Suarez



Supper



11/2
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

MLB

MLB
0



201303376797

Autos: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda – EPP e
VDM Operações Logísticas – Eirelle

ANEXO III

**Relatório mensal expedido pela Assessoria
Contábil**



Goiânia 31 de janeiro de 2014.

Ao

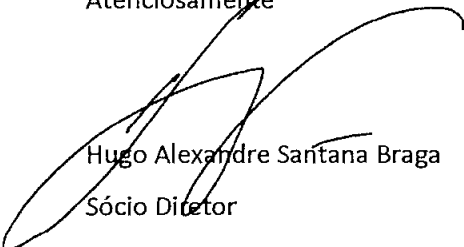
Sr Stenius Lacerda

Administrador Judicial.

Relatório Mensal de acompanhamento ML 02_2013_14, das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI – Processo: 201303376797 referente ao período de dezembro de 2013.

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI** o relatório de análise dos documentos contábeis e gestão das Recuperandas durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente



Hugo Alexandre Santana Braga
Sócio Diretor

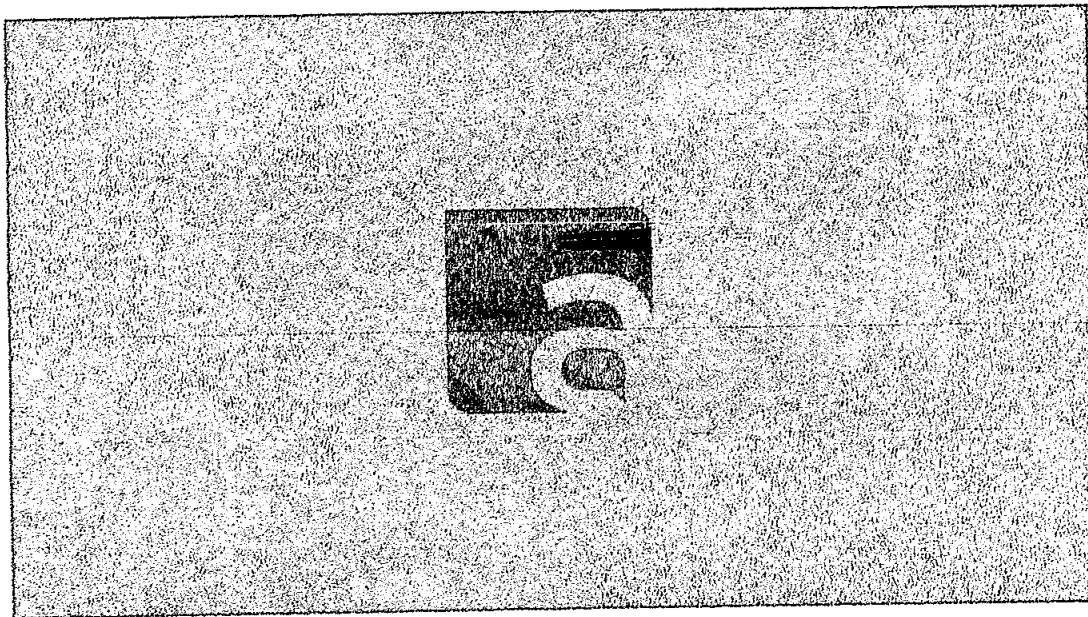
Paulo Henrique Coan

CRC 22.011

Handwritten signature and initials
11/5
5

Sumário

I. Escopo do trabalho.....	3
II. Cronograma de visitas técnica	3
III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais.....	4
III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE.....	4
III. II ML Operações Logísticas Ltda.	7
IV. Análise dos principais índices financeiros.....	11
IV. I VDM Operações Logísticas – Índices.....	11
IV. II ML Operações Logísticas – Índices.....	13
V. Tributos e Contribuições.....	14
VI. Demonstrativo Financeiro.....	17
VII. Conclusão do Relatório.	20





I – Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de 19/09/2013 em que fora protocolado o pedido de Recuperação Judicial.

Nesse relatório de acompanhamento, atentamos para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pelas Recuperandas a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos e comprovantes de despesas disponibilizados pela administração das empresas nas referidas datas.

Ressaltamos que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

II – Cronograma de visitas técnica

- Em 23 de janeiro de 2014, realizamos a visita à Sede das Recuperandas e nos reunimos com a administração, com o objetivo de entendermos as principais operações da empresa, para o acompanhamento e análise das movimentações contábeis e financeiras das Recuperandas no período de 2013;
- EM 27 de janeiro de 2014 reunião com o AJ, realizada na Sede da Argumento, para definição dos principais itens que serão abordados no relatório de acompanhamento das atividades das Recuperandas;
- Em 30 de janeiro de 2014, realizamos visita à Sede das Recuperandas, com o objetivo de finalizar os principais itens da solicitação de documentos enviada no dia 24 de janeiro via correio eletrônico;
- Em 31 de janeiro de 2014 recebemos a documentação que se encontrava pendente de entrega e realizamos a visita técnica a Sede das Recuperandas para obter entendimentos sobre o não recolhimento dos impostos e contribuições de períodos pretéritos .

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item III deste documento.

17/3
11/17
S

III. Demonstrativo dos balanços patrimoniais

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados após o protocolo do pedido de recuperação judicial que ocorreu na data de 19/09/2013. Conforme sugestão desse auxiliar do AJ, a contabilidade da Recuperanda segregou a partir de 31/12/2013 os valores contabilizados na rubrica "fornecedores em Recuperação Judicial" com o intuito de facilitar a visualização e o acompanhamentos dos valores que serão pagos aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

III. I VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 06.219.757/0001-57					
Comparativo dos Balanços após homologação do pedido de RJ 19/09/2013					
Descrição	19-set-13	30-set-13	31-out-13	30-nov-13	31-dez-13
ATIVO CIRCULANTE	50.593.210,26	51.929.189,77	56.619.909,41	59.026.805,11	58.332.164,66
DISPONÍVEL	1.563.395,57	207.712,98	504.054,46	510.550,39	410.415,02
Caixa Geral	4.501,56	6.207,14	14.307,31	8.355,19	313,88
BANCOS COM CONTABILIZADO	1.935.215,29	150.677,45	295.884,54	301.305,62	254.459,12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	109.313,40	109.313,40	109.512,56	109.313,40	27.768,19
OUTROS CRÉDITOS	114.364,93	141.514,99	83.550,05	101.575,24	18.585,38
CRÉDITOS	46.850.049,61	49.377.090,36	53.704.452,67	56.783.843,20	55.094.601,82
DUPPLICATAS A RECEBER	32.506.795,08	39.743.640,78	42.923.280,72	45.568.413,71	46.327.065,45
TRIBUTOS A RECUPERAR	463.573,72	332.932,39	368.083,75	351.211,44	22.147,92
CHEQUES A RECEBER	33.915,73	36.472,24	33.537,32	22.625,83	29.373,96
ADANTAMENTOS A FORNECEDORES	7.543.139,50	9.107.335,61	10.201.582,35	10.201.478,54	8.531.449,79
ADANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	154.705,11	13.705,74	7.622,19	138.449,26	54.755,53
CARTÕES DE CRÉDITO	47.342,74	20.132,29	67.075,62	54.133,13	40.226,79
OUTROS CRÉDITOS	105.381,73	141.514,99	83.550,05	101.575,24	18.585,38
ESTOQUES	1.993.394,60	2.005.191,82	2.319.272,54	1.676.346,65	1.227.146,82
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	186.370,48	138.194,61	92.129,74	46.864,87	-
DESPESAS ANTECIPADAS	196.370,48	133.154,61	92.129,74	46.064,87	-
DESPESAS ANTECIPADAS	18.104.302,24	18.077.183,06	18.053.830,16	18.029.697,99	18.005.768,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.209.557,35	49.377.090,36	53.704.452,67	56.783.843,20	55.094.601,82
CRÉDITOS	14.123.194,55	14.123.194,55	14.123.194,55	14.123.194,55	14.123.194,55
CRÉDITOS COLIGADAS / CONTROLADAS / SÓCIOS	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00
CRÉDITOS COM TERCEIROS	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80
CRÉDITOS FISCAIS A RECUPERAR	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00
INVESTIMENTOS	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00
Participações em outras sociedades	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Propriedades para investimentos	1.665.514,96	1.665.514,96	1.666.294,23	1.666.294,23	1.666.500,23
IMOBILIZADO	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96	52.602,96
INSTALAÇÕES	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32	453.695,32
MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS	66.142,80	66.142,80	65.142,80	66.142,80	66.142,80
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	206.365,32	206.365,32	207.144,59	207.144,59	207.350,59
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03	274.483,03
SISTEMAS APLICATIVOS (software)	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12	371.613,12
VEÍCULOS	120.502,99	120.502,99	120.502,99	120.502,99	120.502,99
BENEFICÍRIOS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	23.125,00	23.125,00	23.125,00	23.125,00	23.125,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ARRENDADOS	13.808,53	13.808,53	13.808,53	13.808,53	13.808,53
FERRAMENTAS	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90	83.174,90
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
INTANGÍVEL	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	558.815,07	582.934,25	607.066,42	631.198,59	655.334,19
(-) DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	(533.815,07)	(582.934,25)	(607.066,42)	(631.198,59)	(655.334,19)
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	68.694.512,50	70.006.372,83	74.673.739,57	77.056.503,10	76.337.933,05
TOTAL DO ATIVO	64.802.767,61	101.306.280,13	110.324.362,08	115.813.648,31	113.426.767,68



PASSIVO CIRCULANTE	55.187.026,93	56.565.201,30	60.657.019,06	62.425.586,58	61.538.358,73
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	55.187.026,93	56.565.201,30	60.657.019,06	62.425.586,58	61.538.358,73
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E CONTAS GARANTIDAS	4.089.023,99	3.935.321,24	3.820.298,05	3.933.191,74	1.046.671,51
FORNEC.DE MERCADORIAS/SERVIÇOS/OUTRAS	37.916.104,90	39.092.634,53	41.343.247,65	43.581.659,10	24.769.652,35
FORNECEDORES INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL	-	-	-	-	18.345.537,01
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	3.421.595,15	3.453.551,57	3.852.195,16	4.203.815,33	5.183.746,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	736.021,35	1.030.893,50	1.173.307,65	1.235.846,66	1.683.261,71
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.496.561,19	2.496.561,19	2.495.973,40	2.494.346,34	2.886.420,63
PROVISÕES LEGAIS	687.478,50	756.102,57	306.225,45	860.599,17	473.447,08
CRÉDITOS COM LIGADAS E SOCIOS	319.970,84	N/D	1.195.633,99	1.051.440,54	857.349,49
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.970.270,50	4.966.634,50	4.963.452,50	4.970.484,50	11.387,50
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.201.114,32	6.201.114,32	6.201.114,32	6.201.114,32	6.274.354,02
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	3.369.013,24	3.369.013,24	3.369.013,24	3.369.013,24	20.243,55
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	2.837.095,43	2.496.561,19	2.495.973,40	2.494.346,34	2.886.420,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.306.371,25	7.240.057,21	7.815.606,19	8.429.802,20	8.525.220,30
CAPITAL SOCIAL	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	-	-	-	-	-
RESERVAS DE LUCROS	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47	1.003.135,47
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.196.764,22)	(1.263.078,26)	(687.529,28)	(73.333,27)	22.084,83
(-) PREJUÍZO DO PERÍODO	(1.196.764,22)	(1.263.078,26)	(687.529,28)	(73.333,27)	-
(-) LUCRO DO PERÍODO	-	-	-	-	22.084,83
TOTAL DO PASSIVO	68.694.512,50	70.006.372,83	74.673.739,57	77.056.503,10	76.337.933,05

[Handwritten signature]
11/18
5

Nossas Análises

1. Créditos – Duplicatas a Receber

De acordo com o relatório analítico da rubrica supracitada identificamos valores que se encontram vencidos a longa data (mais de 365 dias) e não estão provisionados como créditos de liquidação duvidosa (conta redutora do ativo). Salientamos que tais valores podem ser caracterizados como de difícil recebimento, o que implica na superavaliação dos montantes apresentados na conta do ativo da empresa.

CONTAS A RECEBER PRIVADO VDM	Valor R\$
Titulos a Vencer	3.174.208,37
Vencimento 31/12/2013	106.943,64
1 a 30 dias	79.730,22
31 a 90 dias	35.911,26
91 a 365 dias	120.413,26
Acima de 365 dias	992.432,41
SUBTOTAL	4.509.576,16
CONTAS A RECEBER Governamentais VDM	
Titulos a Vencer	10.984,86
Vencimento 31/12/2013	-
1 a 30 dias	1.017.492,90
31 a 90 dias	2.415.087,24
91 a 365 dias	3.499.972,32
Acima de 365 dias	1.653.989,47
SUBTOTAL	8.575.557,07
CONTAS A RECEBER Ligadas VDM	
Titulos a Vencer	41.098,57
Vencimento 31/12/2013	423,72
1 a 30 dias	2.229.778,54
31 a 90 dias	2.866.116,09
91 a 365 dias	4.345.812,05
Acima de 365 dias	24.938.937,41
SUBTOTAL	34.421.666,38
TOTAL	47.506.799,61
Contas a receber - exterior	10.555,60
(-) Perdas estimadas com clientes	-641.444,95
(-) Faturamento para entrega futura	-549.019,80
Boletos a receber (vencidos a mais de 365 dias	175,00
TOTAL GERAL	46.327.065,46

2. Contas a Receber da Humana Biomédica

Solicitamos ao departamento contábil a documentação suporte à contabilização dos valores registrados em crédito de coligadas e controladas em nome da Humana Biomédica. Todavia, em reunião com o departamento contábil / financeira da empresa, nos foi informado que o montante de R\$ 627.008,48 tem a possibilidade de recebimento remota.

3. Créditos de Sócios e Diretores

Identificamos o montante de R\$ 6.058.2019,42 referente a contratos de mútuo realizados com o sócio Leonardo de Sousa Rezende. Salientamos que as operações de mútuo foram efetuadas a partir de 31/12/2011 até 16/09/2013 e tem vencimento a partir de 30 de janeiro de 2014 até 16 de setembro de 2015.

Demonstração de Resultado de Exercício

Após sucessivos prejuízos em exercícios pretéritos a Recuperanda apurou lucro no período de dezembro de 2013 em virtude da não apropriação das despesas financeiras e da não consolidação de balanço com a ML que apresentou prejuízo conforme evidenciado no item III. II – Demonstração de resultado.



VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 06.219.757/0001-57					
Comparativo DRE após homologação do pedido de RJ 19/09/2013					
	19-set-13	30-set-13	31-out-13	30-nov-13	31-dez-13
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	70.902.993,17	73.422.689,04	81.173.281,05	86.301.460,76	92.402.712,25
Receitas Mercadorias Vendidas	70.902.993,17	73.422.689,04	81.173.281,05	86.301.460,76	92.402.712,25
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	26.986.157,73	27.827.057,48	30.132.324,34	30.917.728,60	32.903.320,62
Deduções das Receitas Operacionais	26.986.157,73	27.827.057,48	30.132.324,34	30.917.728,60	32.903.320,62
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	43.916.835,44	45.595.631,56	51.040.956,71	55.383.732,16	59.499.391,63
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	32.315.220,95	33.198.510,77	36.311.031,22	38.988.899,63	41.250.640,81
Custos das Mercadorias Vendidas	32.315.220,95	33.198.510,77	36.311.031,22	38.988.899,63	41.250.640,81
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	11.601.614,49	12.397.120,79	14.729.925,49	16.394.832,53	18.248.750,82
DESPESAS OPERACIONAIS	9.085.286,94	9.839.933,81	11.504.100,98	12.501.573,38	13.466.890,29
Despesas Administrativas	1.469.212,31	1.521.485,65	1.619.702,74	1.757.508,85	2.319.332,29
Despesa com Aluguéis	282.000,22	317.576,94	354.277,28	529.854,00	425.430,72
Despesas com Vendas	3.152.266,71	3.239.403,86	4.068.283,63	4.270.014,49	3.897.183,87
Despesas c/ Pessoal	2.398.049,61	2.805.712,13	3.325.239,15	3.750.154,29	4.289.015,37
Despesas Tributárias	411.320,09	434.124,27	443.506,32	451.544,62	1.117.747,43
Despesas Adic ao Lucro Tributário	337.369,79	352.214,03	386.704,69	444.262,76	455.763,59
Despesas com Depreciação e Amortização	185.048,17	209.167,35	233.299,52	257.431,69	281.567,29
Serviços Prestados Pessoa Jurídica	324.734,30	352.967,54	375.366,92	409.756,82	-
Despesas com provisões de férias e 13ª	525.285,24	607.284,04	697.720,53	771.045,86	686.849,73
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	114.366,37	115.586,91	120.796,17	125.228,82	109.038,31
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.080.000,09	1.080.986,86	1.080.986,86	1.080.984,23	1.083.222,49
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.550.693,83	1.591.787,03	2.265.633,82	2.937.503,74	3.807.676,35
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	404.862,17	406.226,80	412.658,62	422.216,17	431.445,21
Receitas Financeiras	404.862,17	406.226,80	412.658,62	422.216,17	431.445,21
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.110.577,58	3.219.349,55	3.321.006,41	3.385.178,89	3.488.434,69
Juros Pagos	1.109.986,51	1.176.494,78	1.189.069,62	1.195.876,74	1.215.519,80
Descontos Concedidos	65.211,24	66.899,85	72.382,76	74.768,22	83.136,04
Despesas Bancárias	261.976,78	264.861,31	280.390,53	292.965,26	315.065,95
Taxas de Cartão de Crédito	53.952,36	35.390,50	37.658,58	40.468,29	43.015,13
Juros s/ Conta Garantida	177.633,95	177.633,95	193.388,18	195.459,29	195.827,26
Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	703.032,06	738.216,61	773.553,96	790.852,10	804.798,59
Juros s/ Parcelamento de Tributos	448.479,16	448.479,16	448.479,16	448.479,16	465.370,11
Juros s/ Desconto de Títulos	310.305,62	310.733,41	326.283,62	346.309,23	366.701,81
Variações Cambiais	13.092,30	13.092,30	13.092,30	13.092,30	21.207,08
Variações Cambiais ativas	13.092,30	13.092,30	13.092,30	13.092,30	21.207,08
Despesas Tributárias	411.320,09	434.124,27	443.506,32	451.544,62	1.117.747,43
IOF	54.834,84	54.834,84	57.907,61	60.966,59	63.657,87
(=) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	- 2.747.458,05	- 2.854.865,29	- 2.953.163,10	- 3.010.837,01	- 3.099.440,27
(=) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR	- 1.196.764,22	- 1.263.078,26	- 687.529,28	- 73.333,27	708.236,08
Provisão para IRPJ					494.793,13
Provisão para CSLL					191.558,12
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	- 1.196.764,22	- 1.263.078,26	- 687.529,28	- 73.333,27	22.084,83

Handwritten signature and date:
11/20/13

III. II ML Operações Logísticas Ltda.

O comparativo dos balanços da empresa supracitada foi realizado a partir de 30 de setembro de 2013, em virtude da contabilidade da empresa ML Operação ser terceirizada e não disponibilizar o balancete com data de fechamento em 19/09/2013.



ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda
Comparativo dos Balanços após homologação do pedido de RJ 30/09/2013

Descrição da Conta	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	17.447.790,35	17.491.616,77	17.487.687,10	17.440.495,35
DISPONÍVEL	17.540,21	32.086,93	28.982,46	27.073,77
CAIXA GERAL	5.915,83	5.260,13	4.244,71	607,74
BANCOS CONTA MOVIMENTO	49.860,04	422,80	1.666,25	62,03
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00
CRÉDITOS	17.452.432,48	17.448.092,64	17.448.081,95	17.406.554,09
DUPLICATAS A RECEBER	15.817.612,98	15.813.000,01	15.812.900,56	15.772.042,56
TÍTULOS A RECEBER	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45
CHEQUES A DEPOSITAR	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93
CHEQUES EM COBRANÇA	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23
TÍTULOS EM CAUÇÃO	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12
TRIBUTOS A RECUPERAR	328.093,14	328.366,27	328.373,38	327.960,02
ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	-	-	-	-
ADIANTEMENTOS A FORNECEDORES	492.422,85	492.422,85	492.504,50	492.248,00
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	3.023,78	3.023,78	3.023,78	3.023,78
ESTOQUES	2.474,29	2.475,29	2.474,29	-
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	2.101,69	2.101,69	2.101,69	-
MERCADORIAS EM TRÂNSITO	372,60	372,60	372,60	-
GASTOS ANTECIPADOS	10.423,79	8.962,91	8.148,40	6.867,49
SEGUROS CONTRATADOS	10.423,79	8.962,91	8.148,40	6.867,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.307.883,82	2.304.746,19	2.301.608,56	2.307.358,96
CRÉDITOS	1.958.188,31	1.957.886,82	1.957.585,33	1.965.420,33
CRÉDITOS COM TERCEIROS	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56
DEPÓSITOS JUDICIAIS	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	23.242,94	22.941,45	22.639,96	22.285,79
CRÉDITOS FISCAIS - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS	1.715.687,96	1.715.687,96	1.715.687,96	1.723.877,13
INVESTIMENTOS	110.526,12	110.526,12	110.526,12	111.277,66
OUTROS INVESTIMENTOS	110.526,12	110.526,12	110.526,12	111.277,66
IMOBILIZADO	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30
MOVEIS	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19
VEÍCULOS	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75
BENEFITÓRIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89
INTANGÍVEL	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77
MARÇAS, DIREITOS E PATENTES	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29
DESPESAS DE MODERNIZAÇÃO	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48
(-) DEPRECIACIONES / AMORTIZACIONES ACUMULADAS	734.740,68	737.576,82	740.412,96	743.249,20
(-) DEPRECIACIONES ACUMULADAS	629.056,24	630.950,23	632.844,22	634.738,32
(-) AMORTIZACIONES ACUMULADAS	105.684,44	106.626,59	107.568,74	108.510,88
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45
ESTOQUE DE TERCEIROS/COMODATO	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20
REMESSA DE ESTOQUE	3.450,47	3.450,47	3.456,88	3.456,88
ATIVO	20.034.650,29	20.075.339,08	20.068.278,19	20.026.836,74

11/21
S



PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	29.004.880,58	29.053.105,63	29.050.884,34	29.076.410,62
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	29.004.880,58	29.053.105,63	29.050.884,34	29.076.410,62
FORNECEDORES DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	18.085.720,99	18.085.506,86	18.084.525,00	18.082.308,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	5.811.645,58	5.811.645,58	5.811.377,72	5.810.395,77
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	140.429,84	138.109,79	137.837,08	137.568,45
PROVISÕES CONSTITUÍDAS	14.609,09	-	-	-
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	420.663,34	420.663,34	420.663,34	420.663,34
OUTRAS CONTAS A PAGAR	87.299,48	86.053,24	84.283,72	81.969,46
CONSORCIOS A PAGAR	6.418,41	6.418,41	5.584,02	5.584,02
FATURAMENTO P/ ENTREGA FUTURA	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	60,41	60,41	60,41	60,41
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	597.736,90	581.122,34	579.217,29	547.904,97
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	9.894.388,56	9.907.394,56	9.920.554,56	9.894.388,56
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	9.894.388,56	9.907.394,56	9.920.554,56	9.894.388,56
CRÉDITOS DE COLIGADAS/CONTROLADAS	6.799.527,87	6.812.533,87	6.825.693,87	6.799.527,87
CRÉDITOS DE SÓCIOS DIRETORES	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78
OUTRAS CONTAS A PAGAR	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	53.593,61	53.593,61	53.593,61	53.593,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 19.143.594,97	- 19.164.137,23	- 19.182.143,24	- 19.222.944,97
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 21.670.463,48	- 21.670.463,48	- 21.670.463,48	- 21.722.944,97
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.670.463,48	21.670.463,48	21.670.463,48	21.722.944,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	26.868,51	6.326,25	- 11.679,76	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	26.868,51	6.326,25	- 11.679,76	#N/D
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.976,12	278.976,12	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS/COMODATO	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47
PASSIVO	20.034.650,29	20.075.339,08	20.068.278,19	20.026.836,74

Handwritten signature and date:
11/22/13

Nossa análise – ML

1. Aplicação financeira

Solicitamos os extratos de aplicações financeiras, conforme registrado na referida rubrica, todavia não identificamos valor de aplicação financeira nos extratos apresentados. Em reunião com o departamento contábil nos foi informado que os valores de aplicação serão baixados da contabilidade.

2. Duplicatas a Receber

De acordo com o relatório analítico da rubrica supracitada identificamos valores que se encontram vencidos a longa data (mais de 365 dias) e não estão provisionados como créditos de liquidação duvidosa (conta redutora do ativo). Salientamos que tais valores podem ser caracterizados como de difícil recebimento, o que implica na superavaliação dos montantes apresentados na conta do ativo da empresa.

Descrição	Valor R\$
Contas a vencer	0
Vencidos de 0 a 30 dias	R\$ -
Vencidos de 31 a 60 dias	R\$ 91,96
Vencidos de 61 a 90 dias	R\$ 2.512,97
Vencidos de 90 a 180 dias	R\$ -
Vencidos de 181 a 365 dias	R\$ 3.141.194,35
Acima de 365	R\$ 12.968.324,83
Total	16.106.914,25



Handwritten notes:
11/23
[Signature]

3. Depósitos a identificar

Verificamos a contabilização dos valores a longa data sem a devida identificação e documentação que comprove o ativo registrado.

4. Patrimônio Líquido com saldo negativo - Passivo "a descoberto"

Com base nos balancetes mensais, constatamos que a empresa ML- Operações Logísticas Ltda. encontra-se com saldo negativo na rubrica Patrimônio Líquido, ou seja, a soma dos saldos das contas do Passivo encontram-se superiores a soma dos saldos das contas do Ativo.

Demonstração de Resultado de Exercício

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda				
Comparativo DRE após homologação do pedido de RJ 30/09/2013				
Descrição da Conta	30/09/2013	31/10/2013	30/11/2013	31/12/2013
RECEITAS BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	2.336.298,38	2.334.036,71	2.333.947,21	2.333.962,01
RECEITAS OPERACIONAIS	2.336.298,38	2.334.036,71	2.333.947,21	2.333.962,01
RECEITAS OPERACIONAIS MERCADO INTERNO				
RECEITAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.752.456,71	2.752.456,71	2.752.456,71	2.752.471,51
OUTRAS RECEITAS	2.746.245,22	2.746.245,22	2.746.245,22	2.746.245,22
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTA	6.211,49	6.211,49	6.211,49	6.226,29
DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	447.484,20	449.745,87	449.835,37	449.835,37
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	447.484,20	449.745,87	449.835,37	449.835,37
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	31.325,87	31.325,87	31.325,87
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS	31.325,87	31.325,87	31.325,87	31.325,87
CUSTOS E DESPESAS	2.408.328,91	2.425.000,14	2.442.839,42	2.489.194,21
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	1.776.671,84	1.774.621,02	1.774.542,21	1.774.542,21
DESPESAS OPERACIONAIS	531.657,07	650.379,12	668.297,21	714.652,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	631.657,07	650.379,12	668.297,21	714.652,00
DESPESAS COM VENDAS	183.754,72	196.237,46	208.881,88	220.238,51
DESPESAS C/ DEPART PESSOAL	32.631,01	34.961,49	34.951,49	37.435,78
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	161.122,96	161.203,61	161.398,61	161.428,61
DESPESAS ADIC AO LUCRO TRIBUTÁRIO	175.489,93	191.055,41	195.297,94	222.870,44
DESPESAS C/ PROVISÕES CONSTITUÍDAS	5.776,92	5.812,57	5.812,57	5.897,70
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	14.609,09	-	-	-
DESPESAS DE AMORTIZACÃO	41.931,33	43.930,56	45.929,79	47.929,11
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	16.211,11	17.048,02	17.884,93	18.721,85
SERVIÇOS PROFISSIONAIS	130,00	130,00	130,00	130,00
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	601.077,66	599.458,30	599.391,07	596.740,16
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	601.077,66	599.458,30	599.391,07	596.740,16
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	741.968,29	741.966,19	741.966,19	741.986,00
RECEITAS FINANCEIRAS	741.968,29	741.966,19	741.966,19	741.986,00
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	140.890,63	142.497,89	142.575,12	145.245,84
DESPESAS FINANCEIRAS	140.890,63	142.497,89	142.575,12	145.245,84
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62	- 502.178,62
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
GANHOS DE CAPITAL	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	521.178,62	521.178,62	521.178,62	521.178,62
PERDAS DE CAPITAL	521.178,62	521.178,62	521.178,62	521.178,62
APURAÇÃO DO RESULTADO	26.868,51	6.325,25	- 11.679,76	- 60.670,66

IV. Análise dos principais índices financeiros

IV. IVDM Operações Logísticas – Índices

1. Liquidez

Descrição da Análise	Fórmula	Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13
		Índices			
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - Reflete a situação financeira de forma global, servindo para detectar a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo.	$(AC+RLP) / (PC+ELP)$	1,12	1,12	1,12	1,07

2. Rentabilidade das Vendas

Descrição da Análise	Fórmula	Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13
RENTABILIDADE DAS VENDAS - Este quociente analisa a rentabilidade de suas vendas baseados no Lucro Líquido obtidos pela empresa em relação ao seu Faturamento obtido no ano.	LL/FTA	-1,720%	-0,847%	-0,085%	0,024%

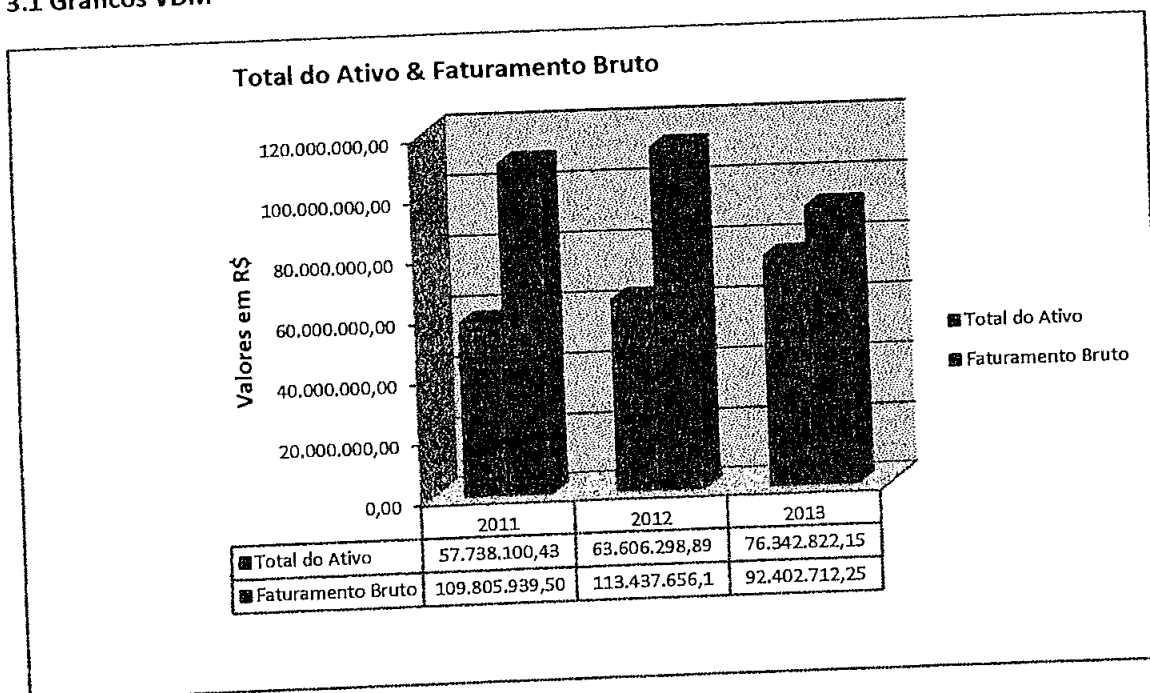
3. Principais indicadores

Relacionamos abaixo os principais indicadores que serão acompanhados mensalmente:

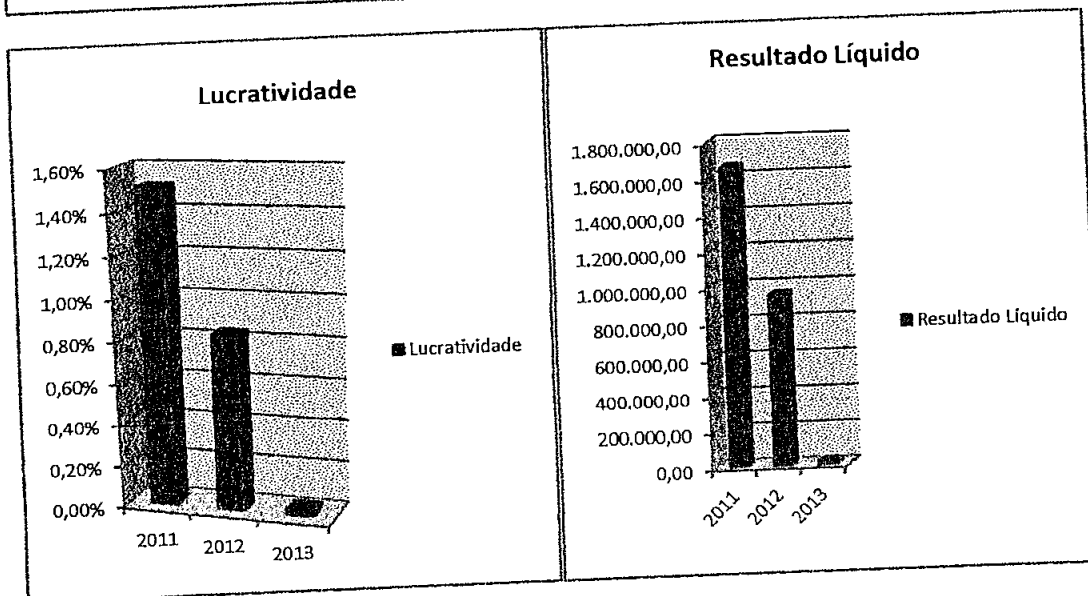
Valores em R\$			
Descrição	2011	2012	2013
Total do Ativo	57.738.100,48	63.606.298,89	76.342.822,15
Faturamento Bruto	109.805.939,50	113.487.656,11	92.402.712,25
Resultado Líquido	1.664.000,78	954.191,07	22.084,83
Lucratividade	1,52%	0,84%	0,02%



3.1 Gráficos VDM



Handwritten signature
11/25





IV. II ML Operações Logísticas – Índices

1. Liquidez

Descrição e Análise	Fórmula	Índices			
		Set/13	Out/13	Nov./13	Dez/13
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - Reflete a situação financeira de forma global, servindo para detectar a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo.	$(AC+RLP) / (PC+ELP)$	0,49	0,49	0,49	0,50

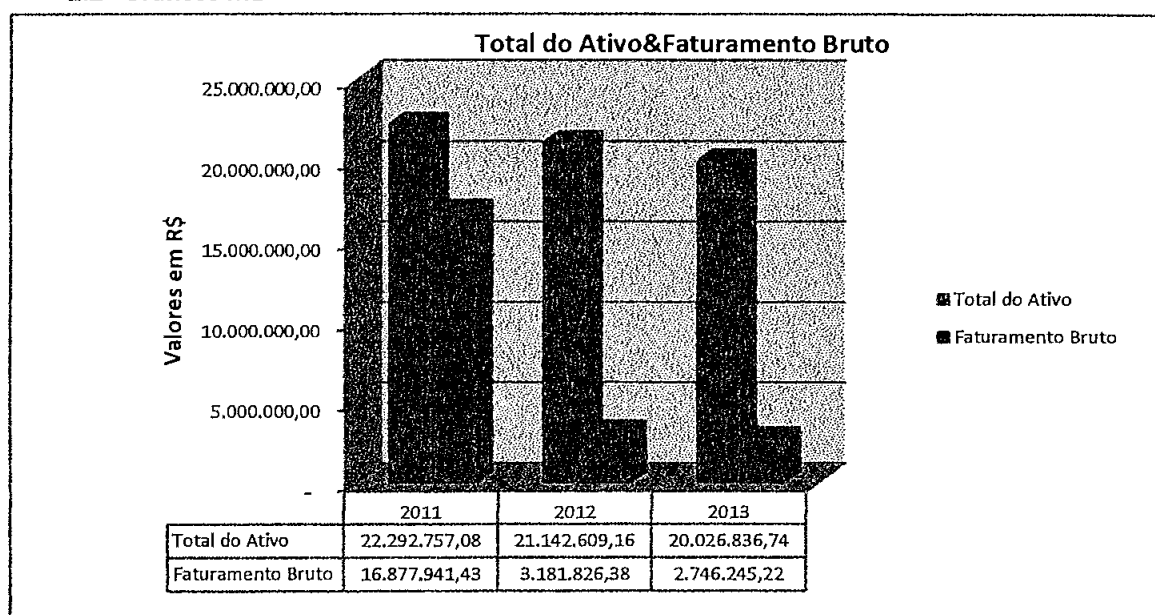
Handwritten notes:
2
1128

2. Principais indicadores - ML

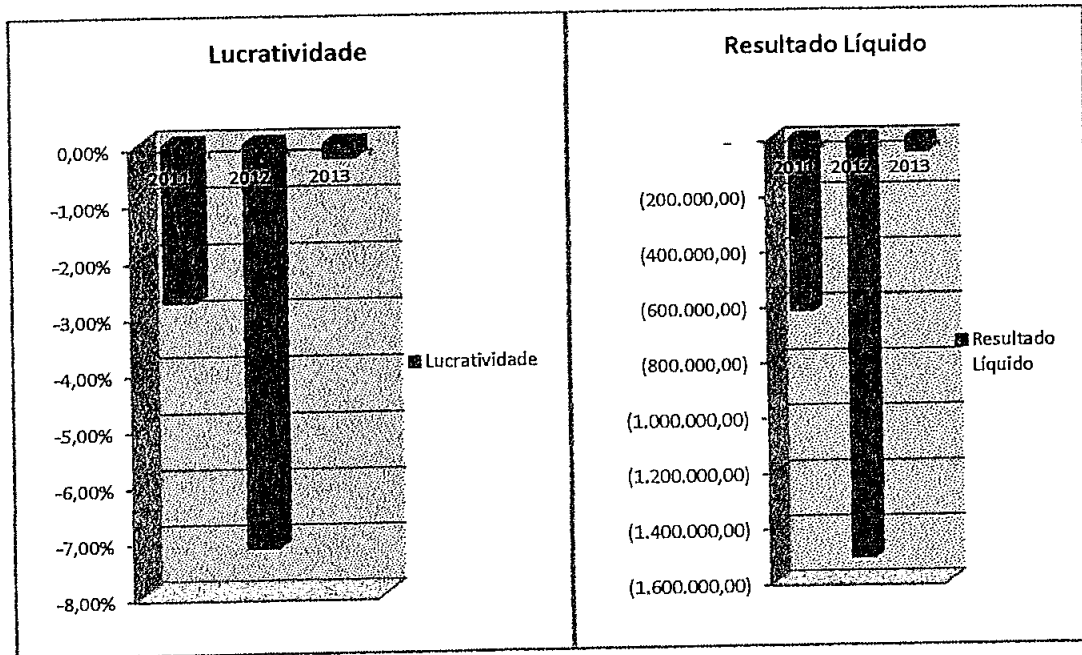
Valores em R\$

Descrição	2011	2012	2013
Total do Ativo	22.292.757,08	21.142.609,16	20.026.836,74
Faturamento Bruto	16.877.941,43	3.181.826,38	2.746.245,22
Resultado Líquido	623.393,23	-1.515.209,87	52.481,49
Lucratividade	-2,80%	-7,17%	0,26%

2.1 Gráficos ML



ML 02
13



V. Tributos e Contribuições

Obtivemos junto aos departamentos fiscal e de pessoal a relação analítica mensal dos valores de tributos e contribuições que deixaram de ser recolhidos pelas Recuperandas até o período de 2013. Salientamos que os valores demonstrados nas planilhas abaixo estão apresentados pelo saldo devedor original.

INSS, FGTS e IRRF – VDM e ML- Valor de R\$1.776mil

VDM			
COMP	INSS	FGTS	IRRF
jan/12	-	RS 6.466,86	-
fev/12	-	-	-
mar/12	-	RS 7.288,40	-
abr/12	-	RS 7.012,99	-
mai/12	-	RS 7.730,88	-
jun/12	-	RS 7.489,31	-
jul/12	-	RS 8.436,70	-
ago/12	-	RS 12.989,89	-
set/12	-	RS 8.369,21	-
out/12	-	RS 8.560,22	-
nov/12	-	RS 8.414,20	-
dez/12	-	RS 13.534,76	-
jan/13	RS 92.314,84	RS 9.891,58	-
fev/13	RS 86.217,04	RS 9.463,57	-
mar/13	RS 85.396,77	RS 9.849,52	-
abr/13	RS 89.428,94	RS 10.207,66	-
mai/13	RS 37.655,50	-	-
jun/13	RS 30.521,37	RS 4.632,65	-
jul/13	RS 35.377,25	RS 6.123,03	RS 2.760,40
ago/13	RS 110.613,65	RS 18.052,62	RS 9.883,89
set/13	RS 111.521,93	RS 19.914,96	RS 11.033,04
out/13	RS 112.594,29	RS 20.680,56	RS 10.638,52
nov/13	RS 109.082,68	RS 25.640,81	RS 10.638,73
dez/13	RS 112.103,25	RS 27.722,57	RS 13.801,28
Total	RS 1.012.828,51	RS 258.413,05	RS 58.755,86
Total Geral			

MILENIO		
COMP	INSS	FGTS
fev/09	RS 47.620,67	-
mar/09	RS 38.570,12	-
abr/09	RS 27.736,04	-
mai/09	RS 27.736,04	-
jun/09	RS 22.548,93	-
jul/09	RS 22.531,73	-
ago/09	RS 22.348,14	RS 4.790,82
out/09	RS 24.178,48	-
nov/09	RS 1.908,34	-
13*	RS 19.485,39	-
dez/09	RS 21.999,61	-
jan/10	RS 23.747,26	-
fev/10	RS 23.018,72	-
mar/10	RS 22.144,68	RS 4.460,96
abr/10	RS 25.333,70	-
out/10	RS 25.451,27	RS 4.787,71
jan/11	RS 11.545,10	-
abr/11	RS 4.651,60	-
fev/12	RS 5.024,46	-
mar/12	RS 5.879,87	-
abr/12	-	-
mar/13	RS 2.088,15	-
jun/13	RS 3.853,67	-
jul/13	RS 3.426,54	-
Total	RS 432.328,51	RS 14.039,49
		RS 1.776.365,42



ICMS – VDM – Valor no montante de R\$3.418mil

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Empresa	Imposto	Competência	Valor Original	Imposto	Competência	Valor Original	
VDM - MTZ	Icms	nov/12	RS 15.626,49	Protege	jan/09	RS 15.909,85	
		jan/13	RS 251.763,80		fev/09	RS 25.359,16	
		fev/13	RS 316.466,10		abr/09	RS 13.289,62	
		mar/13	RS 278.536,65		jun/09	RS 22.196,33	
		abr/13	RS 72.145,64		jul/09	RS 18.209,62	
		mai/13	RS 7.901,23		ago/09	RS 35.043,92	
		ago/13	RS 508.535,29		set/09	RS 16.821,59	
		set/13	RS 285.885,86		out/09	RS 10.481,79	
		out/13	RS 361.008,57		dez/09	RS 11.641,32	
		nov/13	RS 506.315,93		mar/10	RS 45.208,50	
			RS 213.349,63		abr/10	RS 11.487,14	
			RS 2.617.536,19		mai/10	RS 5.436,29	
		Adicional	ago/12		RS 5.001,34	jun/10	RS 11.522,90
			set/12		RS 3.877,59	jul/10	RS 15.841,39
			nov/12		RS 3.303,62	ago/10	RS 30.083,14
			dez/12		RS 3.138,00	set/10	RS 27.521,39
			jan/13		RS 1.620,14	out/10	RS 30.333,90
			mar/13		RS 4.653,80	dez/10	RS 52.321,80
			abr/13		RS 4.018,44	jan/11	RS 14.682,00
	jun/13		RS 3.734,30		fev/11	RS 26.326,91	
	jul/13		RS 4.229,51		mar/11	RS 25.562,68	
	ago/13		RS 5.539,66		abr/11	RS 29.505,57	
	set/13		RS 4.526,54		mai/11	RS 26.768,43	
	out/13		RS 8.703,99		jun/11	RS 17.932,29	
	nov/13		RS 7.615,58		out/11	RS 24.453,38	
	dez/13		RS 5.259,58		nov/11	RS 26.031,58	
	Subtotal		RS 65.222,19		dez/11	RS 32.000,29	
					out/12	RS 14.221,31	
					nov/12	RS 10.974,46	
					jan/13	RS 20.153,01	
					mar/13	RS 16.426,25	
					mai/13	RS 26.841,63	
					jun/13	RS 2.153,49	
			jul/13	RS 12.091,38			
			ago/13	RS 10.795,26			
			set/13	RS 9.720,93			
			out/13	RS 10.002,25			
				RS735.352,75			
TOTAL GERAL						3.418.111,13	



ICMS- ML valor no montante de R\$ 1.332 mil

Empresa	Imposto	Competência	Valor Original	Empresa	Imposto	Competência	Valor Original
ML-Bsb	Icms	mai/09	R\$ 6.342,66	ML-Mtz	Adicional Icms	mar/09	R\$ 1.959,25
		ago/09	R\$ 14.182,30			abr/09	R\$ 1.940,77
		sep/09	R\$ 5.914,49			mai/09	R\$ 3.288,42
		out/09	R\$ 7.073,16			jun/09	R\$ 2.245,36
		nov/09	R\$ 10.806,32			jul/09	R\$ 3.552,31
		jun/10	R\$ 556,87			ago/09	R\$ 3.309,59
		nov/10	R\$ 74.986,70			out/09	R\$ 4.716,71
		dez/10	R\$ 5.152,27			jan/10	R\$ 3.497,71
		Sub Total	R\$ 125.015,27			jul/10	R\$ 5.291,35
						ago/10	R\$ 5.476,08
			Sub Total		R\$ 35.287,50		
	Icms Sub.Tributária	dez/08	R\$ 4.312,09		Protege	mar/08	R\$ 18.670,42
		jan/09	R\$ 4.215,29			abr/08	R\$ 25.594,35
		fev/09	R\$ 6.548,82			mai/08	R\$ 22.664,32
		mar/09	R\$ 9.899,09			jun/08	R\$ 20.550,81
		abr/09	R\$ 8.857,82			jul/08	R\$ 32.280,99
		mai/09	R\$ 13.424,87			ago/08	R\$ 25.198,25
		jun/09	R\$ 8.596,11			sep/08	R\$ 35.594,45
		jul/09	R\$ 7.862,35			out/08	R\$ 34.113,89
		ago/09	R\$ 7.333,66			nov/08	R\$ 40.651,04
Sub Total		R\$ 71.350,01	dez/08	R\$ 50.162,68			
		jan/09	R\$ 9.928,47				
		fev/09	R\$ 13.919,00				
		mar/09	R\$ 18.624,00				
		abr/09	R\$ 31.291,95				
		mai/09	R\$ 43.159,83				
		jun/09	R\$ 47.652,60				
		jul/09	R\$ 52.986,68				
		ago/09	R\$ 36.844,34				
		sep/09	R\$ 34.841,60				
		out/09	R\$ 22.600,09				
		fev/10	R\$ 5.001,64				
		mar/10	R\$ 25.659,63				
		mai/10	R\$ 6.477,59				
		jun/10	R\$ 6.095,09				
		jul/10	R\$ 6.092,40				
		ago/10	R\$ 18.312,21				
		sep/10	R\$ 14.565,65				
		out/10	R\$ 14.579,06				
		nov/10	R\$ 13.327,56				
		dez/10	R\$ 35.089,83				
		jan/11	R\$ 21.492,60				
		fev/11	R\$ 4.059,60				
		Sub Total	R\$ 788.922,66				
		Icms	mai/13	R\$ 263.199,00			
			ago/13	R\$ 48.586,00			
		Sub Total	R\$ 311.785,00				
Total Geral						1.332.360,44	

Handwritten signature and number 1129

Chamamos a atenção para os valores não recolhidos relativos ao Fundo PROTEGE de Goiás, Lei 14.469 e suas demais alterações que Institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS. .

"a partir de 1º de agosto de 2008 o atraso no pagamento da contribuição ao PROTEGE GOIÁS implica perda definitiva, exclusivamente no mês de ocorrência do atraso, do direito de utilizar o benefício fiscal para o qual seja exigida a referida contribuição"

VDM – PIS, COFINS e CSSL- Valor de R\$617 mil

[Handwritten signature]

1130

VDM		
Contribuição	Período	Valor R\$
Pis	abr/12	RS 8.247,68
	mai/12	RS 5.882,02
	jan/13	RS 65.259,62
	fev/13	RS 11.682,55
	mai/13	RS 8.824,47
	set/13	RS 2.085,26
	out/13	RS 2.061,32
	nov/13	RS 7.010,53
SubTotal		RS 111.053,45
Cofins	abr/12	RS 37.947,70
	dez/12	RS 15.355,98
	jan/13	RS 300.588,44
	fev/13	RS 53.431,11
	mai/13	RS 40.252,49
	set/13	RS 9.602,48
	out/13	RS 9.494,53
	nov/13	RS 32.290,84
SubTotal		RS 498.963,57
CSRF	dez/12	RS 3.423,35
	jul/13	RS 3.439,62
SubTotal		RS 6.862,97
Total Geral		RS 616.879,99

VI. Demonstrativo Financeiro.

Com o objetivo de verificarmos os gastos realizados pelas empresas no período de dezembro de 2013, efetuamos a revisão das despesas pagas selecionando os pagamentos acima de 0,25% do total do montante pago no período e verificando a documentação suporte. Apresentamos abaixo nossos comentários:

VDM- Segue abaixo a relação dos pagamentos mais relevantes que ocorreram no mês de dezembro de 2013:

Descrição	Valores em R\$	%	Ref.
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.028.868,20	41,64%	1
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	386.856,78	15,66%	2
NUTRIEX INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	296.600,00	12,00%	1
NUTRIEX IMP.EXP.PROD.NUT. FARM.LTDA	136.900,00	5,54%	1
MARCAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	39.203,00	1,59%	3
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	35.411,67	1,43%	4
ImMemo	27.118,80	1,10%	5
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	26.845,17	1,09%	
FGTS A PAGAR	26.494,42	1,07%	2
UNIMED GOIANIA COOP. TRABALHO MEDICO	24.126,87	0,98%	6
CHRON EPIGEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	22.859,98	0,93%	1
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (MUTUO)	15.700,00	0,64%	7



VINCHI LTDA – ME	15.262,50	0,62%	
TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13.624,99	0,55%	8
ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA	12.892,00	0,52%	1
TOTAL - LIMPEZA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA – EPP	12.083,64	0,49%	8
STRADA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	11.333,17	0,46%	
CELG DISTRIBUICAO S.A.	9.085,42	0,37%	
ZG CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – ME	9.001,46	0,36%	9
JCOMREP REPRESENTACOES LTDA – ME	8.305,19	0,34%	
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	8.266,16	0,33%	
INNOVAPHARMA LIMITED	8.078,73	0,33%	10
GLESS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	7.541,94	0,31%	1
A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	6.500,00	0,26%	7
TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA EPP	6.319,03	0,26%	
AIRWAY TRANSPORTES LTDA – EPP	6.278,82	0,25%	
PREFEITURA DE GOIANIA SECRETARIA DE FINANÇAS	6.165,74	0,25%	
LAINÉ NUNES BORGES	5.862,01	0,24%	
SETRANSP	5.828,65	0,24%	
Outros Pagamentos	251.533,48	10,18%	11
Total	2.470.947,32		

Handwritten notes:
1131
5

Considerações referentes aos pagamento supracitados:

1. Valores de pagamentos referentes a fornecedores de produtos e materiais;
2. Valor referente à Folha de Pagamentos e obrigações trabalhistas;
3. Aluguel referente ao contrato de Locação de Imóvel Comercial situado na Av. Castelo Branco qd 13 lote 28-E, Setor Coimbra – Goiânia Goiás, datado de 31 de março de 2011;
4. Valor referente aos pagamentos do prestador de serviços de vale refeição;
5. Valores referentes a tarifas e despesas bancárias. Constatamos que compõe esse valor as aplicações financeiras no Banco Bradesco e contribuições para Previdência Privada dos Sócios:

5.1 Aplicações Bradesco

Dia_Pgto	ContaPN_Desc	TransId	Forma Pagamento	Valor Pago Total
12	Aplicações Bradesco	556482	Por Conta	1.789,01
24	Aplicações Bradesco	559393	Por Conta	1.248,08
24	Aplicações Bradesco	559762	Por Conta	1.248,08
09	Aplicações Bradesco	554510	Por Conta	1.022,02
30	Aplicações Bradesco	560437	Por Conta	921,44
02	Aplicações Bradesco	551162	Por Conta	729,77
23	Aplicações Bradesco	559369	Por Conta	613,07
23	Aplicações Bradesco	559372	Por Conta	613,07
16	Aplicações Bradesco	557004	PorConta	533,52
Total				8.718,06

5.2 Previdência Privada Sócios



Dia_Pgto	Descrição	Transld	Operação	Forma Pagamento	Valor Pago Total
27	Previdência privada dos sócios	560405	03-PorConta	PorConta	2.410,15
24	Previdência privada dos sócios	559396	03-PorConta	PorConta	2.020,00
02	Previdência privada dos sócios	561005	03-PorConta	PorConta	726,10
30	Previdência privada dos sócios	561058	03-PorConta	PorConta	726,10
Total					5.882,35

6. Plano de Saúde UNIMED contratado para os colaboradores conforme NFe112161 no valor de 2.215,12e NFe 112158 no montante de 21.911,75 datadas em 11/12/2013;
7. Adiantamento a Fornecedor;
8. Pagamento referente aos contratos de prestação de serviços de vigilância e Limpeza;
9. Solicitamos o contrato de prestação de serviços relativo ao pagamento em questão, todavia fomos informados via correio eletrônico, que o mesmo refere-se aos serviços de Recuperação judicial, e nele constam clausulas confidenciais, estando em posse do Sr. Leonardo.
10. Valores referentes a despesas de variação cambial referentes às operações atreladas aos dólar;
11. Valor apresentado refere-se a pagamentos de despesas do período, com saldo abaixo de 0,25% do valor total dos gastos;

ML –

Obtivemos a relação de pagamentos realizados pela empresa ML e identificamos o montante de R\$ 19.042,13 pago no mês de dezembro. Não estendemos nossas análises , em virtude de não identificarmos pagamentos relevantes no período, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Descrição	Valores R\$	%
SALÁRIOS A PAGAR	603,42	3,17%
DETRAN	68,10	0,36%
TIM CELULAR/VAS	225,15	1,18%
EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICACOES	1,32	0,01%
TELEFONICA BRASIL S/A	527,74	2,77%
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	1.245,89	6,54%
LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	935,70	4,91%
LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	875,35	4,60%
TELEFONICA BRASIL S/A	5658,41	29,72%
OI S.A	14,95	0,08%
EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICACOES	10,61	0,06%



TIM CELULAR S.A	40,61	0,21%
TIM CELULAR AS	222,78	1,17%
TIM CELULAR AS	226,47	1,19%
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	251,90	1,32%
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	1.245,89	6,54%
UNIODONTO GOIANIA COOP. DE TRABALHO	45,00	0,24%
INSS A RECOLHER-PROVISIONADO	210,18	1,10%
ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA	333,41	1,75%
UNIMED CONF COOP MED CENTRO OESTE ETO	30,00	0,16%
TELEFONICA BRASIL S.A.	5.894,81	30,96%
MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – EPP	333,41	1,75%
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS AUT. PODERES PUBLICOS	41,00	0,22%
Total	19.042,13	

VII. Conclusão do Relatório.

Observadas as ressalvas apontadas no presente relatório e considerando a documentação apresentada pela recuperanda, entendemos que a situação econômica e financeira da recuperanda, a princípio, está condizente com o cenário de recuperação judicial. A não consolidação dos balanços patrimoniais, assim como o não provisionamento, mesmo que parcial, dos recebíveis com vencimentos superiores a um ano como créditos de liquidação duvidosa, dificultam leitura mais clara da situação.

M H Flores
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Hof
1135
S

Processo nº 342923-55-2013-8-09-0011.
Código: 201303376797

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição bancária de direito privado, sediado à Rua Amador Bueno, nº 474, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus procuradores, *in fine* assinados (*mandato e substabelecimento em anexo*); nos autos da *Recuperação Judicial* proposta por **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI e outra**, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, pelos motivos a seguir expostos:

1.

Analisando-se o plano de recuperação judicial, vê-se que, resumidamente, propõe a Recuperanda o equacionamento de sua dívida para com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, nos seguintes termos:

1136
~~1129~~

M H Flores
Advogados Associados

CREDORES:	Cretores com Garantia Real Geral e cretores Quirografarios, sujeitos a Recuperaçao Judicial, na forma da Lei.																																	
OBJETO:	O objeto e a renegociaçao dos Creditos com Garantia Real Geral e Quirografarios, sujeitos a Recuperaçao Judicial.																																	
FORMA DE PAGAMENTO:	<p>Deságio: será aplicado um deságio de 80% no valor do crédito sujeito Recuperaçao Judicial. O Saldo Devidor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"><thead><tr><th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th></tr><tr><th>MESES</th><th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th><th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th></tr></thead><tbody><tr><td>1º ao 18º</td><td>0,00%</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>19º ao 24º</td><td>1,00%</td><td>0,17%</td></tr><tr><td>25º ao 36º</td><td>2,00%</td><td>0,17%</td></tr><tr><td>37º ao 48º</td><td>3,00%</td><td>0,25%</td></tr><tr><td>49º ao 60º</td><td>6,00%</td><td>0,50%</td></tr><tr><td>61º ao 72º</td><td>8,00%</td><td>0,67%</td></tr><tr><td>73º ao 84º</td><td>10,00%</td><td>0,83%</td></tr><tr><td>85º ao 96º</td><td>30,00%</td><td>2,50%</td></tr><tr><td>97º ao 108º</td><td>40,00%</td><td>3,33%</td></tr></tbody></table> <p>Juros: incidirão Juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p>Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGP/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1º ao 18º	0,00%	0,00%	19º ao 24º	1,00%	0,17%	25º ao 36º	2,00%	0,17%	37º ao 48º	3,00%	0,25%	49º ao 60º	6,00%	0,50%	61º ao 72º	8,00%	0,67%	73º ao 84º	10,00%	0,83%	85º ao 96º	30,00%	2,50%	97º ao 108º	40,00%	3,33%
FLUXO DE PAGAMENTOS																																		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																																
1º ao 18º	0,00%	0,00%																																
19º ao 24º	1,00%	0,17%																																
25º ao 36º	2,00%	0,17%																																
37º ao 48º	3,00%	0,25%																																
49º ao 60º	6,00%	0,50%																																
61º ao 72º	8,00%	0,67%																																
73º ao 84º	10,00%	0,83%																																
85º ao 96º	30,00%	2,50%																																
97º ao 108º	40,00%	3,33%																																

1137
5

~~1123~~

M H Flores
Advogados Associados

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

2.

Pois bem, rejeita o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, eis que absurda e descabida a proposta formulada, **sobejamente quanto ao deságio ofertado e prazo de pagamento.**

3.

Inimaginável que as Recuperandas, diante do INEXPLICÁVEL deságio aplicado (80%), necessitem, ainda, de 09 (nove) anos – 18 (dezoito) meses de carência + 90 (noventa) meses para pagamento - para adimplemento da obrigação.

4.

Igualmente sem fundamento os índices de correção estabelecidos no plano, porquanto conflitam com o disposto no art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005:

“As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos...”

5.

E mais, ASSUMIDAMENTE as Recuperandas pretendem “barganhar” o seu passivo junto aos credores “leiloando” – LITERALMENTE - os respectivos créditos para aqueles que apresentarem o maior deságio, senão vejamos:

7.8 LEILÃO REVERSO

Será realizado Leilão Reverso Presencial. O Leilão Reverso ("Reverse Auction"), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, os lances serão efetuados pelas recuperandas a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

(...)

Podará ser destinado para o Leilão Reverso Presencial até 20% do Fluxo de Caixa Líquido das empresas em Recuperação Judicial.

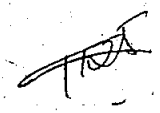
Pois bem, primeiramente cumpre enunciar que a referida "proposta" fere de forma incontestante a IGUALDADE e ISONOMIA de tratamento entre os CREDITORES, não podendo, pois, persistir.

Destarte, é certo também que, qualquer disposição de valores deve ser submetida à Assembléia de Credores, sendo ilícito o pagamento privilegiado por parte das Recuperandas a um ou outro credor.

Por derradeiro, além de ANTIJURÍDICA, a "proposta" das Recuperandas é IMORAL, porque, AO INVÉS DE ADIMPLIREM O PASSIVO, pretendem reservar 20% do fluxo de caixa líquido da empresa para ESPECULAR com aqueles credores que aceitarem reduzir ainda mais seus créditos, SEM QUALQUER COMPROMISSO DE QUE O SALDO ENTRE O VALOR DEVIDO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO SERÁ REVERTIDO AOS DEMAIS CREDITORES.

OUTRA VEZ, ABSURDA A PROPOSTA

FORMULADA.

1139
SR


M H Flores
Advogados Associados

6.

Por fim, não poderia o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** deixar de se insurgir, EXPRESSA E VEEMENTEMENTE, contra as "premissas" contidas no Plano, especificadamente no tópico n. 7.7 e 9, abaixo colacionadas, porquanto contrárias à Lei:

7.7 TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovado a devolução para as recuperandas de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos avindos de duplicatas dadas em garantia as instituições financeiras, deverão ser devolvidos para as recuperandas em até 5 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na presente oportunidade estimamos o valor das travas bancárias em valor superior a R\$ 1 (um) milhão. O respectivo valor é fundamental para a formação do capital de giro, como comprovado nas projeções financeiras.

(...)

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano; abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o laudo de avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos, é possível apenas através das formas prevista no Plano; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para o ingresso dos Investidores e/ou viabilização financeira das recuperandas.

1140
SE

1126
2

M H Flores
Advogados Associados

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, os Credores e os sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda tanto em Cartórios, quanto nos demais órgãos de proteção de crédito, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que sanele ou supra tal descumprimento; ou (ii) convocação da recuperação judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores

Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e (v) buscar a

satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. A disposição desta Cláusula permanecerá válida e eficaz até a realização da Assembleia de Credores.

1141
SL

~~1142~~

M H Flores
Advogados Associados

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano implica na manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 §.1º da Lei 11.101/2005, com exceção das denominadas "travas bancárias" e/ou "travas de domicílio", que por comprometerem o capital de giro da empresa inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente.

Honorários de Advogados. As partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas. Além disso, o artigo 59, da Lei 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou dos Investidores.

7.

M H Flores
Advogados Associados

1142
SR

112A

Isto posto, diante da *Objeção* apresentada, o *BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A* requer, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, que seja convocada a Assembléia-Geral de Credores, a fim de deliberarem, coletivamente, sobre o Plano de Recuperação apresentado.

8.

Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado *Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A, sob pena de nulidade.*

Nestes Termos,

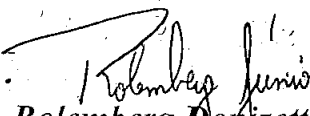
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de Fevereiro de 2014.

Marco André Honda Flores
OAB/MT 9.708-A

Alexandry Chekerdemian
OAB/MS 11.640

Dyogo Burjark Valente
OAB/GO 30.654


Rolemberg Donizett Alves Júnior
OAB/GO 37.712-A

1143
SR

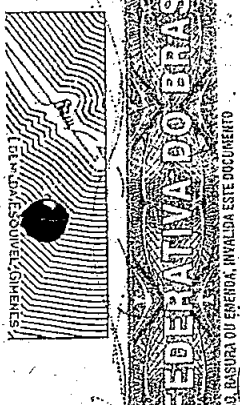


Livro - 10062
Folhas - 303/307
Emissão - 05/04/2013
Proc.1267/13

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos CINCO (05) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. (sucessor por incorporação da BANCO ABN AMRO REAL S/A -/CNPJ nº 33.066.408/0001-15, que por sua vez incorporou: sucessor por incorporação do Banco Real S.A. e do Banco Sudameris Brasil S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 90.400.888/000142, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com sua Alteração de Estatuto Social Consolidada no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2012, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 263.359/12-8, em 20 de junho de 2012, e posteriores alterações, neste ato representado conforme o artigo 23, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por seus Diretores infra assinados e devidamente qualificados, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 264.410/10-5, em sessão de 29 de julho de 2010, Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de abril de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 177.450/11-3, em sessão de 09 de maio de 2011, pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31 de maio de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 379.429/11-1, em sessão de 20 de setembro de 2011, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de março de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 246.588/12-3, em sessão de 12 de junho de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0592/13; BANCO BANDEPE S.A., com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2041 e 2235 - bloco (parte) - bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDEMS
Fórmula de Assinatura: R. Antônio Maria Coelho, 400 - Centro - BARRA (57) 3027-4142
RECONHEÇO POR: SEMELHANÇA DE FIRMAS (S) - DE: ENRIQUE ALVES DE BRITTO
Selo (S): A728/2575732
Campo Grande, 04/10/2013. DE: TULLY
da verdade. P: 289
Em Ver: ENRIQUE ALVES DE BRITTO - ESCRIVÃO
EML: 13 - 159 R\$ 0,25 FUND: 107 - 150 TOTA: R\$ 5,75
CARTORIO ATACADO
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE



RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01472-000 Fones: (51) 3027-4142
FONE: (11) 21746872 FAX: (11) 21746858 P - F.: 5085-5755
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia,
e retorno a mim assinado.

3º OF.

2 SET. 2013
1097 P. 050503
EDUARDO ALVES DE BRITTO - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1.144
SR

estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, alterada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 28 de abril de 2006; devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20061106984, em 29 de janeiro de 2007; na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 06 de julho de 2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 20091419476, em 17 de setembro de 2009; e na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 29 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 349.645/10-3, em 28 de setembro de 2010; neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores ao final assinados e devidamente qualificados, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, já acima mencionada. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0593/13; **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (em procedimento de incorporação desde 31 de agosto de 2009 pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo); com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44 e no registro de empresas NIRE 35300016556, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2006, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 189.558/06-4; representado na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de junho de 2009, cuja Ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25 de setembro de 2009, Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0594/13; **SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006; arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 318.553/06-5, alterado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob número 303.813/09-0, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.768/12-4, em 11 de janeiro de 2012, e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 30 de novembro de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 26.767/12-0, em 11 de janeiro de 2012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, infra assinados e devidamente qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12 de fevereiro de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 139.796/10-1, em sessão de 26 de abril de 2010; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 43.581/12-2, em sessão de 24 de janeiro de 2012. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0597/13; **SANTANDER S.A. - SERVIÇOS**

110

3º OF



12 SET. 2013

1097 B 0095 EDUARDO ALVES DE ERITTO - Escr. Autorizado!
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50

11º TABELIAO DE NOTAS - SÃO PAULO
BELLAURO AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTE
R. Domingos de Moraes 1492 - SP - CEP 05065-0755
AUTENTICACAO - Apresentação a presente cópia
de acordo com o original a mim apresentado.

11/15
SE
C

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, (sucessora por incorporação da Real Corretora de Seguros S/A. - CNPJ 02.804.233/0001-72), inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934/ com seu Estatuto Social na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 25 de abril de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 165.895/08-1, em 29 de maio de 2008, neste ato representada nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores ao final nomeados e qualificados, eleitos consoante Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 244.241/07-7, em 26 de junho de 2007; Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 391.509/07-0, em 31 de outubro de 2007; e Ata da Assembleia Geral ordinária, realizada aos 27 de abril de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08 de julho de 2010; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 0557/13; e, **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede no Centro desta Capital, na Rua XV de Novembro nº 165 - 2º andar - Centro, com sua 44ª Alteração de Contrato Social/Consolidada, datada de 25 de fevereiro de 2011, devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 113.979/11-3, em sessão de 29 de março de 2011, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 0598/13. E, pelos referidos **OUTORGANTES**, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **ADRIANO FERREIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 190.562, e no CPF/MF sob nº 262.986.898-26; **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261.315.928-61; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; **ANDREA ABDO ASSIN**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLOS SHIGUEJI OHARA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; **CLEIDE SILVA SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE MS

BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES

Reconhecido por: [assinatura] - firma(s) de: ENRIQUE ALVES DE BRITTO
Selo(s): AF28/876-007
Tempo Grande, 04/10/2013. Of. JUTTY
test. de verdade. P: 289
CARTÓRIO DE NOTARIAS - ESTABELECE

SELO DIGITAL
www.tmsjds.br
CAMPO GRANDE - MS

União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1946)



RUA MARCONI, 123 - ANDAR 4 - CENTRO SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01047-000 - GES. CRUZ - TABELIAO
FONE: 11-21748872 FAX: 11-21746858 P. F.: 5085-5755
AUTENTICACAO - Autentico a presente cópia

3º OF.



12 SET. 2013

ENRIQUE ALVES DE BRITTO - Escr. Autorizado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO
R\$ 2,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

o n° 259.687 e no CPF/MF sob o n° 203.894.678-71; CHRISTIANE BORATTI PEIXOTO, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 175.784, e no CPF/MF sob o n° 080.683.227-44; CRISTIANO ALVES, casado, inscrito na OAB/SP sob o n° 299.845 e no CPF/MF sob o n° 176.015.578-04; DANILLO DOS SANTOS RIGO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n° 295.092 e no CPF/MF sob o n° 318.999.698-96; DEBORA PIRES SILVA E SANTOS, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 155.949 e no CPF/MF sob o n° 182.806.908-67; DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, casado, inscrito na OAB/SP sob o n° 118.583 e no CPF/MF sob o n° 070.975.868-50; ELAINE SILVA DE SOUZA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 263.605 e no CPF/MF sob o n° 301.944.118-85; ERIC FERNANDES STOIANI, solteiro, inscrito na OAB/SP n° 309.451 e no CPF/MF sob o n° 365.031.178-09; FABIANA GOMES FRALLONARDO, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 217.015 e no CPF/MF sob o n° 286.479.438-13; FABIANA TARELHO BRACCO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n° 254.280 e no CPF/MF sob o n° 218.672.138-42; FERNANDA HIRAICHI, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 233.513 e no CPF/MF sob o n° 221.542.408-79; GIOVANA PISCINATO BORGES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n° 255.328, e no CPF/MF sob o n° 218.169.498-25; ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 201.582 e no CPF/MF sob o n° 266.983.438-89; JANICE DE SA GARAY, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 266.279 e no CPF/MF sob o n° 764.632.220-20; JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 230.465 e no CPF/MF sob o n° 291.116.898-46; KAREN HELFSTEIN LOPES, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 257.418 e no CPF/MF 226.538.148-97; LEANDRO NEVES KEJLNER, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n° 299.919 e no CPF/MF sob o n° 362.046.568-13; MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 133.334 e no CPF/MF sob o n° 052.658.698-24; MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI, separada, judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o n° 105751 e no CPF/MF sob o n° 033.429.638-24; MARCELO GOMES CEGANTINI, casado, inscrito na OAB/SP sob o n° 258.527, e no CPF/MF sob o n° 293.874.578-85; MÁRCIA MARRANO SERAFIM, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 225.484 e no CPF/MF sob o n° 279.070.028-18; MARGOS LUIS GUEDES, casado, inscrito na OAB/SP sob o n° 144.789 e no CPF/MF sob o n° 091.706.548-40; MARIANA JESUS SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n° 298.718 e no CPF/MF sob o n° 933.951.378-30; MÔNICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 283.931, e no CPF/MF sob o n° 938.030.008-07; MONIQUE DE SOUSA MARTINS, solteira, inscrito na OAB/SP sob o n° 294.318 e no CPF/MF sob o n° 322.503.388-09; NATHALIA DE OLIVEIRA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n° 324.966, e no CPF/MF sob o n° 347.323.538-51; RENATA AKEMIL PACHECO FERREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 222.373 e no CPF/MF sob o n° 277.720.618-03; ROBERTA OLIVEIRA FARIA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 236.183 e no CPF/MF sob o n° 303.781.538-89; ROSA HELENA DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 228/191 e no CPF/MF sob o n° 115.666.698-80; SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 66.364, e no CPF/MF sob o n° 032.418.608-84; SUELI MITIKO ANDO TAMAKOKI, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 1192.334 e no CPF/MF sob o n° 253.295.448-58; TATIANA MOTA BONOMETTI CONTI, casada, inscrita na OAB/SP sob o n° 211.966, e no CPF/MF sob o n° 284.087.548-90; VALÉRIA MOISÉS

3º OFICINA

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL - 1ª SEÇÃO
R. Dom João V de Almeida, 100 - São Paulo - SP - CEP: 05065-815
A autenticidade desta cópia é garantida pelo sistema de segurança original e, quando apresentado, valerá como original.

12 SET. 2013

1097 B O

ARILDO ALVES DE BRITTO - Escri. Autorizado
GABINETE DO SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo selo R\$ 2,50

146

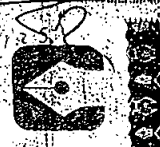
W.147

9º TABELIAO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

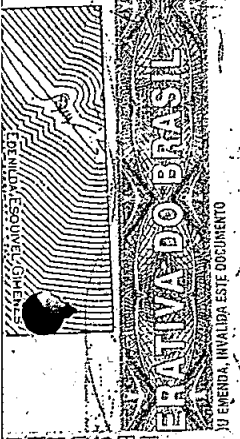
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIAO PAULO ROBERTO FERNANDES



DUARTE, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85;
VANICE MARIA DE SENA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2.041 e 2.235; aos quais conferem poderes para: isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos; e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários, ao bom e fiel cumprimento da presente procuração. Os representantes dos Outorgantes, com endereço comercial na sua Sede, são os Senhores: **LUIS FELIX CARDAMONE NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 11.759.329-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.649.938-73; **JOSÉ ROBERTO/MACHADO FILHO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 17.421.547-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, economista, portadora do RG nº 9.053.919-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.400.888-32; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34. E de como assim o disseram do que dou fé, pediram e lavrei este instrumento

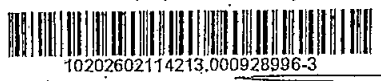
433



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE
 Federalista Ely Anacleto de Antonio Maria Coelho 400 - Centro - Páx (67) 3333-1333
 Recebido em 04/10/2013, às 14:53h
 Selo (s): 47287377-861
 Ely Anacleto de Antonio Maria Coelho - ESCRIVÃO
 Campo Grande, MS, 07.075.911 - 102, Fone: 3333-1333 - Fax: 3333-1333



União Internacional de Notários do Brasil (Fundada em 1941)



EDUARDO ALVES DE SAUS - 1.366. Autorizado
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor mínimo de 10 reais

12 SET. 2013

3.º OF.



1097 B O S S EDUARDO ALVES DE SAUS - 1.366. Autorizado
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor mínimo de 10 reais

1148
SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, Hamilton/Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, JOSÉ SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino (a.a.) LUIS FELIX CARDAMONE NETO //// JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO //// LUCIANE RIBEIRO //// OSCAR RODRIGUEZ HERRERO //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// MAURO SIEQUEROLI //// AMANCIO ACURCIO GOUVEIA (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil) NADA. MAIS. Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, *[Signature]* Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

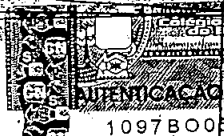
JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Emonl.....	R\$	98,52
Estado.....	R\$	28,00
Ipesp.....	R\$	20,74
Reg. Civ.....	R\$	5,19
Trib. Justiça..	R\$	5,19
Sta. Casa...R\$		0,99
Total.....	R\$	158,63
Verba		064/2013
Em		08/04/2013

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

3.º OF. *[Signature]*

11º TABELIÃO DE NOTAS - SAC PAULO
BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO
R. Domingos de Moraes, 1064 - SP - F. 5085-5755
AUTENTICACAO: Autentico a presente copia
conferida conforme o original a mim apresentado.
12. SET. 2013
EDUARDO ALVES DE BRITTO - Escr. Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50



1097 B 0069542



Banco Santander (Brasil) S.A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA... DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de abril de 2012, às 15 horas, no Auditório de sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander)...

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA... ANEXO II - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ Nº 09.400.888/0001-42 - NIRE 33.300.332/067...



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/06/2012 às 14:30:59. Nº de Série do Certificado: 32355ACB15A4E29B9F7C59A9AD46345A9D3E5

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO Nº de Série do Certificado: 32355ACB15A4E29B9F7C59A9AD46345A9D3E5 R. Domingos de Moraes, 1682 - SP - Ff: 5085-5755

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado que dou fé.

2 SET 2012

1097B0 ADELSON DE FOLLA CARBOSA - Escr. Autorizado pelo ato nº 2,50

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

CONSTRUTORA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS S.A. DEMONSTRACIONES FINANCIARIAS

Table with financial data for Construtora Paulista de Obras e Serviços S.A., showing assets, liabilities, and equity for 2011 and 2010.

NOTAS EXPLICATIVAS: Nota 1 - Procedimentos Contábeis - Os procedimentos contábeis adotados pela empresa na preparação das demonstrações financeiras...

Paulista Engenharia e Serviços Ltda. - CNPJ nº 06.832.000/0110 - NIRE nº 35.300.390.031

Banco Santander (Brasil) S.A. - Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2012...

Cavo Serviços e Saneamento S.A. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2012...

Graviola Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2012...

I.H.L.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2012...

PANDA SECURITY DO BRASIL S/A - Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 14/06/2012...

Estre Ambiental S.A. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012...

Imprensa Oficial - SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2012...

TABELA DE NOTAS - SAO PAULO BEL PAULO AUGUSTO ROQUE... AUTENTICACAO - Autentico a presente copia...

1097 B 005... SAO PAULO - Escr. Autorizado - AUTENTICACAO - Autentico a presente copia...

1155
SR

NET
NET Serviços de Comunicação S.A.
CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-85 - NIRE 35.300.177.240 - Cia. Aberta
Ratificação
A Companhia Informa que em 19/12/2012 recebeu as seguintes cartas de renúncia: (I) Sr. Jorge Luiz de Barros Nóbrega, renunciou ao cargo de conselheiro insular do Conselho de Administração, com registro perante a JUCESP sob o nº 550.887/12-0 em 27/12/2012; (II) Sr. Roseana Fontenelle Barro, renunciou ao cargo de conselheira insular do Conselho de Administração, com registro perante a JUCESP sob o nº 550.889/12-3 em 27/12/2012; (III) Sr. Sérgio Loureiro Marques, renunciou ao cargo de conselheiro insular do Conselho de Administração, com registro perante a JUCESP sob o nº 550.889/12-7 em 27/12/2012; (IV) Sr. Gabriela Seldone Vaz Martins, renunciou ao cargo de conselheira insular do Conselho de Administração, com registro perante a JUCESP sob o nº 550.890/12-9 em 27/12/2012.

COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
CNPJ/MF nº 03.053.899/0001-04 - NIRE 35.300.341.031
Ratificação
São convocados os senhores acionistas e os membros da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, na sede social da companhia, localizada na Estrada Municipal Pav. 343 - Cidade de São Carlos, Praxununga-SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010, e 31 de dezembro de 2011; b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos dos exercícios sociais em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010, e 31 de dezembro de 2011; c) Instalação do Conselho Fiscal, composto de seus membros; e d) Deliberação acerca da remuneração anual global máxima dos administradores e do Conselho Fiscal, Praxununga - SP, 27 de dezembro de 2012. Henrique Souza e Silva Pereto - Presidente do Conselho de Administração. (2812, 03 e 04/01)

FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava
CNPJ nº 05.453.703/0001-43
Ratificação
A FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em face da regularidade de todos os processos, concordando ainda a decisão da Presidência, RATIFICA a contratação dos seguintes processos: Fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei 866/93; Processo nº 048/2012, Dispensa nº 039/2012, Objeto: Aquisição de peças para reposição em aparelhos com as empresas: Alameda Asaial, Têcnica e Condição Ltda - ME no valor global de R\$ 100,00; Processo nº 109/2012, Dispensa nº 062/2012, Objeto: Aquisição de peças para reposição em aparelhos com a empresa: Alameda Asaial, Têcnica e Condição Ltda - ME no valor global de R\$ 235,00; Processo nº 339/2012, Dispensa nº 204/2012, Objeto: Aquisição de peças para reposição em aparelhos com a empresa: Compreensão do Brasil Equipamentos Med. Hosp. Ltda - EPP no valor global de R\$ 208,00.
Caçapava, 31/12/2012.
Sergio Ricardo G. Ramos

Vaz Guimarães Braga Participações e Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 09.858.961/0001-70
Ratificação
Por instrumento de 19/12/2012, a Vaz Guimarães Braga Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 09.858.961/0001-70, reduziu seu Capital Social de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), por instrumento de 19/12/2012, reduziu de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Esta comunicação é feita para fins de ciência e para a inscrição do artigo 1.082 do Código Civil. São Paulo (SP), 12 de dezembro de 2012, (s.a.) administração.

Companhia de Desenvolvimento de Limeira - CODEL - "Em Liquidação"
CNPJ/MF nº 02.150.234/0001-74
Ratificação
Em atendimento ao disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 6.402/76 e suas modificações (Lei 11.639/2007), ficam os senhores acionistas da "CODEL - "Em Liquidação" Convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 11 de janeiro de 2013 às 11:30 horas na sede da sociedade, localizada à Rua Dr. Alberto Ferreira, 178, Conjunto "A", Limeira/SP, com a seguinte ordem do dia: 1) Ciência de Renúncia do Liquidador e providências para nomeação e posse do novo Liquidador; 2) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Limeira, 28 de dezembro de 2012. Dionísio Franco Simoni - Liquidador.

MOIP PAGAMENTOS S.A.
CNPJ nº 06.718.431/0001-06 - NIRE 35.300.30383-7
Ratificação
Data, Horário e Local: 19/12/12, às 10h, na sede à Av. Brigadeiro Faria Lima 292/78 andar, SP. Convocação; Dispensada conforme art. 124, §4º da LSA. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital. Mesa: Pres. Alexandre de Haan, Sec. Igor Magalhães, Ordem do Dia: (a) Deliberar sobre a alteração do objeto social; e (b) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. (a) Aprovar a alteração do objeto social de modo que o artigo 3º do Estatuto Social foi alterado e consolidado; Encarregamento: Autorizada a lavratura da Ata, assinada por todos os presentes. SP, 19/12/12. JUCESP. Nome: Moip Pagamentos S.A. Certificado de registro sob o nº 550.747/12-9 em 27.12.2012. Gisele Silveira Ceschin, Secretária Geral.

Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ/MF nº 00.400.560/0001-42 - NIRE 35.300.332.067
Ratificação
Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2009 às 15h, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico em edição de 01/05/2009, foi devidamente registrada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro sob o número 550.747/12-9 em 27.12.2012. Gisele Silveira Ceschin, Secretária Geral.

Banco ABN Amro Real S.A.
CNPJ/MF nº 33.056.408/0001-15 - NIRE 35.300.137.477
Ratificação
Certificamos que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2009 às 11h, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico em edição de 01/05/2009, foi devidamente registrada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro sob o número 550.747/12-9 em 27.12.2012. Gisele Silveira Ceschin, Secretária Geral.

Aunde Textim Brasil Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 28003774, válida até 27/12/2015, para Acabamentos em fone, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças de, sito à Rua Macaré, 85, São José - Pôr - SP.

Associação Videomaker do Brasil
CNPJ 02370845/0001-02
Ratificação
A Associação Videomaker do Brasil, CNPJ 02370845/0001-02 convoca membros, associados e interessados que cumpram a Portaria 01/2011 do Ministério das Comunicações, a parcerias de direção executiva, conselho, conselho fiscal e do conselho comunitário de Rádio em sua sede na Rua das Boas Noites, 558 - sala 3 - São Paulo - SP no dia 20/01/2013 a partir das 10:00h.

Marrif Alimentos S.A.
CNPJ/MF nº 03.853.899/0001-04 - NIRE 35.300.341.031
Ratificação
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 5 de dezembro de 2012 - 09:00h - Certificada
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, JUCESP. Certifico que a ata em epígrafe foi registrada sob o nº 548.226/12-1 em 27/12/2012. Gisele Silveira Ceschin - Secretária Geral.

Marrif Alimentos S.A.
CNPJ/MF nº 03.853.899/0001-04 - NIRE 35.300.341.031
Ratificação
Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 4 de dezembro de 2012 - 20:00h - Certificada
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, JUCESP. Certifico que a ata em epígrafe foi registrada sob o nº 548.235/12-6 em 27/12/2012. Gisele Silveira Ceschin - Secretária Geral.

Valter Amarílio Marrifeira de Ispirira - EPP, torna público que recebeu da CETESB a renovação da Licença de Operação nº 65000763, válida até 27/12/2016, para fabricação de equipamentos agrícolas, com o seguinte endereço: Estr. Municipal, Km 3, s/nº, 6L São José, Pinheiras, Ipirira.

GRUPO INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 65000773, válida até 27/12/2016, para fabricação de ferramentas, com o seguinte endereço: Estr. Municipal CRT 221 D, s/nº, casa A, Bairro do Tanquinho em Ipirira/SP.

TITANUM INDÚSTRIA DE FIXADORES ORTODONTÍDICOS LTDA ME torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 65000780, válida até 27/12/2015, para Usinagem (torno, fresca, etc), serviço de, sito à Rua Jureli André, 97, Pôr do Estado II, Mogi Mirim/SP.

RECICLUS PROCESSAMENTOS DE SUCATAS S/A torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação, p/ sucatas não metálicas diversas, reciclagem e/ou recuperação de, sito à Rod. Akidmar Monteiro Jurequeira, Lote 12, A-3, Moerda - Itaipava/SP.

AMYRIS BRASIL LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação, para produtos químicos orgânicos, fabricação de, sito à Rodovia Brasília/Torinha, Km 7,5, Fazenda Paraíso - Brossa/SP.

MENZOL IND. DE LUBRIFICANTES LTDA torna público que recebeu da CETESB, a Renovação da Licença de Operação nº 5008448, válida até 15/03/2014, p/ óleos lubrificantes, n. a., fabricação de, sito à Rua Karl Kriebick, 998, Santa Anália - Louveira/SP.

Santa Cruz S/A - Açúcar e Alcool torna público que recebeu da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB - a Licença de Operação nº 28003748 com validade até 14/12/2014, para Produção de Peróxido de Alumínio, estruturas ou ved., sito à Rua do Côco nº 500 - Pq. Industrial - Itaquaquecetuba - SP.

Rodrigues Indústria e Comércio de Moldes Ltda, EPP, torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação Simplificada nº 30000440 com val. até 29.12.2015 para fabricação de Artigos de Plásticos, sito à Rua Alto da Conceição nº 196/204 - Vila Nova York - SP.

Indústria Cerâmica Glória Ltda, EPP torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 37001873, válida até 19/12/2016, para fabricaçao de Tijolos no Silbo São José, Zona Rural, Bairro Tanquinho - Ilhópolis, Jaqueirópolis.

A Solway Indupa do Brasil S.A. torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 16007817, válida até 28/12/2016, para Solução e/ou Comércio Atacadista de Produtos Químicos Auxiliares para a Extração de Fretos Santos, Jardim, Km 3A, Vila Elcior, Santo André.

SOLAR IND. E COM. DE ARTIFÍCIOS DE METAIS - EIRELI - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação simplificada para fabricação de Drivers, sito à Rua João Paripori nº 289 - Subsolo - Vila Antoneta - SP.

Abengoa Bioenergia Agrícola S/A torna público que recebeu da CETESB Licença de Instalação para fabricação de Alcool Etílico e Hidratado de cana-de-açúcar, à Fazenda Lagoa Formosa, Sotor II, Rural, São João do Boa Vista.

AUTO POSTO GREEN LTDA, torna público que recebeu da CETESB - Santana a Licença de Operação nº 29006036, válida até 29/12/2017 para a atividade de Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, à Av. João Paulo I, n.º 370 Freguesia de São - Cep 02736-000 - SÃO PAULO - SP.

GRAFICA É EDITORA COLU LTDA ME, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação n.º 65000100, válida até 20/12/2015, para produtos gráficos edição e impressão de livros e revistas e gráfica, sito à Rua São Bento p. 260 - Centro Casa Branca/SP.

COBELAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E ARTIFÍCIOS DE CONCRETO LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação para fabricação de artefatos de concreto, dimensões, fibramento, gesso e estuque não especificado, sito à Avenida José Maria Filho, nº 11012, Bairro Zona Rural, VOTUPORANGA/SP.

EXPRESSO ADAMAINTINA LTDA., torna público que REQUERU DA CETESB LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA UM POSTO PRIVATIVO, sito à AVENIDA WASHINGTON LUIZ, nº 358, BAIRRO METROPOLE NA CDA DE DE DRACENASP.

CONDOMÍNIO FECHADO ENCOSTA VERDE, torna público que RECEBEU DA CETESB A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO EM TERREIROS RIBEIRÃO PIREAESP.

A SPERIAN PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA., torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e a Licença de Instalação para a Produção de Equipamentos de Segurança Industrial, sito à Av. Marginal do Rod. dos Bandeirantes, 100, Distrito Industrial Jundiaí/SP.

GSN DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., torna público que requereu na CETESB a Renovação da Licença de Operação, para "Fabricação de peças para máquinas usadas na Indústria metalúrgica", sito à Rodovia Margareida da Graça Martins, Km. 16 + 761 metros - Bº Sertãozinho, PIRACABA/SP.

M. AIR IND. E COM. DE FILTROS INDUSTRIAIS - EPP torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 6100502 e requereu a Licença de Operação para ACCESÓRIOS PARA FILTROS INDUSTRIAIS CONFECCIONADOS G/ TECIDO FILTRANTE, sito à AV. ZÉLIA DE LIMA ROSA, 382, IND. PORTAL DOS PASSAROS, BOITUVA/SP.

LINDAVAL ELPIIDA DE ALMEIDA LUIZ ME, torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e a Licença de Instalação para Fabricação de Ferramentas, sito à Rua Reverendo Wilhelmo Perata Alves, 262, Id. Eldorado Indaiatubá/SP.

HANIER ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., torna público que requereu na CETESB a renovação de Licença de Operação para fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados, destinados à Indústria têxtil, sito à Rua Alexandre Bassora, 1200 Nova Odessa/SP.

USINA SANTA ADÉLIA S/A, torna público que recebeu da CETESB a Renovação de Licença de Operação nº 52001048 para Fabricação de Açúcar e Alcool, sito à Rodovia SP 326, Km 332, Zona Rural, Joticaba/SP.

AMX AMBIENTAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECÍCLAVES LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação nº 73000438, válida até 27/12/2017, para Resíduos sólidos de construção civil e/ou inertes, aterro de, sito à RUA AYTON SALVADOR LEOPOLDINO JR, 42, LOTES 30 E 32, CH. DAS FLORES, SÃO CARLOS/SP.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINAGRE VICCINO LTDA ME, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e Licença de Instalação para fabricação de vinagre, sito à Rua Alberto Magnusson, nº 442 Comercial Vitória Martini Indaiatubá/SP.

A DONAI QUÍMICA S/A, torna público que solicitou junto à CETESB a Licença Prévia para instalação de 04 Bacias de Tanques de Armazenamento de Produtos Químicos - suberbasões 05,06,07 e 08 referentes à segunda fase de construção do empreendimento, sito à Ilha Barbaça, Margem Esquerda do Porto Organizado, CNPJ 02.703.755/0003-40 Santos/SP.

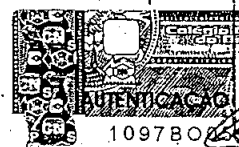
SUCESSO NOVA PIRASSUNUNGA AUTO POSTO LTDA., torna público que requereu na CETESB a renovação da Licença de Operação, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, sito à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, 471, Complemento E 497, Vila Industrial, Pirassununga/SP.

MEDIPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., torna público que requereu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação, para fabricação de artefatos de plásticos, sito à Rua Antonio Martínez Carrera Filho nº 415, CEAT, São Carlos/SP.

UZAM USINAGEM LTDA ME, torna público que solicitou a CETESB a Licença de Operação Renovação p/ atividade de usinagem (torno, fresca, etc) sen. de, sito à Rua Equador, 100, Jd. Belo Horizonte Sta B, Hortizontesp.

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 04/01/2013 às 11h 19m 04s. N.º de Série do Certificado: EDFCAB2D5627DCA0F07BEBFBE93A4986D400A6DC [Ticket: 17547060] - www.imprensaoficial.com.br



TRABALHO DE NOTAS - SÃO PAULO
BEL PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
R. Domingos de Moraes, 1052 - SP - 05505-3555
AUTENTICADO - Autentico a presente cópia fotográfica conforme original - não apresentado, do que dou fe.
12 DE SET. 2013
FERNANDA BARBOSA - Escr. Autorizado
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1097804333 - Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50

Omi do Brasil Têxtil S.A.

CNPJ nº 01.452.970/0001-16 - NIRE 35.200.003.124
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

CNPJ/MF nº 33.096.400/0001-15 - NIRE 35.200.137.477
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

Clarion S.A. Agroindustrial

CNPJ nº 24.686.866/0001-86
COMPANHIA ABERTA
AVISO AOS ACIONISTAS
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E DESDOLAMENTO DE AÇÕES

Dedini S.A. Indústrias de Base

CNPJ/MF nº 09.127.10001-58 - NIRE 35.300.016.30 - Piracicaba-SP
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009

VICETRO S.A.

NIRE 35-30.011.314-6 - CNPJ 35.543.496/0001-00
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009

B2W - Companhia Global do Varejo

CNPJ/MF nº 00.776.574/0001-56 - NIRE 35.300.034.074
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2009

STRIP MALL S/A

CNPJ nº 07.385.750/0001-16 - NIRE 35.300.058.816
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2009

J. GREGOINHO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Empresa pública que requer à CETESB a Licença Prévia para instalação de Serviços de Injeção de Resíduos Sólidos dos Serviços de Estação Municipal de Tratamento, 242, KM 9, Zona Rural, Taquaritinga/SP.

INSTITUTO DE GENNARÓ S/A

NIRE 35.2.00047508 - CNPJ/MF nº 02.316.951/0001-60
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
São convocados todos os senhores acionistas do INSTITUTO DE GENNARÓ S/A

Buschneil Participações S.A.

CNPJ nº 00.999.801/0001-10
CONVOCAMOS OS ACIONISTAS A SE REUNIR EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Imprensa Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 25/06/2010 17:28:25

Buschneil Participações S.A.

CONVOCAMOS OS ACIONISTAS A SE REUNIR EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

J. GREGOINHO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Empresa pública que requer à CETESB a Licença Prévia para instalação de Serviços de Injeção de Resíduos Sólidos dos Serviços de Estação Municipal de Tratamento, 242, KM 9, Zona Rural, Taquaritinga/SP.

11º TABELAÇÃO DE NOTAS - SÃO PAULO

BEL. PAULO AGOSTO DE SOUZA JUNIOR - C.º 11.111.111
R. Domingos de Moraes, 108 - Jd. São Paulo - CEP 05085-575

AUTENTICADO - Autenticado em 25/06/2010 17:28:25

12/06/2010

1097B005

DE PAULA BARBOSA - Escr. Autorizado

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Valor cobrado pelo ato RS 2,60

1156
SR

Handwritten signature

continuação

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Geraldo Diniz Junqueira
DIRETOR: Paulo Tinoco Cabral
DIRETOR: Renato Diniz Junqueira
DIRETOR: Roberto Diniz Junqueira Filho

SARGENTO ALVES DE PAULA
 CRC 152712/210-D

PROCURADOR GERAL DE EMPRESAS
 Maurício Cardoso de Moraes
 Contador
 CRC 1PR035795/O-1 T-SP

ATA ÀSSESSORIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009

PARERE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 e os correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, elaborados sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de detectar e apresentar o estado das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Assim, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos exames, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e os sistemas contábeis e de registros da empresa; (b) a constatação, em base amostral, das evidências e dos registros e a aplicação dos procedimentos e informações contábeis relevantes; e (c) a avaliação das práticas contábeis adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações financeiras em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

3. Conforme descrito na Nota explicativa 6 às demonstrações financeiras e contábeis da administração da empresa, a incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 ocorreu sob a forma de incorporação de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009. Os planos de administração relacionados ao encerramento do exercício de 2009 e os planos de administração relacionados ao exercício de 2008 são os mesmos. Assim, a administração da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 foi a mesma que a administração da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2008.

4. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

5. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

6. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

7. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

8. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATA ÀSSESSORIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Geraldo Diniz Junqueira
DIRETOR: Paulo Tinoco Cabral
DIRETOR: Renato Diniz Junqueira
DIRETOR: Roberto Diniz Junqueira Filho

SARGENTO ALVES DE PAULA
 CRC 152712/210-D

PROCURADOR GERAL DE EMPRESAS
 Maurício Cardoso de Moraes
 Contador
 CRC 1PR035795/O-1 T-SP

ATA ÀSSESSORIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2009

PARERE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 e os correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, elaborados sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de detectar e apresentar o estado das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Assim, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos exames, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e os sistemas contábeis e de registros da empresa; (b) a constatação, em base amostral, das evidências e dos registros e a aplicação dos procedimentos e informações contábeis relevantes; e (c) a avaliação das práticas contábeis adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações financeiras em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

3. Conforme descrito na Nota explicativa 6 às demonstrações financeiras e contábeis da administração da empresa, a incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 ocorreu sob a forma de incorporação de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009. Os planos de administração relacionados ao encerramento do exercício de 2009 e os planos de administração relacionados ao exercício de 2008 são os mesmos. Assim, a administração da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 foi a mesma que a administração da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2008.

4. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

5. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

6. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

7. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

8. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

Wrex Cable S.A.

ATA ÀSSESSORIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Geraldo Diniz Junqueira
DIRETOR: Paulo Tinoco Cabral
DIRETOR: Renato Diniz Junqueira
DIRETOR: Roberto Diniz Junqueira Filho

SARGENTO ALVES DE PAULA
 CRC 152712/210-D

PROCURADOR GERAL DE EMPRESAS
 Maurício Cardoso de Moraes
 Contador
 CRC 1PR035795/O-1 T-SP

ATA ÀSSESSORIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2009

PARERE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 e os correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, elaborados sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de detectar e apresentar o estado das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Assim, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos exames, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e os sistemas contábeis e de registros da empresa; (b) a constatação, em base amostral, das evidências e dos registros e a aplicação dos procedimentos e informações contábeis relevantes; e (c) a avaliação das práticas contábeis adotadas pela administração da empresa, bem como a apresentação das demonstrações financeiras em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

3. Conforme descrito na Nota explicativa 6 às demonstrações financeiras e contábeis da administração da empresa, a incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 ocorreu sob a forma de incorporação de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009. Os planos de administração relacionados ao encerramento do exercício de 2009 e os planos de administração relacionados ao exercício de 2008 são os mesmos. Assim, a administração da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009 foi a mesma que a administração da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2008.

4. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras. As práticas contábeis adotadas no Brasil requerem que as demonstrações financeiras sejam elaboradas sob a égide da legislação societária e contábil em vigor, com a finalidade de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

5. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

6. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

7. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

8. As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2009 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformância com as demonstrações financeiras e as demonstrações contábeis da administração da empresa, reconhecendo nos ativos circulantes os efeitos de cancelamento de dívidas e a transferência de ativos e passivos, em decorrência da incorporação da Unibanco S.A. em 30 de abril de 2009.

CONLINE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA toma público que recebeu de CETESB, a Renovação de Licença de Operação n.º 30000863, válida até 28/08/2013, para fabricação de laminados eletroplásticos, sito à Rua André de Sá, n.º 484, Cep: 04782-000, Santo Amaro, São Paulo/SP.

JOMARCA KITS SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA toma público que recebeu de CETESB, a Licença de Operação para fabricação de artefatos plásticos, sito à Rua Condorê nos Andes, s/n.º - Galpão 03 - Condomínio Vibe, Itaquera/São Paulo/SP.

MICRO QUÍMICA PROD. P/ LABS. LTDA toma público que recebeu de CETESB, a Licença Prévia de Novo Equipamento para fabricação de produtos químicos orgânicos, sito à Rua Baía Mágica, n.º 35, Pq. Col. Cona/SP.

CARRERFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA toma público que recebeu de CETESB a Licença de Operação (Renovação), para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis, sito à Av. dos Estados, 1000 - Parque das Nações - Santo André/SP.

CARRERFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA toma público que recebeu de CETESB a Licença de Operação (Renovação), para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis, sito à Rua Municipal 252 - Vila - Santo André/SP.

CARRERFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA toma público que recebeu de CETESB a Licença de Operação (Renovação), para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis, sito à Av. Pedro Américo, 22 - Humaitá - Santo André/SP.

Imprensa Oficial
 SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 03/12/2010 às 09:33:33
 N.º de Série Carrofeitor: 3CD6AE92C64A58A457570E9282A305207C320
 (Ticket: 17564883) - www.imprensaoficial.com.br

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
 BEL. PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
 Domínios de Marais, 1002 - CEP: 05653-5755

AUTENTICAÇÃO Autenticado e presente cópia reprográfica conforme original a menos apresentado, assinado por:

SÃO PAULO
 11/08/2010

1097 B0050505 DE PAULA BARBOSA - Escr. Autorizado
 VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Valor cobrado pelo ato R\$ 2,50

1159

FLS

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 10087
Folhas - 021
Emissão: 24/04/2013
Escritório: M H Flores Advogados Associados

Handwritten notes and signatures:
1102
Jus-DAS
EM: [Signature]
[Signature]

SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA e FABIANA GOMES FRALLONARDO.

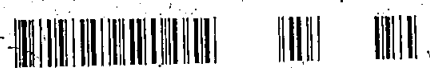
1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de procuração bastante virem que, aos VINTE E QUATRO (24) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como SUBSTABELECENTES: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; FABIANA GOMES FRALLONARDO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-18, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham Vem SUBSTABELECER PARCIALMENTE, como de fato e na verdade SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE ficam, COM RESERVA DE IGUIAS PODERES PARA SI, nas pessoas de: Dr. Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MT 9708-A, RG: 02300 SSP/MS, CPF: 000.863.161-17; Dra. Amanda Da Costa Marques, brasileira, solteira, advogada, OAB/MT 16.381, RG: 17586739 SSP/MT, CPF: 024.927.931-25; Dra. Andréa Golegã Abdo, brasileira, casada, advogada, OAB/MS 9596, RG: 838077 SSP/MS, CPF: 801.114.161-91; Dra. Carla Beatriz Rieffe Franco, brasileira, solteira, advogada, OAB/MS 15.890, RG: 1442392 SSP/MS, CPF: 022.311.121-08; Dr. Diego Oliveira De Lima, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 16.351, RG: 1224173 SSP/MS, CPF: 017.525.131-26; Dr. Eduardo Alvês Monteiro, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 11.258, RG: 789.496 SSP/MS, CPF: 935.373.281-68; Dr. Eduardo Oliveira Duarte Couto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 14.281, RG: 1233827 SSP/MS, CPF: 023.507.081-52; Dr. Márcio Rodrigues Marin, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 13.674, RG: 1041910 SSP/MS, CPF: 870.629.091-49; Dr. Marco André Honda Flores, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS 6171, RG: 354822 SSP/MS, CPF: 399.418.761-34; Dra. Michelli Pereira Arantes Dos Santos, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, OAB/MS 12.861, RG: 901579 SSP/MS, CPF: 004.842.971-63; Dra. Paula Elisa Carvalho Goulart Panassolo, brasileira, solteira, advogada, OAB/MS 15.212, RG: 33.807.521-5 SSP/SP, CPF: 011.509.431-81; Dr. Rolemberg Donizett Alves Junior, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MS 15.837, RG: 683683/MS, CPF: 018.022.651-71; Dr. Thiago Noronha Benito, brasileiro, casado, advogado, oab/ms 11.127, RG: 27.913.970-6 SSP/SP, CPF: 267.839.518-98; todos integrantes do M H FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ sob nº 04.731.079/0001-81, e na OAB/MS sob nº 150/2001, Livro B-1, em 04/10/2001 com sedes na Rua Marechal Cândido Rondon nº 1636, 10º andar, sala 1001/1004, Edifício Cosmos Bairro Centro, Cidade de Campo Grande, Estado Mato

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notário Internacional
Notariado Latino
Fundado em 1948



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000



1163
 SL

1169

Grosso do Sul, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, 6º andar, sala 604, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Rua João de Abreu, quadra F-08, lote 24-E, 13º andar, sala B-13, Edifício Aton Business, Bairro Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; parte dos poderes conferidos por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., em conformidade com a procuração lavrada por instrumento público nestas Notas, no Livro 10062, fls. 303/307, em data de 05 de abril de 2013, TÃO SOMENTE PARA representar os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como, *desde que prévia e expressamente autorizado*, consolidar a propriedade em nome do banco; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência; bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, JOSE SOLON NETO, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA / FABIANA GOMES FRALLONARDO. (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS. Traslada em seguida do original, dou fé. Eu, [assinatura] Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

JOSE SOLON NETO
 (TABELIÃO SUBSTITUTO)

Emonl.....R\$	98,52
Estado.....R\$	28,00
Ipesp.....R\$	20,74
Reg. Civ.....R\$	5,19
Trib. Justiça..R\$	5,19
Sta. Casa.....R\$	0,99
Total.....R\$	158,63
Verba 077/2013	
Em 25/04/2013	

9º TABELIAO DE NOTAS
 Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIAO
 Bel. José Solon Neto
 Tabelião Substituto
 Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
 República - São Paulo-SP

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 58122/2015
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4825529

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
JUIZ(A) : NATHALIA BUENO ARANTES (JUIZ 1)

Aos 30 dias do mes de janeiro do ano de 2015 (30/01/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) INTERLOCUTORIA N. 31 E DOCUMENTOS (IMPUGNACAO AO CREDITO), constante de fls.1164/1217, conforme Despacho proferido(a) pelo(a) Dr(a) NATHALIA BUENO ARANTES, Juiz(a) de Direito do(a) 9A VARA CIVEL as fls. 1.777 dos autos n. 2666/2013, com o seguinte teor: "...DESENTRANHE-SE A IMPUGNACAO DE FLS. 1.150/1.203, AUTUANDO EM AUTOS APARTADOS. (...) GOIANIA, 09 DE OUTUBRO DE 2014 - ABILIO WOLNEY AIRES NETO

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu ROSA CELIA RAMOS, ESCRIVÃO(3) desta serventia o subscrevo.

- DJ -



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 2666/13
PROCESSO Nº. 07303376797

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 11 de Agosto de 2014, procedi o
encerramento do volume destes autos, as fls. ultima 3.200


RESERVA